



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS E PESQUISAS EM DIREITOS HUMANOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS

Linha de Pesquisa: Práticas e representações sociais de promoção e defesa de Direitos Humanos

**VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS EM CONTEXTOS DE TRÁFICO  
INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO  
SEXUAL: Uma análise de relatórios do Ministério da Justiça e da Comissão  
Executiva de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Goiás**

**KATIÚSCIA BRITO TEIXEIRA DA COSTA**

Goiânia  
2015

KATIÚSCIA BRITO TEIXEIRA DA COSTA

VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS EM CONTEXTOS DE TRÁFICO  
INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO  
SEXUAL: Uma análise de relatórios do Ministério da Justiça e da Comissão  
Executiva de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Goiás

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos, da Universidade Federal de Goiás, como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Direitos Humanos, sob a orientação da Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Luciana de Oliveira Dias e co-orientação do Prof. Dr. Carlos Ugo Santander Joo.

Goiânia  
2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS  
HUMANOS

Katiúscia Brito Teixeira da Costa

VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS EM CONTEXTOS DE  
TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE  
EXPLORAÇÃO SEXUAL: Uma análise de relatórios do Ministério da  
Justiça e da Comissão Executiva de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas  
do Estado de Goiás

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos, perante a banca examinadora constituída pelos seguintes membros, em 27 de março de 2015.

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Luciana de Oliveira Dias (PPGIDH - UFG)  
Orientadora e Presidente da Banca  
Prof. Dr. Carlos Ugo Santander Joo (PPGIDH - UFG)  
Co-orientador

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Andréa Freire de Lucena (PPGCP - UFG)  
Examinador Externo

---

Prof. Dr. Magno Luiz Medeiros da Silva (PGIDH - UFG)  
Examinador Interno

À jovem Ursula Wozniakowska.

## AGRADECIMENTOS

Neste momento compreendo em profundidade a importância dos agradecimentos ao fim de uma etapa cumprida (e cumprida). A todos que fizeram parte deste período, início, meio e fim, sem estabelecer ordem de preferência ou importância, os meus sinceros agradecimentos.

A realização desta dissertação só foi possível mediante ao trabalho e estímulo de inúmeras pessoas envolvidas. Dentre os que acompanharam este processo, agradeço ao Núcleo de Direitos Humanos e ao PPGIDH, corpo docente e toda sua equipe pelo acompanhamento dado durante esta trajetória. Da mesma forma, a CAPES pela oportunidade concedida, colegas e alunos do programa. Em especial a SEMIRA e CEETP-GO por me permitirem acesso às reuniões e compartilharem informações.

Em especialíssimo, à professora e orientadora Luciana de Oliveira Dias, pela crença neste trabalho, pelo labor incansável, paciência infindável, dignos de sua maestria!!!! A despeito de todos os obstáculos, reais ou extra-sensoriais, a honra por esta orientação e o aprendizado adquirido me motivaram enquanto aluna e pessoa. Axé!

Algumas pessoas tiveram uma participação especial de tão aguerridos, colaboradores, incentivadores, apreciadores, solícitos, inspiradores e luxuosos que foram, de modo que injusto seria se eu não os mencionasse, primeiramente, agradeço ao meu núcleo familiar que é pequeno, mas acalentador. Em especial, Lúcia (a invencível) e Maya (filha de mãe bela), minha mãe Ely, meu irmão Edson e minha sobrinha-neta Súrya. Ademais, jamais me esqueceria de Brúmmel Rodrigues (L.R.S.); Fabrício Rosa ; Ronan Gonçalves; Claudia Valente; Carol Fernandes; Daniela Maroja; Juliano Albuquerque; Dioguito Pinheiro (com amor); Ruth Cabral; Mari Amorim; Cassira Paqueta; Raphael Bessa Parmigiani; família Lobo; Afif Saham; Suzana Dias; Maria Ângela; “clã das adagas voadoras”; Dani Menin; Juliana Mafra; João (kambão) Guilherme e família; alunos do Fujioka (todos!); TCU; Dani Preta; atletas de rua de Goiânia; Iza Junqueira.

Sou grata a todos do meu convívio diário, pessoal, profissional, afetivo, recreacional, motivacional, intelectual e todos os outros. Obrigada!

*Ele fez tanta sujeira  
Lambuzou-se a noite inteira  
Até ficar saciado  
E nem bem amanhecia  
Partiu numa nuvem fria  
Com seu zepelim prateado*

*Num suspiro aliviado  
Ela se virou de lado  
E tentou até sorrir  
Mas logo raiou o dia  
E a cidade em cantoria  
Não deixou ela dormir*

*Joga pedra na Geni!*

*Chico Buarque de Holanda*

## RESUMO

A presente dissertação apresenta resultados de uma investigação que foi impulsionada pela curiosidade em melhor compreender e explicar as relações de gênero que permeiam as interfaces entre tráfico de pessoas, migrações internacionais e o mundo do trabalho. A ênfase dada foi em mulheres que partiram do estado de Goiás e foram exploradas, sobretudo na indústria do sexo, no exterior. Intensificado nas últimas décadas, o debate internacional sobre tráfico de pessoas culminou na formulação, harmonização e implementação de normativas legais em meio ao cenário de embates políticos que o elege como problema crucial por governos e entidades relacionadas aos direitos humanos. Em meio à ampliação do engajamento na luta contra essa modalidade de tráfico e suas variadas expressões de violações de direitos, também expandiram as reflexões críticas, sendo que estas inferem impasses em termos de delimitação, definição, produção de conhecimento e capacidade enfrentamento do tráfico. A decorrente associação entre tráfico de pessoas e modalidades de migração não documentada induz a uma conexão com a ilegalidade e criminalidade, reforçando o tráfico como ameaça à segurança nacional. Embora o tráfico de mulheres não se vincule de maneira unívoca à indústria do sexo essa relação é favorecida pela falta de proteção dos trabalhadores nesse setor de atividade. O desenho da pesquisa teve como desafio metodológico a realização de uma análise de relatórios do Ministério da Justiça e da Comissão Executiva de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Goiás que foram publicados nos anos de 2013 e 2014. Os relatórios analisados revelaram a dificuldade que ainda permeia a coleta e a coesão de dados, além da necessidade de ampliação da rede de acolhimento e reinserção dessas mulheres. Assim, os elementos presentes nos relatórios, sobretudo os regionais, possuem a capacidade de subsidiar políticas públicas específicas. Por meio do levantamento documental foi possível identificar e meta-analisar relatos de múltiplas violações de direitos sofridas pelas mulheres traficadas, tanto antes, quanto durante e após a experiência do tráfico. Como desdobramento da investigação ousamos problematizar e discutir as ações necessárias do governo brasileiro, e do governo estadual, diante da problemática.

**Palavras-chave:** Tráfico de Pessoas; Gênero; Migração; Trabalho; Mercado Sexual; Direitos Humanos.

## ABSTRACT

This present work depicts the results of an investigation in search for a better understanding of how gender relations apply to the interfaces of human trafficking, international migration and labor. The emphasis comprised females who departed from the state of Goiás and were exploited afterwards, especially in the sex industry abroad. In recent decades, the international debate on human trafficking intensified and led to the formulation, harmonization and implementation of legal regulations amidst political clashes which claims human trafficking as a crucial issue for governments and related entities for human rights. In the meantime, the expansion of the engagement in the fight against trafficking and its varied expressions of rights violations also enabled the explanation of critical reflections, as well as unveiled impasses in terms of definition, knowledge production and the ability to fight it. The resulting out of the association with human trafficking and undocumented migration types often induces a connection with crime and lawlessness, and also perceives trafficking as a threat to national security. Although trafficking in women is not related unequivocally to the sex industry this relationship is favored by the lack of worker protection in this activity. The research design of this work aimed to analyze reports from both Ministry of Justice and CEETO-GO released in 2013 and 2014 as a methodological challenge. These documents uncovered difficulties in terms of information gathering and data processing, moreover the need to expand assistance and reintegration networks to cope with these women. Thus, the elements shown in the reports, mainly the regional ones have got the capacity to subsidize specific public policies. Through documentary survey it was possible to identify and analyze reports of multiple rights violations suffered by trafficked women, before and during and after the experience of trafficking. As a result, the investigation dares to question and discuss actions of the Brazilian government along with the state government on the issue.

**Key-words:** Trafficking in Persons; Gender; Migration; Labor; Sex Market; Human Rights.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CATW	<i>Coalition Against Trafficking in Women</i>
CEETP-GO	Comissão Executiva de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Goiás
CONATRAP	Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
DCA	Departamento de Assistência Consular
CP	Código Penal
GAATW	<i>Global Alliance Against Trafficking in Women</i>
GTI	Grupo de Trabalho Interministerial
ILO	<i>International Law Organization</i>
MJ	Ministério da Justiça
MRE	Ministério das Relações Exteriores
MPF	Ministério Público Federal
NEPT	Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
OMC	Organização Mundial do Comércio
OIM	Organização Internacional de Migrações
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
ONG	Organização Não Governamental
PLS	Projeto de Lei do Senado
PESTRAF	Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes
PNETP	Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
PNETP	Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
PPs	Políticas Públicas
SEDH	Secretaria de Direitos Humanos
SNJ	Secretaria Nacional de Justiça
SPM	Secretaria de Política para Mulher
UNICEF	<i>United Nations Children's Fund</i>
UNODC	<i>United Nations Office on Drugs and Crime</i>
UE	União Européia

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>1. TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES: CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E CATEGORIAS CONCEITUAIS RELEVANTES.....</b>	<b>18</b>
1.1. Fronteiras Abertas: Tráfico de Mulheres e Migração Internacional.....	21
1.2. Processos de Feminilização das Migrações Internacionais.....	26
1.3. O mundo do trabalho e sua interface com o tráfico de pessoas.....	30
1.3.1 Trabalho sexual <i>versus</i> prostituição.....	34
<b>2. NORMATIVAS SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS E DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: DA DEFINIÇÃO AOS EFEITOS.....</b>	<b>41</b>
2.1. Posição de Vulnerabilidade e a problemática do consentimento no contexto do tráfico internacional de mulheres.....	48
2.2. O enfrentamento ao tráfico no Brasil: perspectivas e desafios.....	56
2.3. No contexto dos relatórios: uma proposta de observância.....	61
2.4. Goiás no epicentro das análises e reflexões.....	65
<b>3. DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS EM SITUAÇÕES DE TRÁFICO DE PESSOAS.....</b>	<b>71</b>
3.1. Ordem Internacional na perspectiva da prevenção e combate ao tráfico de pessoas.....	75
3.2. O Brasil, Goiás e Sociedade Civil: prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em especial mulheres.....	81
3.3. Discursos emancipatórios: possíveis caminhos a serem trilhados.....	87
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>93</b>
<b>FONTES DOCUMENTAIS.....</b>	<b>93</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>96</b>

## INTRODUÇÃO

O esforço empreendido em uma investigação sobre tráfico de pessoas conduz a uma intrépida jornada capaz de fazer ebulir fortes reações e sentimentos surtidos a partir desta afronta aos direitos humanos. Os adjetivos são inexauríveis e ainda assim insuficientes em exprimirem os absurdos que desse fenômeno advêm. Demasiado desumano e degradante em quaisquer modalidades identificáveis, o tráfico de pessoas elenca fartos exemplos de violações de direitos além de desvelar duas faces opostas, mas igualmente funestas: enquanto uma se apresenta como uma realidade tangível; a outra demonstra uma invisibilidade inebriante e perigosa. Diante desse quadro de desalento, contudo, reside o gérmen da transformação, pois como nos dizeres de Boaventura Sousa Santos (2011, p. 23) “o desconforto, o inconformismo ou a indignação perante o que existe suscita impulso para teorizar sua superação”.

Assim como o tráfico de pessoas, o tráfico internacional de mulheres requer leituras atentas e minuciosas para que possamos alcançar toda a sua complexidade. Não obstante, o debate público mantém-se impregnado pela vinculação imediatista entre tráfico de pessoas e trânsitos de mulheres para o exercício da prostituição. Os pilares desta associação podem ser explicados a partir do exame das normativas internacionais, que enfatizam que as mesmas “foram engendradas por ansiedades sobre a migração de mulheres sozinhas para o exterior, e sobre a captura e escravização de mulheres para prostituição em terras estrangeiras” (KEMPADOO, 2005, p. 57),

Ao analisar a história das Convenções relativas ao tráfico de pessoas até a década de 1940, as mesmas reverberavam a preocupação com o “tráfico de escravas brancas”, expressão com forte teor de impacto nas concepções sobre tráfico e sua vinculação com a prostituição. O embate discursivo ocasionado corrobora com a noção da prostituição como um problema a ser combatido em detrimento do amparo aos/às profissionais do sexo, questão esta que incide concomitantemente às exigências internacionais de regulação migratória.

No Brasil a articulação entre normativas internacionais e suas implicações no âmbito interno deu início a elaboração da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), validada pelo Decreto nº 5.948, de 26 de Outubro de 2006, e consubstanciada pela participação do Ministério Público, órgãos

governamentais e representantes da sociedade civil, como estratégia de abarcar a questão do tráfico no país no maior espectro possível com base nas tendências identificáveis.

No estado de Goiás, o tráfico internacional de mulheres se configura como uma expressiva rota de envio, em grande parte para países da Europa segundo levantamento da Comissão Executiva de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Goiás (2013) no âmbito de pesquisas em parceria com o Ministério da Justiça. As motivações dessas mulheres surgem da expectativa de melhora das suas condições de vida, em função do baixo acesso às políticas sociais, ao trabalho e remuneração dignos, e da necessidade da manutenção da família e filhos (OIT, 2009). Uma vez efetuado o embarque, dá-se início a processos de exploração e do uso sistemático de violências físicas e psicológicas a despeito do conhecimento e consentimento em trabalharem indústria do sexo. Não raro, a maioria desconhece as reais condições a que serão submetidas.

A partir desse delineamento mínimo até aqui exposto, entendemos que apreender o tráfico internacional de mulheres é importante por revelar as faces de um fenômeno de incidência no estado de Goiás, bem como a necessidade trazer à superfície uma realidade que atinge mulheres brasileiras que partem e retornam envolvidas em situações perpétuas de violação de direitos humanos. Neste ponto, merece destaque, por iluminar a questão, uma experiência pessoal vivida por mim na Europa há quase 15 anos quando me fraternizei a uma jovem de origem polonesa em situação de tráfico, migração irregular e exploração sexual que permaneceram invisíveis à minha percepção por anos. Esse convívio com Ursula Wozniakowska fora fundamental para minha percepção de que, na prática, a ocorrência do tráfico de mulheres pode ser ao mesmo tempo explícita e imperceptível, ao passo que as evidências e inferências isoladas são insuficientes para que se caracterize sua ocorrência.

Diante da inquietação individual suscitada pela vivência acima descrita, sentimos a necessidade de apreender vertentes epistemológicas interdisciplinares para fazer emergir a assimilação integrada sobre o fenômeno do tráfico internacional de mulheres. Para tal, e aceitando o desafio de compreender um fenômeno tão complexo, propusemos a realização deste estudo agora apresentado nesta dissertação que reivindica o entrecruzamento de diferentes aportes teóricos. Isto para refletir sobre alternativas viáveis à formulação de questionamentos estratégicos, que conduzem a um aprofundamento compreensivo, em torno do fenômeno estudado. Tendo em vista a

necessidade de produção e aprimoramento de conhecimentos sobre esta temática, diferentes olhares investigativos oportunizam a ampliação das análises de modo a transcender os horizontes cognitivos ante aos desafios sociais, políticos, econômicos, culturais, ambientais, científicos e tecnológicos tão característicos de nossa contemporaneidade (MELLO, BAZZANELLA & BIRKNER, 2011).

Assim, em se tratando de tráfico internacional de mulheres em suas variáveis observáveis, a fluência do diálogo interdisciplinar não implica, contudo, no alheamento ou abandono das especificidades das áreas que o compõe, ao contrário faz com que se coloquem em diálogo na apreensão do objeto almejado, posto que "aumenta as possibilidades de êxito em seus posicionamentos teóricos e práticos, na medida em que a tomada de decisões passa a ser amparada pelo maior espectro possível de variáveis explicativas" (GUSDORF, 1984 apud MELLO, BAZZANELLA & BIRKNER, 2011).

O presente estudo é trazido a lume no intuito de apresentar e discutir os resultados de uma análise documental dos relatórios que foram produzidos pelo Ministério da Justiça e também daqueles que foram apresentados pela Comissão Executiva de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Goiás, especificamente no período de 2013 a 2014, documentos estes capazes de revelarem as ocorrências de violação dos direitos humanos e as dificuldades encontradas pelo governo brasileiro e de Goiás na implementação das políticas de assistência às mulheres. Um estudo detalhado destes relatórios é justificável por pretensamente delinearem um quadro que precisa ser (re) conhecido; e também por comporem um conjunto de textos que frequentemente é consultado diante da ativação de processos de elaboração de políticas públicas específicas para o público vitimado pelo tráfico de pessoas.

A observância meticulosa dos elementos circunscritos pelos relatórios analisados ao passo que revela as adversidades enfrentadas em Goiás na efetivação do conjunto de ações propostas pela PNETP, também são capazes de subvencionar medidas pontuais de enfrentamento e assistência das quais o estado carece. Tais medidas são emergenciais tendo em vista a profusão da ocorrência de tráfico de mulheres na região.

A categoria gênero apresenta uma centralidade nas análises, sendo que o esforço na pesquisa foi o de estabelecer interfaces com outras categorias, tais quais: migrações internacionais, relações de trabalho, mercado sexual e direitos humanos que figuram como desdobramentos reflexivos e analíticos. Reconheçamos, pois, que

mulheres e meninas encabeçam as principais vítimas de exploração no mercado sexual, tendência essa explicável por meio de profundas raízes históricas de opressão de gênero, controle da sexualidade e subordinação social. Tal gênese desvela heranças de práticas sociais anteriores, nas quais as mulheres aparecem como preciosos elementos em sistemas de trocas entre grupos, relações de parentesco, e de modo a serem, em toda parte, um meio de comércio social (MAUSS apud GAYLE, 1993).

Nesta dissertação apresentamos um estudo qualitativo, ainda que façamos uso de bases numéricas, de dados coletados por instituições, por meio de metodologias e tecnologias diversas e em tempos diferentes, que demonstram a ocorrência de mulheres oriundas do estado de Goiás em situação de tráfico internacional para fins de exploração sexual. Importante advertir nestes momentos preliminares que dentre as adversidades observáveis com base nos relatórios, constam dificuldades dos órgãos que os realizaram na sistematização, compilação e análise de dados. Os relatórios apontam ainda para variados graus de subnotificação dos casos; para um despreparo por parte dos agentes de segurança pública e justiça criminal, na identificação da especificidade da situação e no atendimento às vítimas; e para a desconexão entre sistemas de registro de ocorrências.

O somatório destes entraves, ou a própria ausência de dados em tráfico de pessoas, nos permite o levantamento de algumas inferências hermenêuticas. Desde o início do século XXI, John Salt (2000) advertia sobre óbices de sistematização e comparação de dados dentro de um mesmo país, que dirá em abrangência global. Logo, o número de pesquisas acadêmicas e relatórios de organismos internacionais, em sua vastidão, levantam dúvidas sobre a confiabilidade de validade de dados extra oficiais (SALT, 2000, p. 32-54). Este parece ser também o cenário encontrado no Brasil onde diversas instituições que registram dados em tráfico de pessoas o fazem mediante métodos próprios e sem interlocução umas das outras, (BRASIL, 2013) o que corrobora para a invisibilidade do fenômeno do tráfico internacional de mulheres, perpetrando os ciclos de violações de direitos.

No que tange à estrutura desta dissertação e a apresentação dos capítulos que a compõe, entendemos que é mandatário apresentar a trajetória pela qual optamos levar a cabo nossa pesquisa. Assim, o primeiro capítulo pretende situar o tráfico internacional de mulheres goianas para fins de exploração sexual como base em categorias analíticas como migração, relações de trabalho e mercado sexual em concatenação com as

questões de gênero. Os esforços em pormenorizar as partes que compõe o fenômeno garantem o embasamento teórico-metodológico que trará vulto aos dados extraídos dos relatórios que serão analisados desde o início deste estudo.

A necessidade de esmiuçar as categorias acima mencionadas reafirma o quão complexo e multifacetado o tráfico internacional de mulheres se apresenta. A começar, entendemos que inserir as mulheres goianas no contexto da migração internacional constitui uma atitude investigativa que as posiciona no epicentro dos embates que confundem e misturam o tráfico de pessoas ao contrabando de migrantes na mesma medida que incidem nas relações sociais e entre países.

Passamos nos instantes que se seguem a perscrutar questões de gênero e como o debate feminista influenciou as noções e concepções em tráfico de mulheres, aspectos esses muito marcantes nos arcabouços normativos internacionais. Feministas abolicionistas e radicais travaram acirradas batalhas discursivas em torno da prostituição e mercado sexual, com questionamentos divergentes acerca da libertação e emancipação das mulheres. Compreendemos, pois, que a exploração sexual sintetiza uma expressão sobre cujo conteúdo não entrevê um acordo.

Em seguida, ao perceber o mercado sexual como um *locus*, porém não exclusivamente, de ocorrência da exploração sexual ensejamos caracterizar as relações de trabalho estabelecidas com base em noções sobre trabalho digno no sentido de lograr ambiente seguro, rendimento justo e proteção social (OIT, 2009). Entretanto, ao pensar na exploração na indústria do sexo a partir dos critérios aplicados a outras atividades, essa noção remeteria ao trabalho forçado ou servidão. No enfoque de pesquisa aqui contemplado, nesse caminho, poucas mulheres poderiam designar-se em situação de tráfico.

De modo conseqüente, todos esses elementos subsidiarão as informações abstraídas dos relatórios, muito embora estes documentos careçam de devida sistematização – problema este que remete a questões mais específicas sobre a coleta de dados – mas que correspondem a peças chave para o entendimento do tráfico internacional de mulheres e formulação de estratégias de combate e assistência. A apreciação dos relatórios ratificam a primordialidade de implementação de políticas públicas e articulação das redes de proteção no estado de Goiás.

O capítulo 2 pretende esmiuçar as definições de tráfico de mulheres a partir da definição da normativa em vigência, o Protocolo de Palermo, que se apresenta como

instrumento destinado ao combate e prevenção ao tráfico de pessoas, ao passo que assegurar a proteção dos direitos fundamentais das vítimas. O aludido protocolo inaugura avanços substantivos no que tange a abrangência da definição em relação às normativas anteriores, tanto quanto ainda remete a confusão conceitual de termos centrais para a definição deste crime. Kamala Kempadoo (2005) sustenta o argumento que as ambiguidades presentes em vários termos de Palermo ocasionam interpretações divergentes e com diferentes tipificações.

No momento seguinte, deslocamos a discussão ao aparato normativo brasileiro e as considerações relevantes ao nosso estudo dentro da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Os reflexos desta política reverberam na política estadual e nas ações da Comissão Executiva de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Goiás. A análise dos documentos permite identificar as principais dificuldades na implementação da política em âmbito nacional e inferir suas conseqüências negativas que se abatem sobre as mulheres traficadas que partem ou retornam a Goiás.

Finalmente o terceiro capítulo sintetiza o detalhamento do material coletado, dentro dos limites desta dissertação, por meio de um diálogo entre o tráfico de mulheres inserido no contexto dos direitos humanos, novamente elegendo os relatórios como instrumento basilar na demonstração de tais violações. Todas as dimensões práticas apreendidas em nossa pesquisa ocorreram com base em documentos oficiais, sendo os relatórios apresentados pelo ministério da Justiça disponíveis na Internet e os dados compilados pela Comissão Executiva de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Goiás, disponibilizados pelo então presidente.

Com isto, esperamos averiguar o entrecruzamento de categorias conceituais que dão sustentação às análises de tráfico de mulheres enquanto modalidade cujo fim se expressa pela exploração sexual das mesmas em contextos de migração internacional para trabalho. De fato, a dissertação que apresentamos a seguir não responde o porquê de Goiás se inserir no contexto de emigração de mulheres para o mercado sexual de forma tão expressiva de forma a ocasionar situações de tráfico recorrentes e exploração sexual, mas nos permite lançar questionamentos válidos que realçam a necessidade da multiplicação de estudos, investigações e direcionamento das políticas públicas para o efetivo combate a essa grave violação.

Diante da diversidade do mundo, as lutas sociais devem buscar soluções engajadas que superem as contradições e que conciliem as diferentes lutas de sujeitos subalternizados e inferiorizados. Frantz Fanon (1952) nos convida a desmistificação de complexos de inferioridade e fatores de dependência abrindo margem a um mundo de originalidade e força essencial que brota desses sujeitos. Não somente, em sua proposta de reestruturação do mundo via linguagem, o autor reclama a apropriação e ressignificação de categorias, estas devidamente guarnecidas de interseccionalidade que habilitem ao reconhecimento da multiplicidade de pertencimentos. Em louvor à contemporaneidade deste pensamento faz-se necessária a elaboração de um discurso coerente que vá ao encontro de interesses de grupos sociais historicamente subordinados. Em suma, pensar sob a ótica das mulheres traficadas sugere um desafio árduo para política em transpor o pensamento em vigência, pois “[...] à medida que encaramos o que é produzido socialmente como natural, passamos a excluir uma gama de possibilidades de transformação das situações de dominação, exploração e opressão do horizonte da política”. (NOGUEIRA & MESSARI, 2005, p. 136).

## 1. O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES: DISCUSSÕES PRELIMINARES E CATEGORIAS CONCEITUAIS RELEVANTES

O mais recente relatório divulgado em 2014 pelo UNODC apresenta dados que foram levantados entre os anos de 2010 a 2012. Neste relatório foi identificada a presença de 152 diferentes nacionalidades dentre as vítimas de tráfico de pessoas em 124 países do mundo, sendo que do total 49% são mulheres adultas (UNODC, 2014). Este percentual evidencia a necessidade de uma atenção maior para um público que vem sendo vitimado e que demanda por ações e atuações específicas para que saia de um lugar de vulnerabilidade.

A despeito dos dados estatísticos provenientes de diferentes fontes, a quantidade acurada de vítimas que já estiveram, estão ou estarão em situação de tráfico permanece incognoscível. Não se trata, portanto, de apenas uma invisibilidade totalizante, mas o somatório de várias delas. Cifras impactantes sobre o número de vítimas ou volume financeiro movimentado pelo tráfico são reiteradamente divulgadas e aceitas por repetição (BURKE, s.d; BLANCHETTE & SILVA, 2012).

Embora reconheçamos as dificuldades na obtenção de dados fidedignos nessa modalidade criminosa, as informações obtidas pelo relatório supracitado (UNODC, 2014) apontam para um considerável contingente de indivíduos sob o julgo de alguma forma de exploração, quer seja no mercado sexual; atividades servis ou domésticas; trabalhos forçados; subtração de órgãos ou transporte de mercadorias ilegais (*smuggling*)<sup>1</sup>. De qualquer sorte, ainda que os números remetessem a um contingente reduzido de vítimas, o tráfico de pessoas é um fenômeno de lesa-humanidade a ser reconhecido e enfrentado (BRASIL, 2013).

Em outra instância, é igualmente importante salientar que o Século XX foi profundamente marcado por movimentos transnacionais para trabalho, negócios e lazer de onde surge uma importante questão que tem movimentado as engrenagens do tráfico de pessoas e a relações entre Estados: a migração transnacional. De acordo com a Organização Internacional de Migrações (OIM), a maioria das legislações confunde a tipificação entre tráfico de pessoas e contrabando de migrantes indocumentados (OIM,

---

<sup>1</sup>*Smuggling*, no idioma inglês ou “mulas” é definido pelo uso de pessoas para o transporte de artigos proibidos para fora de um imóvel, prisão ou fronteira internacional agregando numerosas formas de violações á lei. As motivações incluem a participação do comércio ilegal de drogas, migrantes ilegais, evasão de divisas, entrada de itens banidos, obtenção de documentos ou roubos.

2013) Não obstante possa ocorrer em associação a outros crimes, em particular o tráfico de pessoas, se vale principalmente de fragilidades sociais, escassez de recursos, oportunidades e perspectivas bem como da situação de vulnerabilidade dos indivíduos vitimizados.

Ainda que se questione como é possível a ocorrência do tráfico em um mundo globalizado e acessível à informação, o projeto migratório debuta de uma promessa acompanhada de uma proposta irrecusável: passagem, hospedagem, ajuda de custo, ganhos compensatórios e a abertura de um leque de possibilidades parcas nos países de origem, consubstanciada a redes sociais de solidariedade onde “um puxa o outro” (DIAS; OLIVEIRA, 2015). Assim, mulheres trabalhadoras migrantes embarcam em uma jornada, estando sujeitas a serem ludibriadas sobre a natureza do trabalho a ser desempenhado, mesmo na indústria do sexo, e se mostram incapazes de preverem os ricos à primeira vista.

Em se tratando de mulheres vítimas de tráfico, estas são passíveis de responderem a processos judiciais; sujeitas à deportação; pagamento de multas; proibição de reingresso ou mesmo prisão. Isso se deve ao fato de tráfico e migração dividirem a mesma esfera (OIM, 2015), e o migrante entendido como perigo e não em perigo. Do ponto de vista migratório, o tráfico é tema de polícia e se desdobra em prisão, detenção e deportação (KEMPADOO, 2005). Realcemos que "na atualidade, o tráfico de pessoas, que vitimiza, sobretudo, mulheres, adolescentes e crianças, é tipificado como um crime contra a humanidade que alimenta uma empresa de violação de direitos humanos." (LUCENA; DIAS & MONSUETO, 2014, p. 96).

Em relatório divulgado em 2013, a CEETP-GO atendeu a 49 casos de exploração sexual em Goiás, porém sem maiores especificações sobre sexo, idade, origem ou destino. Segundo o mesmo relatório, foram realizados trabalhos de atendimento, encaminhamento, acompanhamento jurídico, social e psicológico junto a um equipe interdisciplinar composta por assistente social, psicóloga e assessor jurídico.

Diante de tanta complexidade, seguimos nos perguntando como articular uma abordagem teórico-metodológica que analise o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, senão mediante uma perspectiva interdisciplinar. É *mister* que haja uma profunda articulação entre teoria e prática abstraída da experiência dessas mulheres acometidas por processos de violência, exclusão social e precarização do trabalho. Oportuno nesse momento relembrar os dizeres de Adriana Piscitelli ao afirmar

que “pensar nas marcas de gênero que atravessam o mercado do sexo é um desafio que remete a diversas ordens de questões” (PISCITELLI, 2005, p. 7).

O mercado sexual, por sua vez, ao passo que contempla a satisfação de uma demanda por preferências e práticas sexuais variadas, em contrapartida acomete seus trabalhadores e trabalhadoras a uma gritante ausência de coesão e representatividade, impelindo os sujeitos a reagirem e combaterem situações de violência e opressão de forma isolada (LEAL & PINHEIRO, 2014). O estado permanente de desorganização e lapso de representatividade sob esses trabalhadores e trabalhadoras reforça estigmas por instituições tais como igreja, justiça, mídia, educação, entre outras, além do fato de frequentemente serem remanescentes de setores informais e precários.

Podemos afirmar que o Brasil detém considerável participação nas rotas de tráfico de pessoas onde as mulheres são as principais vítimas com a finalidade de exploração sexual. A imagem internacional de país do futebol, carnaval, praias paradisíacas e belas mulheres elege o Brasil a área de interesse dos esquemas e turismo de natureza sexual, logo, ao tráfico de pessoas. No que concerne à construção da imagem das mulheres brasileiras, que neste caso específico não são sequer pluralizadas, no mercado global do sexo, Adriana Piscitelli (2008, p. 269) salienta que a visibilidade da mulher brasileira na indústria do sexo exacerba as relações entre categorias, dentre as quais nacionalidade, sexo e raça, como também robustecem

a ideia de que elas são portadoras de uma disposição naturalmente intensa para fazer sexo e uma propensão para a prostituição combinadas com noções ambíguas sobre seus estilos de feminilidade tidos como submissos, com uma alegre disposição a domesticidade e maternidade.

Antes mesmo de levar a cabo o propósito de estudo dos relatórios do Ministério da Justiça e da Comissão Executiva de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Goiás, em nosso fluido inicial de ideias devemos postular as categorias conceituais e de análise que podem dar suporte, robustez e pertinência ao presente texto. Entendemos que tal postura epistemológica nos fornecerá os instrumentos essenciais ao aprofundamento cognoscível nesta temática tão complexa e tão carente de ser comunicada.

## 1.1. Fronteiras Abertas: Tráfico de Mulheres e Migração Internacional

*Na minha opinião existem dois tipos de viajantes: os que viajam para fugir e os que viajam para buscar.*

Érico Veríssimo

A história da humanidade se confunde com as migrações<sup>2</sup>. Nos dizeres de Mary Garcia Castro (apud SIQUEIRA, 2013, p. 34), “o migrante é uma das mais antigas figuras da humanidade; aquele que se move, passa fronteiras, confundem-se com o fazer culturas, modelarem nações e a quem se deve tanto da história do acúmulo de capitais econômico, cultural e social”. Em uma definição simplória, a migração corresponde ao trajeto de um lugar de origem ao de destino, de modo que o migrante é alguém que não nasceu onde vive. Todavia, o que nos ajuda em uma primeira aproximação e definição não deve inviabilizar um necessário aprofundamento compreensivo.

Por se tratar dos deslocamentos humanos pelo planeta, um fenômeno tão prisco quanto as relações sociais, temos que considerar que relacionadas às motivações atuais encontram-se as disparidades econômicas, os conflitos étnico-religiosos e ideológicos, as condições climáticas ou ainda as instabilidades de toda ordem que acentuem sua multidimensionalidade (DIAS; OLIVEIRA, 2015, p. 16). Mas não somente, estão inclusos nas causas e motivações que impulsionam os indivíduos para a migração, aspectos de cunho sociocultural. Assim sendo, mulheres, homens e crianças podem mudar de um lugar para outro, temporária ou permanentemente, como uma estratégia de sobrevivência, na busca de melhores oportunidades (OIM, 2015), o que pode ser muito bem explicado ao reconhecermos a influência das redes sociais.

Com base em estimativas obtidas de análises do Censo Demográfico de 2010, o número total de migrantes internacionais é de 214 milhões de pessoas, ou seja 3,1%

---

<sup>2</sup>O conselho de Administração e Repatriação da ONU perseguiu o esclarecimento do termo mediante ao alcance de relativa unificação de estatísticas em âmbitos nacionais. Doravante, estabeleceu o consenso de que todo deslocamento internacional, de certa duração deveria ser considerado migração (Max, 1984).

da população mundial. Dentre estes migrantes internacionais, cerca de 20% fixaram residência nos Estados Unidos da América, 9,4% na União Europeia e 5,7% estão no Canadá (EUROPEAN, 2012). Dentre os migrantes estimados no mundo, os brasileiros representam mais de três milhões desse contingente (RÚA, 2009 apud DIAS; OLIVEIRA, 2015), enquanto o estado de Goiás está em terceiro lugar em número de indivíduos emigrantes (IBGE, 2010 apud DIAS; OLIVEIRA, 2015).

A migração internacional pressupõe a saída de indivíduos do país de residência/origem rumo a um país receptor/destino, podendo incluir um país de trânsito, onde o mesmo pode ter ou não permissão de permanecer ou transitar. Cabe salientar que a internacionalmente alcunhada migração *cross-border* ocorre tanto mediante a apresentação de vistos e passaportes válidos, como também decorre por vias da ilegalidade seja por corrupção, suborno ou pontos clandestinos de fronteiras, como rotas em matas e rios (OIM, 2015). Destarte, migrantes sem documentação, também denominados “indocumentados” ou “irregulares”, são aqueles que não detêm *status* legal no país receptor ou hospedeiro, por conta da entrada ilegal.

Nesta senda, a migração, quando voluntária, compreende ao deslocamento ensejado por motivos econômicos, afetivos ou de cunho sociocultural de uma localidade a outra, enquanto a observância da migração do tipo forçada se dá em âmbito interno (*internally displaced person*) ou internacional. A este último tipo de migração se inserem os refugiados, solicitantes de asilo e apátridas que não necessariamente são de interesse deste estudo, embora mereçam um rápido destaque para que tenhamos clareza de algumas modalidades de migrações.

Em geral, o *status* de migrante é conferido a partir de um período superior a um ano em solo estrangeiro, podendo ser definido ora como temporário, ora como sazonal ou definitivo o que vem caracterizando as migrações do tipo circulares. Tais modalidades presumem o retorno do migrante ao seu país de origem, sobretudo na forma de contribuintes ao desenvolvimento local ou regional de suas pátrias.

Para melhor compreender esta questão é especialmente digno de menção o aumento da circulação de trabalhadores migrantes no final do século XX na mesma medida que o acirramento das políticas migratórias de natureza restritiva. Ademais, os movimentos transnacionais para o trabalho, negócios e lazer e circulação de informações e pessoas não implicaram no mesmo grau de inserção dos cidadãos no mundo globalizado.

As análises dos fluxos migratórios pelo viés econômico tenderam a conferir maior enfoque no indivíduo migrante do que nas relações sociais estabelecidas por ele. Assim, o cálculo do custo e do benefício da empreitada migratória assume um alto grau de subjetividade a depender da racionalidade do agente (SAWYER; RIGOTTI, 2001, p. 18-24). Tal modelo de custo/benefício descrito por Massey (1990 apud SASAKI; ASSIS, 2000) se pautava em uma equação de retorno temporal esperado do ponto de vista individual. Uma vez que o retorno seja positivo, o indivíduo tende a optar pela migração, subsidiado pela lógica de maiores ganhos no local destino que na região de origem. Outrora referida de *push and pull theory*, ou teoria de atração e repulsão, embora relevante, ao enaltecer o viés econômico em detrimento dos aspectos socioculturais da motivação de migrar, enfraquece seu poder explicativo (DIAS; OLIVEIRA, 2015) sendo que

[...] vale destacar que quando pensamos em situações migratórias nos deparamos com fenômenos altamente complexos por abrigar dimensões múltiplas que dão o tom da própria vida e interação entre os sujeitos, portanto multicausais e multidimensionais. Esta multidimensionalidade abarca questões econômicas, etambém culturais, societárias, políticas, ideológicas e climáticas, que não podem ser desprezadas. (DIAS; OLIVEIRA, 2015).

A partir disso, duas correntes teóricas criaram vulto: os teóricos da economia migratória e os teóricos das redes sociais. Em primeira instância, a migração do tipo econômica percebe as disparidades das taxas salariais entre países enquanto mecanismo de atração de migrantes, o qual ao calcular o custo e o benefício de sua experiência migratória, determina a sua decisão individual em migrar (HARRIS, TODARO, 1970). Tal abordagem encerra um cálculo utilitarista que se baseia no custo-benefício das vantagens individuais perde força defronte a consideração de estruturas socioeconômicas e de relações humanas no contexto das sociedades contemporâneas (DIAS; OLIVEIRA, 2015).

Já a migração sendo explicada mais de uma perspectiva das redes sociais permite destacar a apreensão das relações sociais do sujeito migrante e busca realizar

Uma abordagem teórica multidimensional, que dialoga com a compreensão das redes sociais tecidas na concretização dos fenômenos, permite considerar intersubjetividades relativas tanto ao local de destino, quanto ao local de origem, como importantes elementos de realidades complexas. Realidades estas que abrigam, em um campo de forças e de poder, comportamentos migratórios provocados por, ao mesmo tempo em que conduzem a relações multicausais. (DIAS; OLIVEIRA, 2015, p. 21).

Esta segunda abordagem admite mais fluidamente o reconhecimento de que o tráfico de pessoas está intimamente ligado a contextos migratórios, pois implica em uma modalidade de migração. Em se tratando de mulheres que partem de Goiás, consentindo ou não com trabalhos no mercado sexual, não se reduz a uma ação individualizada. As redes sociais, neste contexto, são exímias na captura da etapa de aliciamento dessas mulheres. À vista disso, as propostas de trabalho no exterior, sob alegação de melhores condições e ganhos partem de indivíduos que aparecem conectados “por laços múltiplos, sejam eles de amizade, de conhecimento, de vizinhança ou de parentesco” (DIAS; OLIVEIRA, 2015).

A sensível presença de goianas aparece no relatório da CEETP-GO, de 2013, totalizando 85% das brasileiras em situação de tráfico, o que torna crível que o estado constitui uma importante rota de receptação, trânsito e envio de mulheres, sendo a última de nosso interesse mor. A localização geográfica centralizada de Goiás facilita o deslocamento a outras localidades do Brasil ainda que não haja um aeroporto internacional (INTERNATIONAL, 2011). Interessante indagar sobre como essa centralidade e ausência de fronteiras internacionais ou mesmo saídas marítimas remeta a uma alta taxa de emigrados (DIAS; OLIVEIRA, 2015). Os relatórios estaduais de 2013 e 2014 apontam para um número expressivo de mulheres atendidas vítimas de exploração sexual no exterior em detrimento de outras modalidades de tráfico, destacando Goiás como estado onde a “exportação” de mulheres é bastante recorrente.

Ao retomarmos migração, uma diferenciação conceitual importante a ser feita é entre tráfico de pessoas e contrabando de migrantes, ambos demandam uma gestão eficiente e humanizada das migrações e são considerados delitos pela normativa internacional sobre crime organizado transnacional. No caso de contrabando de migrantes, o próprio migrante pode ser o autor da infração, ou delito, conforme a

tipificação apontada pela legislação nacional. Denominado em inglês de *migrant smuggling*, essa modalidade se verifica quando um indivíduo é transportado consensualmente por terceiro a outro país, ilegalmente, com a intenção direta ou indireta de obter benefício financeiro.

Por não preencher os requisitos legais de ingresso em um país, o indivíduo contrata os serviços de um “coiote”, este contratado pelo migrante, em troca de vantagens econômicas e assume a responsabilidade de conduzir o migrante ao país pretendido. Nesse conceito, portanto, os elementos coerção e/ou engano embora possam ocorrer em situações concretas, não são considerados. Logo, o contrabando de migrantes não constitui uma violação aos direitos humanos em si, e sim uma violação às leis migratórias, pois pressupõe a colaboração voluntária do migrante com as redes criminosas para obter a admissão ilegal em outro país. Diferentemente, no tráfico de pessoas os elementos de coação ou abuso da condição de vulnerabilidade, com o objetivo de exploração estão bem marcados. A linha tênue que separa uma modalidade de outra não é de fácil tipificação: verificam-se casos de vítimas que começam voluntariamente mediante o pagamento de intermediários para ingressar em outro país e também são vendidos ou traficados por redes de tráfico. (UNODC, 2014).

No caso da maioria das legislações européias, ocorre uma confusão na distinção de tráfico e entrada de migrantes ilegais (OIM, 2015), por conseguinte criam uma situação perigosa para as vítimas de tráfico que são sujeitas à deportação, pagamento de multas, proibição de reingresso ou prisão. Vulgarmente, tráfico de pessoas e migração tendem a dividir a mesma esfera (OIM, 2015). Para uma melhor compreensão, apresentamos o quadro 1 que oportuniza uma visualização mais detalhada das especificidades do tráfico de pessoas e do contrabando de migrantes.

**Quadro 1 – Diferença entre tráfico de pessoas e contrabando de migrantes.**

<b>TRÁFICO DE PESSOAS</b>	<b>CONTRABANDO DE MIGRANTES</b>
Tem de envolver um elemento de força, fraude ou coerção (real, percebida ou implícita).	O indivíduo, em casos de imigração ilegal, geralmente coopera.
Exploração laboral e/ou trabalho forçado.	Não existe coerção real ou implícita.
Escravidão, limitação de movimentos ou isolamento, sonegação de documentos.	As pessoas são livres de partir, mudar de emprego, etc.
Não implica necessariamente o cruzamento de fronteiras internacionais.	Facilita a entrada ilegal de um indivíduo num país que não o seu.
O indivíduo está a “trabalhar”.	A imigração ilegal implica, apenas, o cruzamento de uma fronteira internacional.
Quem viola a lei são os traficantes ao usufruir dos indivíduos como se estes fossem mercadorias.	Os indivíduos estão a violar a lei através da permanência no país ou entrada ilegal.

Fonte: Guia de Referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, 2012.

O quadro acima cumpre a função de frisar a dessemelhança entre tais circunstâncias migratórias com ênfase em aspectos como consentimento, exploração e transnacionalidade. Mesmo em conjunturas degradantes e arriscadas, o contrabando de migrantes deduz o conhecimento e o consentimento do indivíduo sobre a ilegalidade da operação que finda com a chegada no local destino, tal-qualmente é sempre de caráter transnacional. Em contraposição, o tráfico de pessoas encerra a irrelevância do consentimento, em geral obtido sob malogro, a obtenção de algum tipo de benefício ou lucro mediante exploração e a ocorrência tanto em âmbito internacional ou interno.

Ao menos em termos conceituais, a distinção entre contrabando de migrantes e tráfico de pessoas demonstra maior compreensibilidade do que a real tipificação diante dos casos, daí a necessidade de compará-los. Exemplificando simploriamente é sugerir que um indivíduo pode iniciar uma travessia indocumentada na condição de migrante contrabandeado, auxiliado por um intermediário ou “coiote” e terminar em situação de tráfico e exploração. A sutil diferenciação entre essas duas modalidades migratórias depende da sensibilidade e análise apurada das autoridades competentes.

Consideramos que não há uma razão simples que motive um indivíduo a mudar de país. Alguns o fazem na tentativa de fugir de tensões políticas, religiosas ou sociais.

Outros buscam maiores ganhos financeiros e a possibilidade de prover melhores condições á família. Contudo, é problemático e complexo quando se considera que várias pessoas que se tornam cidadãos indocumentados de um país com frequência fazem uso de meios ilegais pra alcançar seu destino. A comercialização humana é parte de uma economia ilegal que envolve os países e pode ser uma importante peça na engrenagem econômica. O exercício do direito de se descolar, portanto, constitui problema fulcral da sociedade contemporânea e se manifesta cada vez mais sob a forma de tráfico de pessoas.

## 1.2. Processos de Feminilização das Migrações Internacionais

*Nenhum direito lhes assiste.*

*Nenhum estatuto ou norma as protege.*

*Sobrevivem como erva cativa dos caminhos,*

*pisadas, maltratadas e renascidas.*

Cora Coralina

Ao refletir sobre o aumento da participação feminina no contexto migratório sinaliza uma dupla vulnerabilidade: são mulheres e são migrantes. A preocupação com o aumento progressivo no número de mulheres como agentes ativos nos fluxos migratórios internacionais (OIM, 2010) recai justamente por sua maior susceptibilidade a situações de violência física, sexual e exploração do que homens na mesma condição. Estudos mostram que o fenômeno da migração tende, progressivamente, a incorporar mulheres em atividades produtivas de baixa remuneração.

Ao considerar as especificidades do fenômeno migratório em volume, intensidade e espacialidade uma gama variada de impactos é observada. Logo, é válido afirmar que as mulheres não almejam tão somente o deslocamento com o objetivo unívoco de obter benefícios econômicos, elas também pretendem romper com a trajetória de subordinação, contudo iniciam outra (NOVAES, 2010). Como já foi dito anteriormente, estatísticas da Organização das Nações Unidas (ONU) apontam a existência de 214 milhões de migrantes no mundo dos quais 49,6% são mulheres. A expressão “feminilização da pobreza” evidencia esse fenômeno na perspectiva de gênero (ENGLE, 2004) e este enfoque almeja justamente a incitar a sensibilização para

essa faceta migratória, visto que a migração econômica era inicialmente presumida como prioritariamente masculina (ZLOTNIK, 2003).

Como outrora mencionado, o destaque ao processo de feminilização migratória perpassa não somente por motivações de ordem econômica na sociedade de origem, ou pela simplista demanda por mulheres imigrantes nos trabalhos precários do país de chegada. Ao contrário, este contorno suscita questionamentos sobre quais “as normas estabelecidas pelos vínculos patriarcais arraigados pelo machismo latino-americano” (PEDONE, 2003, p. 281) que também impelem as mulheres da América Latina a empreenderem projetos migratórios no exterior.

Mesmo definidas pelo sexo, as mulheres migrantes vão além de uma categoria meramente biológica: elas existem socialmente e compreendem pessoas do sexo feminino de diferentes idades, históricos familiares, classes sociais, nacionalidades, etnias e objetivos sem abrir mão dos papéis de mães, filhas e irmãs. A migração feminina não parte de um modelo único de representação da mulher (NOVAIS, 2010), pois estão em constante processo de construção de suas identidades, uma vez que as dificuldades e o confronto, com uma nova sociedade diferente da sua, ajudam a compor essa nova identidade, levando em conta a pluralidade de fatores identitários, que recebe influências do meio em que estas migrantes se encontram, em um processo de fusão cultural (NOVAIS, 2010).

Enquanto a pobreza e a violência tendem a impulsionar o ímpeto de empreender uma viagem, outros fatores também necessitam de devida consideração (AGUSTÍN, 2003), quais sejam: elementos como aventura, ilusão à cerca do local de destino, intercâmbio cultural e oportunidades de trabalho também perpassam o imaginário das mulheres migrantes e, como pontua Laura Agustín (2003), são muitas as mulheres que querem a oportunidade de vivenciar novas experiências. Não raro, essas mulheres encabeçam cada vez mais os mercados de trabalho informal e de baixa remuneração.

Dados expostos pela PESTRAF contabilizam 86 inquéritos e 68 processos judiciais que comprovam veementemente a ocorrência do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, sendo as principais rotas de destino países como Espanha, Holanda, Venezuela, Itália, Portugal, Paraguai, Suíça, Estados Unidos, Alemanha e Suriname (PESTRAF, 2002). A supracitada pesquisa realça ainda a

Espanha como destino mais frequente das brasileiras, em seguida a Holanda, Alemanha, Itália, Suriname e Venezuela.

Levantamentos feitos pelo Itamaraty - e divulgados pela Folha de São Paulo no dia 29/11/00, por meio de inquéritos/processos e estudos de casos revelam que a Espanha é o país que mais recebe brasileiras para esses fins. A organização criminosa que encabeça esse fluxo é a denominada “Conexão Ibérica” formada por diferentes organizações criminosas, das quais está inserida também a máfia russa que detém o domínio de casas de exploração da prostituição em Portugal e Espanha. De acordo com a PESTRAF, ainda que não sejam o destino final, Portugal é reconhecido como uma porta de entrada para as brasileiras nessa empreitada, isto em função da facilitação de entrada de brasileiros no sistema de imigração da capital portuguesa (NOGUEIRA NETO, 2002).

De acordo com UNODC (2014), as autoridades policiais europeias classificam as mulheres estrangeiras como vítimas potenciais de tráfico, mas têm dificuldade de aplicar os mesmos padrões de análise no mercado local de prostituição. Tratar a condição das mulheres migrantes de forma genérica e abstrata demonstra total insuficiência. Devem-se levar em conta suas particularidades e peculiaridades por exigir uma resposta específica (PIOVESAN, 2010), portanto é moralmente correto afirmar que o direito das mulheres migrantes se equivale aos direitos humanos, tanto em suas especificidades, quanto em suas diferenças, pois: “as pessoas e os grupos sociais têm o direito a serem iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a serem diferentes quando a igualdade os descaracteriza” (SANTOS, 1997, p. 56).

A categoria gênero reclama por uma leitura atenta e minuciosa. Não raro, o debate público ainda permanece fortemente impregnado pela vinculação quase imediata entre tráfico de pessoas e deslocamentos de mulheres para o exercício da prostituição. As bases dessa associação são facilmente explicáveis a partir do exame das normativas internacionais relativas ao tráfico de pessoas e suas implicações no âmbito interno dos Estados. Antes, porém, de adentrar esse rol das implicações nas tipificações em tráfico no cenário nacional, um ponto fundamental dessa problemática se refere à construção teórica de gênero e sua significação pareada ao vocábulo mulher.

O conceito de gênero adquire consistência dentro do movimento feminista a partir da década de 1970 em alusão ao caráter social da diferenciação sexual e da relação entre homens e mulheres. O uso do termo está atrelado à necessidade de

anunciar a contraposição processos de naturalização, usados para demarcar as diferenças entre os sexos, sob o prisma político e ideológico. Gênero problematiza a condição das mulheres e evoca uma forte redefinição de paradigmas tradicionais ao se apropriar da "experiência subjetiva das mulheres" (SCOTT, 1990) adensando inclusive como categoria de análise. Para Joan Scott (1990, p. 5) o gênero compreende uma forma "de se referir à organização social entre os sexos". Todos esses elementos apontam para um somatório de estratégias que objetivam a visibilidade e legitimidade às mulheres como sujeitos políticos, mas que ainda pairam no reino dos binarismos, compulsoriedades e polaridades (BUTLER, 2003).

No interior do pensamento feminista diferentes formulações do conceito de gênero aparecem ancoradas a diferentes abordagens teóricas, mas em igual motivação por inquietações que vislumbram mulheres e homens posicionados de forma desigual nas esferas de poder. Ao analisar forças sociais que situam as pessoas em posições desiguais, algumas abordagens concedem centralidade a gênero (SCOTT, 1988). Outras perspectivas chamam a atenção para relevância da articulação entre gênero e classe (STOLCKE, 1982); ou para a importância da vinculação entre gênero e sexualidade (RUBIN, 1992); ou para a relevância da imbricação entre raça e gênero (BHAVNANI, 2001). (PISCITELLI; VASCONCELOS, 2008, p. 9-28).

Judith Butler (2003) chama a atenção para a prevalência de modelos ancorados em binarismos e polaridades (cultura / natureza; masculinidade / feminilidade; homem / mulher), no afã de deslocar o *locus* de produção da identidade da essência biológica e situá-la na cultura. Sem esse movimento em direção às culturas, as identidades seguem sendo pressupostos definidos naturalmente e a consequência é o reforço daquilo que pretende superar. Sexo e gênero devem aparecer como categorias relacionais, fazendo alusão a um corpo que é interpretado culturalmente ou em constante processo de construção que "só se tornam inteligíveis, ao adquirir seu gênero em conformidade com padrões reconhecíveis de inteligibilidade de gênero" (BUTLER, 2003, p. 37).

A partir desta perspectiva, é essencial repensar a noção de identidade definida, avançando em direção a uma concepção de identidade não estável, e assumir que "o próprio sujeito - mulheres - não é mais apreendido em termos estáveis ou permanentes" (BUTLER, 2003, p. 18). Ao vislumbrar o gênero para além dos dualismos, a filósofa adverte que a crítica genealógica não busca as origens do gênero, ou uma verdade intrínseca do desejo feminino, mas persegue apostas políticas. Assim sendo, são

designadas como origem e causa das categorias de identidade elementos de política e de cultura. Sendo que as identidades nada mais seriam que efeitos de instituições prática e o gênero figura como discurso, cujo ponto de origem é múltiplo e difuso.

Essas considerações representam um importante marco no diálogo que sugere que pessoas transgênero e transexuais deslocam o gênero para além do binarismo naturalizador. E em uma tentativa de expansão das reflexões, avançamos no que se refere ao tráfico de pessoas, reafirmando que a discriminação a mulheres continua a existir, incidindo principalmente sobre mulheres pobres e "não-brancas". Entretanto, faz-se necessário destacar que a discriminação atinge também indivíduos vulneráveis à violência em função de sua identidade de gênero. Prova disso, o Ministério da Saúde contabilizou em 2010 e 2011, 39 e 65 mulheres no total de vítimas entre 10 e 29 anos, negras e de baixa escolaridade vítimas de exploração sexual (BRASIL, 2013). O somatório destes e de outros fatores corroboram para a presença marcante de mulheres face a essa problemática.

### **1.3. O mundo do trabalho e sua interface com o tráfico de pessoas**

De acordo com o atual cenários que se apresenta hoje, homens, mulheres, adolescentes e crianças são impelidas a migrarem por meio de falsas informações sobre oportunidades econômicas e sobre a natureza do trabalho a ser desempenhado nos países destino. Há casos em que mulheres e adolescentes estão conscientes de que irão prestar serviços sexuais em outros países, porém não prevêm as condições subumanas e de cárcere a que serão submetidas. Em geral, pessoas são aliciadas por membros das próprias comunidades, vendidas por membros da família ou mesmo tomadas à força (OIT, 2005). A simbiose entre o tráfico de pessoas com fins à exploração laboral servil é uma realidade presente em "todas las naciones bárbaras o civilizadas, grandes o pequeñas, poderosas o débiles, pacíficas o guerreras, bajo las más diversas formas de gobierno, profesando lãs religiones más contrarias, y sin distinción de climas y edades" (SACO, 1965. p. 7).

Da absoluta sobrançeria ao valor do trabalho dos escravos e servos até atingir o patamar de trabalhador assalariado decorreu de um processo lento e gradual, porém marcante nos últimos séculos. O Estado moderno, alicerçado em valores democráticos,

livre iniciativa e liberdade laboral “passa pela salvaguarda desses mesmos valores como pilares de sustentação máxima da própria sociedade” (MÉDA, 1999, p. 36). Cabe ao Estado, portanto, o dever de garantir a plena eficácia dos direitos fundamentais do trabalhador em todas as instâncias.

O expediente de situar o tráfico de pessoas no contexto da atualidade perpassa necessariamente pelo complexo processo de globalização. De extrema relevância dentro da ordem mundial vigente, a globalização representa um fenômeno que remete tanto ao progresso e encurtamento das distâncias como ao aumento substancial das desigualdades mundiais. Embora tenha ocorrido uma maior flexibilização do trabalho e o decorrente aumento da participação feminina no mercado de trabalho, as mulheres continuam a se defrontar com preconceitos e discriminação no campo de trabalho (OIT, 2009).

Nas palavras de Octavio Ianni (1997, p.7), a globalização expressa “um novo ciclo de expansão do capitalismo, como modo de produção e processos civilizatórios de alcance mundial”, instalando o capital territorialmente em todo planeta e alterando as lógicas locais de organização econômica e social (OIT, 2009). Em diversos territórios distantes do pólo acumulador de capital: “as possibilidades de sobrevivência econômica, cultural e política de grupos diferenciados passam a depender das possibilidades e negociações como o capital instituído nas fronteiras políticas e jurídicas do estado nacional nas fronteiras culturais e simbólicas dos grupos étnicos, religiosos e políticos” (SOUZA, 2003, p. 350).

A articulação direta entre nações asiáticas, latino-americanas e africanas na dinâmica do capitalismo, movimento do capital, da tecnologia e da força de trabalho intensificou no período do Pós-Segunda Guerra numa demonstração clara do desenvolvimento extensivo e intenso desse sistema que ocorreu concomitantemente à reestruturação da produção em escala global. Neste universo, empresas, corporações e conglomerados transnacionais atuaram no sentido de convergir interesses nacionais, regionais e globais construindo uma cartografia dos espaços físicos potenciais para as novas modalidades de acumulação. A partir desse jogo articulado de movimentos de capital, uma nova divisão do trabalho transformou as etapas de produção em diferentes partes do mundo tendo como ponto central a oferta mais economicamente rentável, de acordo com recursos disponibilizados, dentre elas: a mão-de-obra barata (SOUZA, 2011).

A demanda por empregabilidade e subsistência constitui uma estratégia compensatória para sobrevivência de reprodução econômica de famílias, indivíduos ou até mesmo grupos humanos inteiros que se movimentam de um local para outro na busca de acomodação, emprego e subsistência. A partir daí começa o ciclo de deslocamentos humanos regidos pela lógica globalizada do trabalho que produz migração nas mais variadas direções.

Diante de um cenário de precarização, desigualdade de direitos e oportunidades no mercado de trabalho, as maiores afetadas são as mulheres que ainda possuem menores possibilidades de desenvolvimento e ascensão ocupacional, além de maior vulnerabilidade a perda de emprego. A Organização Internacional do Comércio (OMC) ratificou que em 2005 somente de 1% de 3% dos cargos executivos de topo nas maiores empresas são ocupados por mulheres. Por essa razão, as mulheres têm adentrado cada vez mais setores econômicos informais urbanos de baixa remuneração, sobretudo por estarem cada vez mais respondendo sozinhas ao sustento do lar e dos filhos (OIT, 2005).

Na mesma toada, a Global Alliance Against Traffic in Women (GAATW) e Children's Alliance também formularam suas definições com base nas diretrizes e princípios de Palermo. Mesmo que os termos tráfico e exploração pareçam claros, na prática torna-se difícil distinguir quando uma pessoa é traficada ou explorada no exterior. Muitas mulheres exploradas podem não ter sido necessariamente traficadas, ou mesmo podem desempenhar os mesmos serviços das que forem traficadas, porém tendo o controle total de seus ganhos e de sua liberdade. Em tese, o Protocolo do tráfico delinea o que seja exploração de outras formas de trabalho ou atividades econômicas.

Existem, entretanto, diferenças fundamentais entre a situação de tráfico de pessoas e exploração do trabalhador migrante. Enquanto o tráfico se configura com base em pelo menos uma das ações dispostas no artigo 3º do Protocolo de Palermo, a exploração da força laboral do migrante fere os princípios do trabalho decente. A OIT encerra quatro pontos estratégicos convergentes essenciais que explicam a natureza do trabalho decente, sendo eles:

- a) O respeito aos direitos do trabalho, previsto na Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais do Trabalho de 1998;
- b) A promoção do emprego produtivo e de qualidade;
- c) A extensão da proteção social; e

d) O fortalecimento do diálogo social.

O ônus da proteção dos direitos dos trabalhadores migrantes mediante a adoção de algumas Convenções específicas foi dada a OIT, a exemplo a Convenção sobre a Proteção de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias de 1990. Durante o processo de negociação desses instrumentos, a problemática da migração irregular esteve no epicentro das controvérsias, devido à dificuldade de compatibilização efetiva entre a proteção dos direitos humanos e dos migrantes e a criminalização de sua conduta (BARALDI, 2012). Certamente, se a migração fosse realmente tida como um fundamental direito humano, o discurso de negociação não permearia as discussões entre os Estados, uma vez que receber migrantes internacionais para trabalhar configuraria uma obrigação de todo e qualquer país que respeite os direitos humanos (DUMMETT, 2004).

Apesar de, ironicamente, a migração ser o emblema de liberdade e mobilidade humana sob o discurso da globalização, ao contrário: “o movimento de pessoas, isto é, da força de trabalho, no espaço geográfico é uma falsa liberdade que o capital propicia ao migrante. A liberdade de se deslocar espacialmente está condicionada à possibilidade que os migrantes terão e poderão de vender sua força de trabalho, isto é a sua mercadoria” (ROSSINI, 2004. p. 344). Isso faz com que o migrante protagonize uma complexa rede de deslocamentos humanos, sobretudo na sua dimensão transnacional, que fomentam o tráfico de mão de obra com vistas à maximização da exploração do trabalho.

Diante da situação de ilegalidade migratória e laboral, a demanda premente é de construção de políticas públicas de cunho social com vistas à inserção de migrantes na sociedade, um enorme desafio principalmente em tempos de fervores anti-imigração. O Estado Nacional, detentor do monopólio de legitimidade sobre os deslocamentos humanos e mobilidade dos indivíduos, não consegue responder as contradições desse sistema pautado na transnacionalização do trabalho, do subemprego, mercado informal e crime organizado. A sociedade contemporânea demanda a construção de novos paradigmas políticos e culturais livres homogeneizações e principalmente calcado em referências da interculturalidade, solidariedade e combate à exploração.

### **1.3.1 Trabalho sexual *versus* prostituição**

*Pisadas, espezinhadas, ameaçadas.  
Desprotegidas e exploradas.  
Ignoradas da Lei, da Justiça e do Direito.  
Necessárias fisiologicamente.  
Indestrutíveis.  
Sobreviventes.  
Cora Coralina*

Muito embora o tráfico não ocorra exclusivamente para fins de exploração sexual ou vitimize unicamente mulheres e crianças, observa-se uma intersecção de diferentes discursos e abordagens no qual o mercado sexual “aparece como componente de lutas morais, sociais, políticas, econômicas e de interesses nacionais travados nas relações de poder” (VENSON, 2008, p. 1). O sexo comercial tem se configurado em uma diversificada indústria, dentre as variáveis observáveis estão os denominados bordeis, boates, bares, discos, saunas, disque sexo, sexo virtual pela internet, casas de massagem, serviços de acompanhantes, hotéis, motéis, agências matrimoniais, revistas e filmes pornográficos, serviços de dominação e submissão (sado-masiquismo) e a já conhecida prostituição de rua, ou também *trottoir*.

Laura Agustín (2005) nos convida a considerar os elementos integradores que estão para além da prostituição e que revelam uma diversidade de trabalhos sexuais, como os citados acima, e a sua ocultação pode obscurecer a compreensão de que há, de fato, um mercado sexual. Segundo a autora, para além de ocultar essa diversidade, o termo prostituição também pode obscurecer a compreensão de há, de fato, um mercado, e, portanto, desviar a atenção da demanda, dos diversos desejos das pessoas que procuram serviços sexuais.

A luta desses trabalhadores ilustra experiências recorrentes de precarização e pauperização nos mercados formal, informal ou no mercado do crime organizado. A alienação se manifesta uma vez que impossibilitados de prever os riscos e refletir sobre sua situação, os trabalhadores convergem toda sua energia vital para a produção e manutenção de sua própria sobrevivência. Tal situação é passível de mutabilidade na medida em que esses trabalhadores tomem consciência das forças que determinam sua exploração e resistem por meio de lutas sociais.

Nesta senda, as narrativas sobre escravidão branca e tráfico de mulheres funcionam como mitos culturais mediante a concepção de migração para a indústria do

sexo. Os referidos mitos acerca da escravidão branca surtiram inicialmente da necessidade de regulação da sexualidade feminina sob a guisa de proteção das mulheres (DOZEMA, 2000). Grittner explica que a concepção deste mito funciona como

an uncritically accepted collective belief, a myth can help explain the world and justify social institutions and actions [...] when it is repeated in similar form from generation to generation, a myth discloses a moral content, carrying its own meaning secreting its own values (GRITTNER, 1990, p. 7)

A exploração sexual forçada é inegavelmente uma modalidade de trabalho escravo, logo de violação dos direitos humanos e de trabalho. Como consequência da questão de gênero estar intimamente ligada à vulnerabilidade e escassez de oportunidades, o tráfico e a exploração sexual são condições intrinsecamente conectadas, relação essa que remonta a heranças seculares de controle da sexualidade feminina onde os estigmas atávicos criam estereótipos, esses decisivos na esfera penal (KEMPADOO, 2003). Conseqüentemente, mulheres que migram para a indústria sexual se livram das violações de direitos humanos sofridas se inicialmente forem desvencilhadas das restrições míticas. Logo, estas mulheres ao invés de serem usadas como pano de fundo para as ansiedades projetadas pela sociedade, são agentes aptos a pensarem, agirem e resistirem. A prostituição, esta refutada socialmente, caracteriza o delito em si e é grande causadora de pânico morais, mas, sobretudo remete à desigualdade sexual e social entre os sexos (DE VRIES, 2005, p. 42). Notas interpretativas no Protocolo das Nações Unidas e na Convenção Contra O Crime Organizado Transnacional direcionam a exploração sexual apenas em termos “exploração da prostituição e outras formas de exploração sexual” não são bem definidos e sem levar em conta a perspectiva legal doméstica de cada Estado. A exploração delas se dá pelo afã de obtenção de ganhos financeiros advindos de exploração sexual ou remoção de órgãos.

Pensar no mercado comercial sexual transfigura-se em uma espécie de indústria, sendo necessário perceber que neste caso estamos nos deparando não apenas com a prostituição, mas com uma variedade de trabalhos sexuais que vão de encontro à demanda motivada por inúmeras preferências e desejos sexuais. O mercado sexual contemporâneo ocorre dentro de bordéis, boates, discos, saunas, bares, serviços de telesexo, Internet, casas de massagem, acompanhantes, agências de casamento e

relacionamento, serviços de entretenimento - como vídeos, produções pornográficas, dominação/sado-masochismo - entre outros (AGUSTÍN, 2005).

Novamente, Laura Agustín (2005) afirma que as definições acerca da prostituição são limitadas do ponto de vista da diversidade de demandas de sexo e não assume necessariamente a forma de contrato explícito de troca entre sexo por dinheiro dentro do mundo globalizado.

Aplicado ao mercado sexual, o termo transnacional aparece na literatura feminista como um conjunto de interações, que vão desde países de origem e destino às relações que migrantes estabelecem dentro do contexto de migração. Certas narrativas cobrindo o tráfico de mulheres no século XIX e XX vinculam o mercado de sexo diretamente com a transnacionalização e a circulação entre fronteiras. (KEMPADOO, 2007).

As principais contribuições feministas no debate sobre prostituição foram alicerçadas principalmente na discussão internacional conhecida como Sex War - que focava na prostituição e na pornografia - e foram impregnadas por diferentes visões sobre sexualidade. Em meio a isso, emergiram duas visões conflitantes principais: a primeira possui uma concepção bastante hostil e de repúdio em relação ao sexo e sexualidade por acreditar que estão à serviço da opressão feminina, pois converte as mulheres em objetos e as impossibilitam de serem reconhecidas como sujeitos portadores de direitos civis. (KEMPADOO, 2006). Também denominada de abolicionista, essa corrente fia-se na vinculação de mulheres com a prostituição é um exemplo claro de exercício abusivo do sexo e de várias práticas de violência que se transfiguram na forma de incestos, estupros etc.

Isso implica afirmar que sexo quando transformado em uma commodity automaticamente se torna alienado - da mesma forma que para Marx fazer do trabalho uma commodity aliena o homem de seu próprio ser, ou mesmo sua natureza externa e aspecto espiritual, seu aspecto verdadeiramente humano - portanto, quando um homem contrata o direito de uso do corpo feminino ele está requerendo que a mulher aliene as capacidades sexuais e a separe do campo das emoções. Em outras palavras sugere que ela rompa com a "integridade de seu próprio corpo e de seu próprio ser" (BARRY, 1995, p. 97) para reafirmar a dominação masculina sob a feminina.

A corrente feminista conflitante a essa elege a sexualidade um elemento fundamental para a liberação total do poder feminino, ou seja, as prostitutas são

consideradas um símbolo máximo de autonomia sexual e potencial ameaça ao domínio patriarcal. Wendy Chapkis (1997, p.11) analisa essas divergências afirmando que a prostituta “ocupou tanto o lugar da escrava sexual como o do agente mais subversivo dentro de uma ordem social sexista”. Finalmente, a compra e venda de sexo deveria ser visto como “uma característica que legitima a diversidade sexual” (CALIFIA, 1994 p. 203) existente em nosso tempo. Essas feministas, por sua vez, argumentam que ao passo em que as legislações proibitivas á prostituição aumentam dentro dos Estados a vulnerabilidade das prostitutas também cresce.

Em comum essas linhas de pensamento dentro do feminismo concordam quanto a existência uma ordem sexista, embora ela não seja necessariamente determinante. O sexo também pode ser visto com um instrumento cultural que reforça ou ameaça o poder masculino. A prostituição exige uma leitura complexa que vá além da afirmação simplista de dominação masculina uma vez que ela remete a ordem sexual e política vigente.

Em termos de literatura feminista, muitas autoras deslocam as reflexões sobre prostituição como um tipo de categoria ocupacional acima do rótulo convencional que separa os trabalhadores do mercado de sexo em vilões ou vítimas. Considerar as atuais convenções corporais e códigos que definem gêneros pode ser o começo de uma análise que explique a crescente transnacionalização do mercado sexual.

Destarte, quando a temática remete a condição social em que mulheres estão sujeitas fica clara a ineficiência das redes de proteção (família, sociedade e Estado) a esses indivíduos (UNICEF, 2001). Fatores de vulnerabilidade atingem em geral pessoas advindas das zonas rurais ou camadas sociais mais populares e habitam espaços urbanos periféricos. Majoritariamente ocupam o mercado informal, e carecem de bens sociais comunitários fundamentais (BUSCARÓN, 2001). Frequentemente, essas mulheres e adolescentes se engajam em atividades laborais de natureza doméstica, no comércio e em setores informais (ILO, 2005).

Assim como os imigrantes - que têm os direitos de trabalho negado – as mulheres padecem de baixa remuneração e desgastante jornada muitas vezes às raias da exaustão física e psicológica. Na vida privada a ocorrência de violência intrafamiliar - que vai desde abuso sexual, estupro, abandono, maus tratos á negligência. Não obstante fora do seio familiar, outros tipos de violência são vinculados por meio da escola, abrigos e orfanatos e a própria sociedade como um todo (UNICEF, 2003).

A controvérsia sobre a prostituição avulta-se nos meios de comunicação bem como a cultura pop, estes recalitrantes em romancear e glamourizar a indústria do sexo. Sob o bordão de “profissão mais antiga do mundo”, a mulher é retratada de modo comercial embora sob uma pretensa atmosfera de liberdade, independência e domínio sob seu corpo e sexualidade. Essa imagem distorcida da mulher a distancia das camadas mais conservadoras da autonomia sexual feminina do objeto condicionando-a a mero objeto de satisfação sexual.

O conflito entre público e privado ainda se confunde nos debates sobre gênero e as diferenças sexuais básicas ainda servem como ponto de partida para essa separação. Lévi-Strauss observou que “os casamentos são a forma mais simples de troca de gentilezas, na qual as mulheres são os principais artigos de troca”. (LÉVI-STRAUSS 1971, p. 36).

Mesmo com o advento da Modernidade certas tradições não foram totalmente abandonadas e o casamento continuou a representar um principal meio pelas quais conexões sociais são forjadas. Ainda nos dias de hoje vestígios de troca de “presentes” humanos persiste. Os princípios liberais de igualdade e autodeterminação aplicados a homens e mulheres e a igualdade de gêneros que se realiza na espera “pública” da vida econômica e política não conferem garantia de que as mulheres vão continuar a reproduzir sempre as mesmas fronteiras de relacionamento e sociedade. Isso pode ser evidenciado pelo crescimento das taxas de divórcio e fragilidade dos relacionamentos nas sociedades ocidentais contemporâneas. (AGUSTÍN, 2005).

A possibilidade de ascensão social, dentro da ordem econômica contemporânea, exerce um enorme fascínio em mulheres e adolescentes que sonham com oportunidades negadas em seus países de origem. Seduzidas pela promessa de altos ganhos financeira, possibilidade de ajudarem suas famílias, sustentarem seus filhos, conseguirem emprego estável e obterem casamentos e vistos fazem com essas mulheres sejam facilmente aliciadas.

Por um lado, parte desse contingente a ser traficado é constituída por pessoas humildes, com grandes dificuldades financeiras e fáceis de serem persuadidas e o outro montante é composto por aquelas que avaliam com clareza os riscos e optam por aceitar em nome do dinheiro. Em relação às crianças, grande parte dos aliciamentos se dá por meio de venda das mesmas por membros da família, da comunidade ou rapto.

Dentre as vítimas de tráfico para fins de exploração sexual, inúmeras ratificam que as percepções sobre irregularidades são desencadeadas logo no início do trajeto sob a forma de retenção de passaportes e documentos oficiais seguidas de pressões psicológicas e agressões físicas. (EUROPOL, 2005). As redes de favorecimento ao tráfico se mesclam ao caos das capitais dos países periféricos e centrais e compreendem uma rede de atores que desempenham variadas funções e também estão engajados em outras atividades criminosas. Dentre essas redes estão empresas comerciais de fachada legais ou ilegais que prestam serviços nas áreas de entretenimento, turismo, indústrias cultural e pornográfica e serviços (RIGHTS INFORMATION CENTER, 2004).

Enquanto homens e mulheres são concebidos como completamente deferentes em termos de sua natureza física, emocional e intelectual a interpretação dos papéis sexuais doméstico são uma expressão de dependência mútua, muito mais que hierárquica. As diferenças nem sempre aparecem como desigualdade, mesmo quando envolvam assimetrias de poder palpáveis. O século XIX foi uma tentativa de enquadrar a subordinação da esposa em relação ao marido, e o casamento, enquanto contrato, “permaneceu marcado por valores religiosos que dão ao submetem os homens a regras e obrigações e a procriação às mulheres” (VOGEL, 2000, p.195).

Vogel (2000, p. 194) também afirma que “a santidade do casamento criou um terreno onde a sociedade moderna for protegida contra as forças destrutivas da modernidade”. O casamento tem se demonstrado cada vez menos sagrado durante o século XX e a subordinação feminina continuou a ser popularmente entendida muito mais como uma forma reciprocidade do que uma relação de dominação. No núcleo familiar tradicional dos anos 50, por exemplo, os direitos e liberdades dos homens eram interpretados como opressivo. Com a crescente incorporação da mulher na sociedade civil as formas tradicionais de manutenção de conexões sociais estão cada vez mais frágeis e instáveis. (VOGEL, 2000). Nas sociedades ocidentais contemporâneas as pessoas estão cada vez mais conscientes de seus papéis como autores de seus próprios destinos e caminhos.

Correntes feministas há muito identificaram a demanda masculina por comércio sexual como a raiz da prostituição. Feministas abolicionistas radicais veem o problema da demanda com uma apelação muito mais política que necessariamente má ou injusta. Segundo elas, a dominação sexual dos homens sob as mulheres também implica na subordinação política, palco no qual homens demandam poder sobre as

mulheres e a melhor forma de se fazer isso é torná-las objeto. Mulheres são prostituídas e exploradas pelos homens da mesma forma como os trabalhadores são dentro do sistema capitalista, desta forma, reproduzindo as relações de poder assimétricas entre dominantes e dominados. Por isso mesmo a demanda é uma questão de enorme relevância, pois:

O aspecto menos discutido sobre a prostituição e o tráfico é o de que o homem compra mulheres para a exploração sexual e prostituição, pornografia, turismo sexual e matrimônio. Não podemos ignorar e dizer ‘os homens são assim’... É nossa responsabilidade fazer os homens mudarem seu comportamento de todas as formas possíveis – educacional, cultural, e através de legislação que penaliza os homens por crimes de exploração sexual. (MACKINNON, 1998, p. 106).

A demanda por serviços sexuais é sempre moral e politicamente problemática, uma vez que quando falamos de adultos ou crianças, prostituição forçada ou voluntária o cliente não compra os serviços da prostituta, na verdade, ele paga pela experiência de exercer o poder coercivo e violento sobre alguém que ele imagina ser seu subordinado na hierarquia de status, e o prazer de exercitar de forma pessoal o poder sobre as escravas sexuais.

Pesquisas e estudos sobre a demanda por prostituição sugerem que os homens, embora não exclusivamente, são os principais compradores de serviços sexuais. Contudo, esses estudos variam muito de um país para outro. Por exemplo, 9% dos britânicos e 39% dos espanhóis admitem recorrerem aos serviços de prostitutas (BROWN, 2000, p. 132). Seja qual for a motivação, o mercado sexual é altamente diferenciado e os consumidores podem exigir que tipo de serviço preferencial. Responsabilizar a demanda é uma perspectiva que conta com ações incipientes em todo mundo (KEMPADOO, 2006).

Além do resgate, vítimas de exploração sexual demandam assistência e aparato jurídico e também no que se refere ao campo das ações, o abrigo, assistência médica, psicológica, educação e geração de emprego carecem de ações concretas, devido às frequentemente retaliações e a possibilidade de serem novamente traficadas ao retornarem às suas fronteiras. Contudo, as vítimas ainda padecem políticas sociais específicas, pois o auxílio institucional não promove assistência e proteção jurídica e a

devida punição dos agressores e traficantes reduzindo as intervenções em simples aspectos criminais e repressivo.

## 2. NORMATIVAS SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS E DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: DA DEFINIÇÃO AOS EFEITOS

Em 15 de Novembro de 2000, a pitoresca cidade de Palermo, ao Noroeste da ilha da Sicília - Itália, cedia uma precípua reunião a qual aludiria seu nome ao histórico das Convenções em tráfico de pessoas. Não somente, as discussões arroladas em Assembléia inauguram importantes remodelações na definição em tráfico, bem como uma fase de intensificação debate internacional. De fato,

Naquela época, década de 1990, a gente começava a falar do crime organizado internacional. Antes, a questão do combate ao crime era relacionada somente ao Estado nacional. Cada país tinha soberania e autonomia para combater o crime e não havia essa interligação internacional. Nessa época, no entanto, desenvolveu-se muito o delito internacional, com a internet, com a globalização da economia, etc. Ou seja, houve também uma globalização do crime. E a ONU reuniu esforços para enfrentar o crime organizado transnacional (TELES, 2009, s/p)<sup>3</sup>.

Tendo em vista o caráter imprescindível de discutir a criminalidade transnacional em equivalência global, a Assembléia Geral das Nações Unidas enunciou uma nova Convenção<sup>4</sup> cujo alvo incide sobre grupos criminosos transnacionais, que entre outras ilicitudes perpetraram o tráfico de pessoas. Dois Protocolos Adicionais<sup>5</sup> foram incorporados após uma série de onze reuniões do Comitê intergovernamental *Ad-hoc*, acontecidas em Viena de janeiro de 1999 a outubro 2000 e, finalmente abertos à adesão em 2000 em Palermo.

Com efeito, nosso interesse estende-se no estudo do *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial mulheres e*

---

<sup>3</sup>Barreto Teles foi Secretário Executivo e Ministro da Justiça na gestão do Presidente da República Luis Inácio Lula da Silva. Fora diretor do Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça e representando o Brasil em algumas rodadas de negociação. Entrevista concedida em Brasília, no dia 19/11/2009.

<sup>4</sup>Convenção Contra o Crime Organizado Internacional (Res. 55/25).

<sup>5</sup> Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial mulheres e crianças (Res. 55/25 Anexo III); Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Vias Terrestre, Marítima e Aérea (Res. 55/25 Anexo III).

*crianças*, ao qual faremos referência como Protocolo de Palermo. Auferidas consideráveis alterações em seu arcabouço normativo em relação aos anteriores, este instrumento entrou em vigor internacional em 2003, tendo sido promulgado pelo Brasil pelo Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004.

Válido de menção a tentativa empreendida pelos signatários em adequar suas leis nacionais em face desta normativa internacional, implementando programas de combate ao tráfico de pessoas e crimes correlatos. A força desses influxos foi de encontro a um processo de articulações e tensões entre as normativas transnacionais, internacionais e nacionais, frutos do crescimento do corpo de reflexões críticas que incidem sobre os impasses na delimitação, produção de conhecimento e enfrentamento deste problema (PISCITELLI & VASCONCELOS)<sup>6</sup>.

Considerado o principal instrumento legal internacional de combate ao tráfico de pessoas, o Protocolo de Palermo encerra três elementos constitutivos de definição, sendo eles ação, meio e fim, conforme ilustrado pela tabela que se segue:

**Quadro 2: Matriz dos elementos que definem Tráfico de Pessoas**

AÇÃO	MEIO	FIM
Recrutamento; Transporte; Transferência; Alojamento ou Acolhimento de pessoas.	Ameaça; Uso da força ou outras formas de coação; Rapto; Fraude; Engano; Abuso de autoridade ou situação de vulnerabilidade; Entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra.	Exploração.

Fonte: BRASIL, 2012.

Em busca de uma melhor compreensão dos termos usados na tabela acima (relativos à ação), enfatizamos que o recrutamento pode acontecer no país de origem, de trânsito ou de destino. O transporte abrange meios variados de locomoção e facilitação de entrada no local de destino. A transferência é o ato de facilitar o trânsito entre países, regiões ou cidades. E, o alojamento, ou abrigo, é o espaço físico onde as pessoas

<sup>6</sup>Baseado em Rapport e Overing, lógicas supranacionais orientam organismos ou entidades como a ONU ou EU e lógicas transnacionais alimentam as ONGs, como Anistia Internacional. No que diz respeito ao tráfico de pessoas, estas últimas incluem grandes grupos e coalizões influenciados por correntes feministas com idéias divergentes sobre prostituição. Às lógicas supranacionais e transnacionais se atribuem o direito de determinar e monitorar comportamentos em escala global. (RAPPORT & OVERING, 2000 apud PISCITELLI & VASCONCELOS, 2008).

traficadas ficam alojadas nos locais de trânsito, enquanto aguardam pelo transporte. Finalmente, o acolhimento, ou a recepção, é o ato de receber as pessoas traficadas no destino final ou no local onde se dará a exploração (BRASIL, 2012).

De tal maneira, para que se configure tráfico de pessoas, é *mister* que haja uma combinação de ao menos um de cada dos elementos constitutivos, mesmo que em alguns casos diferentes elementos constituam delitos penais em si mesmos<sup>7</sup>. Ora, o crime de tráfico de pessoas não constitui um crime meio; é um crime autônomo e, com base na classificação doutrinária, é um crime formal, mesmo que a ação concreta de exploração não se consuma (BRASIL, 2012), bastando que se verifique a intenção<sup>8</sup>.

Tendo em vista os elementos acima descritos, a UNODC (s/d) desenvolveu uma lista de indicadores gerais, com o intuito de auxiliar as autoridades policiais e o público em geral a identificarem uma vítima de tráfico. A observação atenta e sensível desses sinais poderia deflagrar uma situação de tráfico e arrebatado o fenômeno de sua invisibilidade. Por conseguinte, segue uma seleção dos indicadores que mais nos apetece a observância,

### Quadro 3: Indicadores Gerais do Tráfico de Pessoas<sup>9</sup>

As Pessoas Sujeitas ao Tráfico podem:	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• acreditarem que tem que trabalhar contra sua vontade;</li> <li>• serem incapazes de abandonar seus lugares de trabalho;</li> <li>• mostrarem sinais de que alguém está controlando seus movimentos;</li> <li>• sentirem que não podem ir embora de onde estão;</li> <li>• serem objeto de violência ou ameaças contra elas, seus familiares;</li> <li>• terem uma interação limitada ou nula com a rede social;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• sentirem temor em revelar sua situação migratória;</li> <li>• receberem ameaças de que serão relatadas às autoridades;</li> <li>• não estarem de posse de seus passaportes ou outros documentos de viagem ou identificação;</li> <li>• terem recebido os pagamentos dos gastos com o transporte ao país de destino por meio de facilitadores, e estarem obrigadas a reembolsá-los trabalhando ou prestando serviços nesse país;</li> </ul>

Fonte: UNODC, s/d.

Todo esse decurso transpõe a designação de maior aquiescência internacional e de jurisdição interna dos Estados-Parte no foro do tráfico de pessoas. E finalmente, nos termos esboçados do Protocolo de Palermo (2003), o tráfico de pessoas deve significar

<sup>7</sup> Ao analisar crimes conexos, o procedimento pode ser autônomo a cada crime, ou objeto de procedimento alternativo, também designados crimes subjacentes ao tráfico. Ex.: trabalho forçado ou obrigatório; aborto, casamento, violência sexual, agressão, violências corporais, rapto, tortura, abuso de poder, entre outros. (OIT, 2010, p. 16)

<sup>8</sup> Para a caracterização do tráfico de pessoas não basta à verificação isolada de um elemento constitutivo. Os crimes conexos ajudam a levantar provas e deduzir uma acusação em tráfico de pessoas. Também chamado de *Beyond Reasonable Doubt*, estes procedimentos buscam a condenação através deles mediante a falta de provas para a sustentação de um processo criminal em tráfico (UNODC, 2010).

<sup>9</sup> Tabela completa de indicadores de tráfico de pessoas em inglês. (UNODC, 2010).

O recrutamento, transporte, transferência, recepção de pessoas, por meios de ameaça ou uso da força ou outras formas de coação; abdução; fraude; engano ou abuso de poder ou da posição de vulnerabilidade de outro indivíduo; ou dar ou receber benefícios para alcançar o consentimento de uma pessoa que detém o controle sobre outra, para o propósito de exploração.

Vale reafirmar que conforme o referido Protocolo, em especial o termo exploração “[...] deve incluir, no mínimo, a exploração da prostituição e outras formas de exploração sexual, serviços e trabalhos forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão servidão ou remoção de órgãos” (PALERMO, 2003) alínea esta que fulgura sob nosso objeto de estudo. Mais adiante, entenderemos a importância desse excerto e seus reflexos no tráfico internacional de mulheres, sobretudo para fins de exploração sexual.

Antes mesmo de assinalar os ineditismos presentes em Palermo, sugerimos o exame de alguns aspectos da Convenção de 1949 para efeito comparativo. Nesta Convenção, que teve como lema a supressão do tráfico de pessoas, consta em seu arcabouço o crime de tráfico subscrito como o ato de deslocar uma pessoa com o objetivo de exercer a prostituição, que por esta razão deveria ser eliminada (PISCITELLI & VASCONCELOS, 2008).

Ainda sobre esta Convenção, o que por um lado ostenta ser um mecanismo de proteção de pessoas, por outro lado, escamoteia uma atitude tutelar que é também empregada como justificativa para a sustentação de políticas migratórias xenofóbicas nos países destino. Assim,

A pessoa é desprovida, especialmente mulheres, do direito ao tratamento não discriminatório o direito de mover-se livremente dentro das fronteiras do seu país, o direito de entrar e sair de seu país como livre cidadão e o direito ao trabalho incluindo o direito a escolha do trabalho, e o direito as condições favoráveis de trabalho. (PEARSON, 2006, p. 22).

Não desprezaremos, pois, a superação parcial da noção de “tráfico de escravas

brancas” nesta Convenção, que também desconstruiu a ideia de “outros” como sendo pouco civilizados, beligerantes e que violentavam mulheres brancas (DOZEMAS, 2000). A mesma Convenção opta por uma apreciação abolicionista sobre a prostituição<sup>10</sup> e “considera que esta é um mal e o tráfico de pessoas é o mal que a acompanha” (PISCITELLI & VASCONCELOS, 2008), portanto deveria ser suprimida.

A disposição ao rechaço à prostituição tão marcante na Convenção de 1949 perde força ao surgimento de regulamentações mais recentes. Inevitável que na discussão sobre tráfico de mulheres apareça a temática da prostituição, cuja intersecção adentra outras mais amplas searas da violência. Notemos, pois

As convenções e conferências centradas nos direitos da mulher – como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, 1979); O Plano de ação da Conferencia Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994) e a Plataforma de Ação da IV Conferência Internacional sobre a Mulher (Pequim, 1995), fazem menção ao tráfico de mulheres e meninas associando-o à idéia mais abrangente de exploração sexual e, nesse sentido, a prostituição não aparece claramente definida como algo a ser combatido. Na II Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (Viena, 1993), a disposição (art. 38) aludia à eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, de todas as formas de assédio sexual, exploração e tráfico de mulheres. Finalmente a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1995), ao definir violência contra a mulher (art. 2&1) inclui abuso sexual, tráfico de mulheres e, algo que é muito importante, prostituição forçada. (VIANNA E LACERDA, 2004 apud PISCITELLI & VASCONCELOS, 2008, p.12)

Eis que tanto a Convenção das Nações Unidas de 1949, quanto o Protocolo de Palermo se aproximam ao preconizarem o uso do termo “pessoas”, embora ambos os

---

<sup>10</sup>Em seu artigo 6, a Convenção de 1949 refuga qualquer lei que possibilite registros ou documentos para fins de vigilância ou notificação, medida esta entendida como uma forma de inviabilizar a legalização da prostituição ou o mesma considerá-la um trabalho, uma vez que o direito trabalhista se vincula a práticas administrativas que incluem algum tipo de regulamentação e registro (MARCOVICH, s/d, apud PISCITELLI & VASCONCELOS, 2008).

instrumentos normativos se afastem por distinções axiais. A observância ao Protocolo de Palermo apresenta elementos como coerção, fraude ou abuso da situação de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas envolvendo adultos (maiores de 18 anos) em alguma das fases de deslocamento com a finalidade de exploração. Para mais, o Protocolo de Palermo não é designativo de prostituição ou mesmo se reduz à exploração da mesma. Outras práticas como o trabalho forçado, escravatura e práticas similares e servidão aparecem como situações que acometem qualquer atividade, e não somente o mercado sexual (PISCITELLI & VASCONCELOS, 2008).

Com isto, o que queremos demonstrar é que todos esses aspectos confirmam uma mudança na conceituação de tráfico nesse ínterim. Adentrando novamente nas bases do Protocolo de Palermo, com a forte designação ao combate ao tráfico e a proteção dos direitos fundamentais das vítimas, em seu corpo normativo, uma sucessão de recomendações aos Estados-Parte desde medidas jurídicas, fornecimento de alojamento assistência médica, psicológica e material, oportunidades de emprego, educação e formação (PALERMO, 2003, art. 6) foram dispostas.

A despeito de todos os avanços alcançados em relação aos instrumentos anteriores, é de igual importância investigar as ambiguidades presentes em seus termos e definições que facultam interpretações divergentes por parte dos Estados. Alguns termos centrais reclamam maior clareza conceitual sob pena de que interpretações díspares não impeçam que ocorram violações aos direitos humanos, em especial de mulheres vítimas de tráfico.

No ordenamento jurídico penal brasileiro, o tráfico de pessoas está presente de maneira explícita nos artigos 231<sup>11</sup> e 231-A do Código Penal. No entanto, o tipo penal que lida com crime de tráfico de pessoas se dirige tão somente ao tráfico com fins de exploração sexual, tornando-se parco ao entendimento à luz do Protocolo de Palermo, consequentemente, restringindo sua aplicação no país (BRASIL, 2013, p. 13).

Somente no ano de 2005, o uso da categoria "pessoas" foi incorporado, lançando um panorama mais amplo sobre as vítimas. Não obstante, pode-se fazer uso de outros tipos penais e legislações no afã de criminalizar outras formas de exploração

---

<sup>11</sup>Refere-se tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, conforme disposto “promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro” (Art. 231, Código Penal).

ligadas ao tráfico de pessoas, aceitos como crimes correlatos ou subsidiários<sup>12</sup>. Esta dimensão é relevante diante do exame de dados expressos em relatórios que diagnosticam o tráfico de pessoas no Brasil como substrato pelo qual ações de assistência, proteção e elaboração de políticas públicas se engendram.

As informações quantitativas sobre o fenômeno do tráfico de pessoas são raras ou de difícil acesso [...] o tráfico de pessoas, assim como outras condutas ofensivas, não é propriamente registrado quando chega no sistema de Segurança Pública e Justiça Social. As instituições se preocupam, via de regra, em buscar informações que lhes são caras e principalmente em registrar seus procedimentos, não havendo uma sensibilidade para o registro do fenômeno investigado, mas tão somente para o registro de informações que vão ajudar aquela instituição a realizar suas atividades e cumprir suas metas. (BRASIL, 2013, p. 17).

Deste ponto, inauguramos a tessitura entre a compreensão de tráfico de mulheres prevista no Protocolo de Palermo e os relatórios nacionais que foram tomados como objeto de investigação no âmbito desta dissertação. Inicialmente os relatórios divulgados pelo Ministério da Justiça nos anos de 2012 e 2013 fazem menção direta às definições de tráfico conforme o Protocolo de Palermo e os toma como princípios norteadores para a elaboração da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas.

Com isto, a aprovação da Política Nacional estabelece princípios, diretrizes e áreas de atuação e enfrentamento ao tráfico (BRASIL, 2013). A busca pela efetivação destas propostas assentou o tema na agenda governamental brasileira e endossou a aprovação do I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Adiante, em 2013, o desdobramento da mesma Política propiciou a aprovação do II Plano Nacional, que dentre as atividades centrais dispostas está a produção de dados sobre o fenômeno no Brasil o qual estudaremos a partir elementos que subsidiam a análise dos relatórios.

Em face ao tráfico internacional de mulheres destacamos duas problemáticas, abstraídas da conceituação disposta no Protocolo de Palermo, que conspiram para um

---

<sup>12</sup> Aos crimes correlatos ao tráfico para fins de exploração sexual que nos competem, estão: favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual – Art.228 CP; Manter casa de prostituição – Art. 229 CP; Rufanismo – Art. 230 CP.

impasse conceitual e de impacto nas vítimas. São elas: a posição de vulnerabilidade e o consentimento como lacunas que podem interferir na notificação, caracterização e quantificação do crime. Cremos assim que tendo em vista a pluralidade de sujeitos, meios e fins, o empenho de categorização adequada nesses casos cria subsídios para a promoção de políticas públicas pontuais de acolhimento e assistência.

## **2.1. Posição de Vulnerabilidade e a problemática do consentimento no contexto do tráfico internacional de mulheres**

*Sem cobertura de leis  
e sem proteção legal,  
ela atravessa a vida ultrajada  
e imprescindível, pisoteada, explorada,  
nem a sociedade a dispensa  
nem lhe reconhece direitos  
nem lhe dá proteção.*

Cora Coralina

Reiterando os enunciados anteriores acerca do Protocolo de Palermo realçamos que sua importância recai sobre significativos esforços na articulação de um consenso quanto ao entendimento do tráfico de pessoas, ao passo que favorece um estado de cooperação entre os Estados, demonstráveis pela introdução desses aspectos fundamentais contidos em políticas internacionais, nacionais e regionais.

Não nos furtamos em admitir que alguns aspectos permanecem obscurecidos no arcabouço de definição, sobretudo aqueles pouco problematizados nas leis nacionais, ou reconhecidos pelos maiores sistemas legais do mundo. É digno afirmar que embora Palermo seja uma referência e demonstre avanços, ainda possui aspectos a serem elucidados com vistas à promoção da cooperação internacional, que dão suporte direto a leis em âmbito nacional, conseqüentemente para as mulheres vítimas de tráfico internacional.

Nas últimas décadas, muitas legislações buscaram revisar e adaptar suas legislações internas ao combate deste crime das quais muitas incorporaram as definições do Protocolo de acordo com suas próprias leituras sobre o tema (CASTILHO, 2008, p. 101-123). Não raro, observa-se um distanciamento entre leis internacionais e internas aos aspectos que permanecem pouco evidentes devido à dimensão política e legal que o

tráfico incorpora. Ao complexificar o tema da vulnerabilidade, importantes implicações na constituição do tipo penal em tráfico capacitam a aproximação desses sujeitos, resgatando-os de sua invisibilidade e formulando políticas públicas pontuais.

Ora, a existência de questionamentos e lacunas por si só demonstra que os parâmetros de definição ainda carecem de esclarecimentos. Assim, na caracterização de determinadas condutas em tráfico imprimem consequências significativas no âmbito dos Estados, seus perpetradores e vítimas, no nosso caso, mulheres. Cabe aos Estados, a identificação de uma prática em particular na ampliação do monitoramento e do combate, mediante a integração programas assistenciais em vários níveis, que corroboram com a criminalização e cooperação. Os perpetradores estariam sujeitos a diferentes e mais severos regimes legais enquanto as vítimas se beneficiariam com maior assistência. (UNODC, 2013).

O termo vulnerabilidade incorporado a outros instrumentos legais aludido no Protocolo deduz a possibilidade de uma pessoa ser sujeita a uma sucessão de ações particulares, tais como, recrutamento; transporte e alojamento todos para fins de exploração. Ainda que não haja uma definição unívoca, o termo vulnerabilidade é empregado por várias disciplinas, como justiça criminal, segurança humana, saúde, meio ambiente, entre outras. Deste modo, nos deparamos com o uso de expressões tais como, “vulnerabilidade social, vulnerabilidade psíquica, vulnerabilidade a doenças, vulnerabilidade ao HIV/AIDS, vulnerabilidade do consumidor, vulnerabilidade institucional, vulnerabilidade de redes e sistemas”. (CASTILHO, 2008, p. 101-123).

Em tráfico de pessoas o termo vulnerabilidade alude aos fatores natos, ambientais e contextuais que aumentam a susceptividade de um sujeito ou grupo de serem traficados. Incluem-se também violações aos direitos humanos transfigurados em pobreza, violência e discriminação de gênero. (OIT, 2009, p. 17-20). Para além dos aspectos econômicos, as condições sociais e variados fatores específicos são agentes limitantes de escolhas individuais permitindo a ação da criminalidade. Nos limites do Protocolo de Palermo, artigo 3º, alínea “a” define o abuso da situação de vulnerabilidade como “qualquer situação em que a pessoa em causa não tem alternativa real e aceitável se não submeter-se ao abuso em questão”. (PALERMO, 2003).

Nomearemos de vulnerabilidade social ao tráfico de pessoas aquela que congrega à violação de direitos humanos, em especial, os direitos sociais, culturais e econômicos. Esses direitos estão previstos na Constituição Federal de 1988, no

preâmbulo sobre direitos fundamentais e a violação a esses direitos se materializa pela desigualdade social e econômica, discriminação de gênero e raça que atingem esses grupos (BRASIL, 2013).

A carência no aprofundamento do conceito de vulnerabilidade no caso brasileiro fica evidenciada no anteprojeto da Comissão de Juristas para o Código Penal em tramitação no Senado como PLS 236, de 2012, ao definir que o tipo legal do tráfico de pessoas, “não contempla a situação de vulnerabilidade como uma das hipóteses de validação do consentimento. A omissão nem se quer é justificada no relatório final da Comissão de Juristas”. (SENADO, 2012, p. 444).

Os fatores que corroboram com situações de vulnerabilidade ao tráfico possuem desproporcional impacto em grupos com histórico de ausência de poder e status social, como mulheres, crianças e refugiados. (UNODC, 2013). Por isto mesmo, em tráfico de pessoas o termo vulnerabilidade não possui um alcance ou definição fixa, predeterminada ou totalmente conhecida. Um entendimento genuíno da vulnerabilidade em tráfico de mulheres requer análise específica do caso. (OIT, 2009, p.19).

Foi neste sentido que no documento final da reunião de cúpula judicial realizada no Brasil, em 2008, encerrou vulnerabilidade nos seguintes termos:

(3) Considera-se em condição de vulnerabilidade aquelas pessoas que, por razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercitar com plenitude perante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico.

(4) Poderão constituir causas de vulnerabilidade, entre outras, as seguintes: a idade, a incapacidade, a pertença a comunidades indígenas ou a minorias, [...] a migração e o deslocamento interno, a pobreza, o gênero e a privação de liberdade. A concreta determinação das pessoas em condição de vulnerabilidade em cada país dependerá das suas características específicas, ou inclusive do seu nível de desenvolvimento social e econômico. (IBERO-AMERICANA, 2008, p. 5-6).

Ressaltamos que, no Brasil, a Lei 12.015 de 2009 promoveu importantes

alterações no Código Penal relativas aos crimes contra a dignidade sexual, ao redefinir a distinção de crimes sexuais aqueles praticados contra pessoas em situação de vulnerabilidade. Em âmbito internacional uma concreta delimitação dos sujeitos em condição de vulnerabilidade dependerá de suas características específicas. Isso leva a pensar que as causas da vulnerabilidade são variáveis no tempo, no espaço e no contexto.

Sobre essa questão, lançaremos luz ao modelo de classificação de fatores de vulnerabilidade propostos por Zaffaroni (1991). O primeiro grupo, de feição social, consiste “no grau de risco ou perigo que uma pessoa corre só por pertencer a uma classe, grupo, estrato social, minoria etc., sempre mais ou menos amplo, como também por se encaixar em algum estereótipo”. O autor segue afirmando que o segundo é de dominância pessoal e designa “o grau de perigo ou risco em que a pessoa se coloca em razão de um comportamento particular”. (ZAFFARONI, 1991, p. 270).

Para efeitos ilustrativos, e demonstrando um esforço da CEETP-GO (2014) em sistematizar e comunicar dados que informem sobre processos de vulnerabilidade das mulheres traficadas para fins de exploração sexual que partem de Goiás, apresentamos o gráfico a seguir. Demonstrado está que a faixa etária é uma variante importante e considerada pela CEETP-GO na definição de um índice de vulnerabilidade.

A inserção das mulheres que são vítimas de tráfico internacional a essas variantes vai depender da análise de cada caso. Ainda assim, como pontua Ela Wienko V. de Castilho (2008, p. 101-123), o desafio é admitir que sob o discurso de proteção, práticas discriminatórias sejam reforçadas. A despeito da compreensão da posição de vulnerabilidade das mulheres vítimas de tráfico, o sistema penal “não previne novas violências, não escuta os distintos interesses da vítima, não contribui para a compreensão da própria violência sexual e a gestão do conflito e, muito menos, para a transformação das relações de gênero”. (ANDRADE, 1999, p. 105).

Como desdobramento de nossas análises, consideramos pertinente fazer emergir questionamentos acerca do termo vulnerabilidade, referenciado no Protocolo de Palermo, cuja observância e sensibilização no caso das mulheres traficadas oportunizam a interrupção de múltiplas violações aos direitos humanos, salvaguardando-as. Assim sendo, acreditamos que alguém (ou um grupo) em situação de vulnerabilidade é, em princípio, capaz de sair dessa condição, já que as razões que a inserem nessa situação são externas. A vulnerabilidade não é uma característica intrínseca à própria pessoa (ou

grupo de pessoas). A exploração, a negação da dignidade, a violação de direitos humanos não são característica de indivíduos, mas situações socioculturais, econômicas, históricas, ideológicas nas quais um indivíduo é inserido. (NEDERSTIGT, 2008).

Paralelamente a esse aporte, traçaremos a seguir uma apreciação do termo "consentimento" na construção teórica que auxilia nas reflexões sobre tráfico internacional de mulheres. Antes contudo, um questionamento básico nos anima a cogitar essa questão: seria possível indagar se uma mulher consentiria em ser traficada com fins de exploração sexual por vontade própria?

O consentimento aparece vislumbrado na narrativa sobre o tráfico desde que as práticas comumente a ele associadas foram sujeitas a regulamentações internacionais durante as primeiras décadas do Século XX (UNODC, 2014). Os acordos internacionais iniciais deram enfoque ao uso da força e do engano sob a alegação de que o consentimento teria que ser viciado ou atrelado de certa forma às ações dos exploradores<sup>13</sup>. Contudo, a centralidade do consentimento continua a se desenvolver. Com a adoção dos novos aparatos legais suplementares à Convenção Contra o Crime Organizado Transnacional, o consentimento marca o fator de distinção entre pessoas traficadas e contrabandeadas.

Deste modo, o “abuso da situação de vulnerabilidade” assume relevância nos casos de tráfico de mulheres onde o consentimento da vítima é indicado. As questões acerca do consentimento aparecem menos frequentemente e são desconsideradas mais rapidamente mediante a ocorrência de violência, fraude ou outro meio.

Todavia não se deve esquecer que mesmo quando a mulher concorda livremente que seu deslocamento levará ao exercício da prostituição, há que se reprimir essa “relação de tráfico sexual”, porque mesmo com a anuência, ela não tem uma real noção das condições que será obrigada a se submeter para desempenhar esse trabalho ao chegar ao seu destino, caracterizando-se assim uma forma de fraude. (NOGUEIRA NETO, 2002, p. 174).

Compreendemos que existem partidários do juízo de que quando uma mulher consente em ir ao exterior, sobretudo quando é sabido que atuação se dará na indústria

---

<sup>13</sup> Acordo Internacional para a Supressão da Escravidão Branca, 1904 e Convenção Internacional para Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças, 1921.

do sexo, o crime de tráfico para fins de exploração sexual seria descaracterizado. A posição de maior anuência, na maioria dos casos, é de que o consentimento se torna viciado pelas falsas promessas e pela pouca percepção da traficada enquanto vítima sobre as condições a que será submetida no país destino.

Os principais meios de persuasão dos aliciadores ancoram-se em falsas promessas sobre a natureza do trabalho e os ganhos envolvidos, o que possibilita o convencimento das vítimas que, na maioria das vezes, estão em situação de vulnerabilidade. Alheias de que serão exploradas no mercado sexual, mesmo que já exerçam a atividade no Brasil, a estas mulheres é transferido o ônus financeiro da passagem, hospedagem, alimentação, vestuário, podendo ocorrer o consumo de drogas ou de cárcere privado<sup>14</sup>. (OIT, 2010).

A falta de alternativas faz com que as mulheres, ainda que cientes dos riscos no transporte e em alguns casos desconfiadas das promessas de uma vida mais profícua em outros países entreguem-se à rede de tráfico (BRASIL, 2013). Consideremos que

[...] frequentemente, as vítimas são enganadas e incitadas com promessas de uma vida melhor, através das mais variadas ofertas de emprego. Porém, uma vez deslocadas para o local do emprego e isoladas, podem ver cerceada sua liberdade. As vítimas em geral se percebem envolvidas em servidão por dívida, submetendo-se à prostituição, outras formas de exploração sexual, ao trabalho forçado, em uma condição análoga à da escravidão. (CACCIAMALI & AZEVEDO, 2006, p. 130).

O consentimento da vítima, dessa forma, perde a relevância devido às falsas promessas e à pouca percepção das traficadas de sua condição de vítima. Não há forma de ser tomada como lícita e estar isenta de punibilidade, uma atividade que viola um dos fundamentos do Estado Brasileiro que é a dignidade da pessoa humana. Ela Wiecko V. de Castilho (2008) tece uma crítica à legislação brasileira por considerá-la restritiva no que tange o consentimento da vítima, pois ao desconsiderá-lo pode suscitar a

---

<sup>14</sup>Ou também, *Debt Bondage* ou escravidão por dívidas e caracteriza-se pelo impedimento da vítima em deixar seu trabalho ou a terra onde trabalha até que sua dívida seja quitada. Ou seja, trabalhadores podem ser privados de sua liberdade por dívidas contraídas com adiantamentos por agentes de recrutamento transporte, muitas vezes empreiteiros de mão-de-obra para proprietários de terras ou para outros setores. (OIT, 2001, p.22).

perseguição à prostituição e reforçar a discriminação a essas mulheres.

Neste íterim, consideremos também a dificuldade em admitir a prostituição como uma escolha. Interpretá-la sempre como coação induz a resignar-se que toda prostituta é forçada. Igualmente, uma percepção que as considera individualmente acaba dando ênfase a seu comportamento moral desviante e digno de repressão (LIM, 1998). Ao postularmos essa questão, necessitamos admitir em primeira instância que a despeito do consentimento ou não da mulher vítima de tráfico internacional

O exercício da prostituição não configura crime. Crime é explorar a prostituição alheia. Assim, se uma mulher brasileira quer exercer a prostituição em Portugal e conta com a ajuda de alguém para a compra da passagem, ela não pratica crime, mas quem lhe empresta o dinheiro, por exemplo, sabendo da finalidade, pratica o crime de tráfico. (CASTILHO, 2006. p. 2).

Não há um consenso sobre a regulamentação do mercado sexual como solução, porém admitir que o isolamento dessas profissionais ao restante da sociedade além de fragilizá-las, as compelem a condição de vulnerabilidade, mesmo que estejam cientes que atuarão na indústria do sexo em outros países.

No âmbito interno, o Código Penal brasileiro, modificado pela Lei no. 11.106, de 28 de Março de 2005, tipifica tráfico internacional de pessoas em seu art. 231 como,

Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha a exercer a prostituição ou a saída de pessoas para exercê-la no estrangeiro: Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa § 1º Se ocorrer qualquer das hipóteses do § 1º do art. 227: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa. § 2º Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (CP, 2005).

A legislação brasileira, ao contrário da tipificação de Palermo, não faz menção ao consentimento da vítima para em tráfico de pessoas por entendê-lo irrelevante para essa caracterização. No Protocolo de Palermo, o consentimento da vítima não possui

relevância quando haja comprovação de ameaça, uso da força, coação, rapto, fraude e engano. Acrescenta ainda que quando há o emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena será aumentada (art. 231, § 2º). Assim,

Considerando o padrão normativo internacional, feita a comparação com os tipos penais existentes na legislação brasileira, pode-se afirmar que o Brasil criminaliza o tráfico internacional de pessoas para fins de prostituição assim como o tráfico internacional de crianças e adolescentes independentemente da finalidade. Não criminaliza o tráfico internacional de pessoas adultas para o fim de outras formas de exploração sexual, trabalhos ou serviços forçados, escravidão ou formas análogas à escravidão, servidão ou transplante de órgãos, muito embora criminalize trabalhos ou serviços forçados, formas análogas à escravidão e o comércio de tecidos, órgãos e partes do corpo humano. (CASTILHO, 2006, p. 11).

A justificativa compensatória do governo brasileiro é de que medidas estão sendo tomadas no sentido de combater o tráfico de mulheres. Todavia, associado ao Programa Global de Combate ao Tráfico de Seres Humanos, deve-se desenvolver projetos que objetivem melhorar os problemas sociais vivenciados pela população brasileira, já que a pobreza contribui para a vulnerabilidade das vítimas (BRASIL, 2013).

Nada impede que o Brasil continue desconsiderando o consentimento válido de pessoa adulta no tráfico para o fim de prostituição. Os Estados que ratificaram a Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio (Lake Success, 1949), enquanto não a denunciarem, continuam a ela vinculadas, pois não foi revogada. Houve pressão para eliminar do texto do Protocolo todas as referências às precedentes Convenções sobre Direitos Humanos e para revogar a Convenção de 1949. Mas, o texto final foi acordado com uma cláusula de salvaguarda (art. 14), segundo a qual nenhuma disposição do Protocolo sobre o Tráfico de Pessoas 'prejudicará os direitos, obrigações e responsabilidades dos Estados e das pessoas por força do direito internacional, incluindo o direito internacional humanitário'. (CASTILHO, 2006, p. 18).

Adentrando nossos vãos hermenêuticos ao estado de Goiás, nos deparamos com narrativas sobre tráfico de mulheres que apontam para uma familiaridade das mesmas com o mercado sexual. Os relatórios da CEETP-GO (2013; 2014) demonstram que as traficadas já exerciam a prostituição em Goiânia ou em cidades de interior, até serem aliciadas a empreender viagem ao exterior de forma independente, ou por intermediários. Ainda que passíveis de comprovação, de acordo com a CEETP-GO (2013), 85% das brasileiras vítimas de tráfico internacional, dentre os caso notificados, são naturais do estado de Goiás. Esta configuração motivou a Comissão em destaque a realizar, em 2013, 10 seminários em diversas cidades do estado.

O coordenador da Comissão Executiva de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Goiás exemplifica a vulnerabilidade e o consentimento envolvidos no tráfico de goianas ao pontuar que “trata-se de uma situação de crueldade em que a pessoa tem, inclusive, seus documentos recolhidos; que fica com medo por estar em um país estranho, sem saber onde buscar informações”. (CEETP-GO, 2014). Asseveramos que, em uma conjuntura tal qual a descrita, o consentimento da vítima não outorga o direito de explorá-la.

## **2.2. O enfrentamento ao tráfico no Brasil: perspectivas e desafios**

Fruto de reflexões no seio da sociedade brasileira em matéria de tráfico de pessoas, a elaboração da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP)<sup>15</sup> fora validada pelo Decreto nº 5.948, de 26 de Outubro de 2006, e consubstanciada pela participação do Ministério Público, órgãos governamentais e representantes da sociedade civil. Em abrangência geral, este instrumento nacional delineia um conjunto de diretrizes, princípios e ações norteadoras da atuação do Poder Público nessa temática. (SNJ, 2008).

A PNETP está dividida em três eixos estratégicos básicos para a construção da proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Os eixos de que falamos são: 1) prevenção ao tráfico; 2) repressão e responsabilização dos seus autores;

---

<sup>15</sup> Merece um rápido destaque, o envolvimento ativo da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres na elaboração do I Plano.

3) atenção às vítimas. A elaboração dessa política ficou a cargo de um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) designado no âmbito do Ministério da Justiça nos termos do Decreto nº 5.948; de portarias conjuntas MJ/SPM/SEDH; de representantes de diversos órgãos públicos federais; do Ministério Público Federal (MPF); da sociedade civil organizada; de Organizações Não Governamentais (ONGs); e de organismos internacionais mandatários dos recortes temáticos envolvendo gênero e de combate ao trabalho escravo (BRASIL, 2008, p. 77). Ademais, a cada um dos três eixos foram definidas prioridades detalhadas particularizadas em ações e atividades pontuais com o fito de atingir metas específicas.

A elaboração espelhou-se nos principais tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. O GTI ancorou-se nos dispositivos previstos no Protocolo de Palermo, nº 5.017 de 12 de Março de 2004, somado ao alinhamento brasileiro frente às convenções que versam direta ou indiretamente sobre a temática do tráfico de pessoas.

Para efeito da PNETP, entre os princípios dispostos por esta normativa constam:

Respeito à dignidade da pessoa humana; não-discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status; proteção e assistência integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais; promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos; respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos; universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; e transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas. (PNETP, 2006).

Das diretrizes específicas instruídas pela PNETP, insere-se ao contexto do tráfico internacional de mulheres o eixo de proteção das vítimas, a saber:

Proteção e assistência jurídica, social e de saúde às vítimas diretas e indiretas de tráfico de pessoas; Assistência consular às vítimas diretas e indiretas de tráfico de pessoas, independentemente de sua situação

migratória e ocupação; Acolhimento e abrigo provisório; Reinserção social com a garantia de acesso à educação, cultura, formação profissional e ao trabalho; [...] Atenção às necessidades específicas das vítimas, com especial atenção a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional ou outro status; Proteção da intimidade e da identidade; e levantamento, mapeamento, atualização e divulgação de informações sobre instituições governamentais e não-governamentais situadas no Brasil e no exterior que prestam assistência. (PNETP, 2008).

Sob o designo de suscitar concretude às diretrizes da Política Nacional, eis que é engendrado o I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (I PNETP), aprovado pelo Decreto nº6.347 de 8 de Janeiro de 2008, com vigência de dois anos (findados em Janeiro de 2010). O IPNETP estabelece metas tangíveis para a atuação do estado brasileiro, de curto, médio e longo prazos.

Em equivalência, ambos os documentos arquitetam uma ação integrada interministerial em parceria com demais setores. Neste sentido, de acordo com o I Plano “a execução integrada é motor do Plano. Os órgãos responsáveis precisam implementar as atividades de forma agregada, buscando afinidades entre as metas e parcerias”. (BRASIL, 2013, p. 5).

Trocando em miúdos, dos três eixos estratégicos definidos pelo I PNETP figuram-se a prevenção ao tráfico de pessoas, mediante o levantamento de informações, capacitação e formação dos atores envolvidos direta e indiretamente com seu enfrentamento, por meio de cursos e oficinas para profissionais e agentes específicos; No eixo de atenção às vítimas integra a articulação de serviços e redes existentes em um sistema nacional de referência e atendimento às vítimas; E, no que se refere ao eixo de repressão responsabilização, incide a demanda pelo aperfeiçoamento da legislação brasileira, ampliação da cooperação entre órgãos da Segurança Pública em matéria de investigação, o aperfeiçoamento o conhecimento sobre o tema nas instâncias e órgãos de repressão, e, finalmente, a promoção da cooperação internacional para repressão do tráfico de pessoas (I PNETP, 2008).

Dito isto, como ponto pertinente ao nosso estudo integram-se as ações desenvolvidas pela Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres (SPM), em

cumprimento às determinações do I PNETP, no estabelecimento de estratégias específicas ao tráfico de mulheres, que incluem

Realização de um projeto-piloto para a estruturação de uma metodologia de atendimento às mulheres vítimas de tráfico a ser aplicada nos Centros de Referência Especializados no Atendimento à Mulher; 2. Desenvolvimento de ações de capacitação e ampliação da Rede de Atendimento à Mulher, com a perspectiva do enfrentamento ao tráfico de mulheres; 3. Capacitação de agentes multiplicadores dos direitos das mulheres; 4. Capacitação periódica das operadoras da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 para atendimento adequado às mulheres vítimas de tráfico; realização de uma Campanha Nacional Referente ao tráfico de mulheres. (I PNETP, 2008).

Durante o período de vigência do I PNETP, para além das metas previstas houve a realização de seminários e espaços de debates que reuniu órgãos governamentais e não governamentais detentores da expertise no atendimento às mulheres em situação de tráfico.

Finalizado o período de execução do I PNETP, concretiza-se a elaboração do Relatório de Implementação do mesmo. Esse relatório apresenta uma avaliação dos avanços e desafios, e também faz recomendações a serem perseguidas. No relatório está explícita a ideia de que

Uma Política de Estado precisa ser contínua e permanente, por isso, com o objetivo de dar continuidade aos trabalhos já desenvolvidos, bem como, desenvolver novas ações que enfrentem de forma efetiva e concreta esse tipo de crime, o Governo criou o Grupo de Trabalho para coordenação do processo de elaboração do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. (I PNETP, 2008, p.5).

Após a avaliação do I PNETP, deu-se início à construção do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em 2011. Em 25 de fevereiro de 2013, a Portaria Interministerial aprova o II PNETP com ações previstas até 2016. Elaborado

por meio de um processo mais amplo de diálogos, o II PNETP possui o ineditismo de se organizar em linhas operativas transversais aos três eixos da Política Nacional, já bastante falados anteriormente nesta dissertação.

O II PNETP foi elaborado por meio de um amplo processo de diálogos que resultou em sugestões de ações a serem implementadas pelo governo brasileiro por meio de “políticas públicas integradas para enfrentar o tráfico de pessoas interno e internacional”. (II PNETP, 2013, p. 14). Diretamente alinhado com o Protocolo de Palermo e com a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o II PNETP encerra os mesmos princípios da normativa anterior “numa atuação sintonizada com o que anseia a sociedade brasileira e de acordo com os compromissos internacionais estabelecidos”. (II PNETP, 2013, p.12).

De igual proeminência, as estratégias de gestão institucional do II PNETP incluíram ações de monitoramento, avaliação e publicização das ações realizadas pelo governo através da Portaria 909 de 14 de Março de 2013. A partir disto, a gestão pública da Política Nacional concebeu duas importantes instâncias de monitoramento, avaliação, debate e proposição denominado Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP) doravante a aprovação do decreto nº 7.901 de 4 de fevereiro de 2013 e o Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do II PNETP estabelecido pela Portaria Interministerial nº 634 (GI) de 25 de fevereiro de 2013.

No íterim de 2012 e 2013 nota-se uma preocupação especial com o levantamento de dados e informações sobre o tráfico no país, o que subsidiou um processo de elaboração e pactuação da Metodologia Integrada de Coleta de Dados e Análise de Estatísticas Criminais, encabeçada pelo Ministério da Justiça, consumando a assinatura do Protocolo de Intenções para coleta integrada de dados em parceria com outras instâncias em janeiro de 2014.

Discutidos estes elementos, elegeremos no tópico a seguir duas linhas operativas e suas respectivas atividades e metas que, além de refletoras do II PNETP, estão em consonância com relatórios nos âmbitos nacional e estadual relacionados ao tráfico internacional de mulheres que partem de Goiás e são vítimas de exploração sexual.

### 2.3. No contexto dos relatórios: uma proposta de observância

Principiamos nossas análises lançando um olhar sobre os relatórios do Ministério da Justiça publicados nos anos de 2012 e 2013 e que fazem referências a dados divulgados oficialmente relativos aos anos de 2005 a 2012. A ocorrência do tráfico de mulheres é um fenômeno social inegável, perceptível e apreensível para efeitos compreensivos e analíticos. Todavia, os relatórios do Ministério da Justiça não se furtam em admitir as dificuldades no que se refere à coleta integrada e sistematização de dados. Desta forma, um retrato genuíno e fidedigno da situação dessa modalidade de tráfico envolvendo o país não é alcançado.

Cientes da insuficiência e/ou indisponibilidade dos dados, os relatórios do Ministério da Justiça buscaram a interlocução com diferentes fontes, como os diferentes serviços de assistência às vítimas de tráfico de pessoas na tentativa de agregar uma maior quantidade possível de informações. (BRASIL, 2012, p. 17). Como o Ministério da Justiça contou com a insuficiência de dados quantitativos, a coleta inicial de informações se sucedeu a partir de entrevistas efetuadas com atores estratégicos, instituições de Segurança Pública e Justiça Criminal que lidam com o crime de tráfico de pessoas na instância de assistência. As instituições foram eleitas a partir dos integrantes do grupo de trabalho responsável pela elaboração do II PNETP, em parceria com outros atores da Política de Enfrentamento.

O relatório publicado em 2012 afirma ainda que algumas instituições “forneceram os dados durante a entrevista. Poucas, todavia têm a informação sistematizada em forma de relatório e/ou disponível na página da internet da instituição”. (BRASIL, 2012, p. 16). Da compilação dos dados, as informações quantitativas são parcas e é importante lembrar que o tráfico de pessoas é uma modalidade criminosa subnotificada por razões que variam de desconfiança do sistema de polícia e Justiça, receio de discriminação, vergonha, humilhação e medo.

No cenário atual do Brasil, diversas instituições se dispõem ao registro de dados sobre o tráfico de pessoas, contudo o avanço nas análises ainda é insipiente para o Ministério da Justiça,

A interlocução acontece em nível de planejamento estratégico para a implementação da PNETP, mas não em relação às estatísticas. Fato é

que se esses dados são coletados de formas diversas, vão gerar estatísticas também diversas e dificultar, quiçá impossibilitar a comparação ou análise integrada dos dados. (BRASIL, 2013, p. 18).

A partir da insuficiência ou indisponibilidade dos dados quantitativos, a feitura dos relatórios analisados se deu por meio de dados qualitativos, mas sem desconsiderar as bases numéricas, pois

sem desmerecê-las, obviamente, é essa literatura que tem, inclusive, contribuído com gestores públicos para a formulação, implementação, avaliação e reformulação das políticas públicas, haja vista que os dados quantitativos, quando existentes, não dizem muita coisa. (BRASIL, 2013, p. 20).

O perfil das vítimas descrito no Relatório de 2012, do Ministério da Justiça, aponta para

Mulheres oriundas de classes populares, com baixa escolaridade, que habitam espaços urbanos periféricos com carência de saneamento, transporte, moram com algum familiar, tem filhos e exercem atividades laborais de baixa exigência – cabeleireira, manicure, auxiliar de enfermagem, professora de ensino fundamental, vendedora, secretária e doméstica. (LEAL & LEAL, 2000; COLARES, 2004; SNJ, 2008 apud BRASIL, 2013, p. 20).

Na esfera do tráfico internacional, o supracitado Relatório confirma a Divisão de Assistência Consular do Ministério das Relações exteriores (MRE/DAC) como sendo uma importante fonte de informação quanto ao número de vítimas, destinada a prestar alguma forma de auxílio a brasileiras e brasileiras no exterior.

Segundo a MRE/DAC, há três tipos de vítimas de tráfico internacional : o tipo (A) compreende a vítima que procura o Serviço Consular em busca de informação ou auxílio, porém não é identificada como vítima, e por isso não é registrada. A do tipo (B), ao procurar o Serviço Consular, é identificada como vítima de tráfico de pessoas,

mas dispensa o auxílio, requerendo apenas informação e documentos, ficando registrada apenas a prestação de serviço pelo órgão. O tipo (C) compreende aquela que precisa de repatriação ou abrigo temporário, seu caso é registrado e encaminhado para a Divisão de Assistência Consular. A partir desta estratificação, podemos considerar que apenas cerca de um terço dos casos são notificados.

Vejamos o quadro subseqüente que reflete o número de vítimas do tipo C e nos auxilia em uma visualização.

**Quadro 4: Vítimas de Tráfico de pessoas para Fins de Exploração Sexual/ Trabalho Escravo por Ano, segundo Ministério das Relações Exteriores/ Divisão de Assistência Consular**

ANO	FORMA DE EXPLORAÇÃO			TOTAL GERAL
	VÍTIMAS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL	VÍTIMAS DE TRABALHO ESCRAVO	FORMA DE EXPLORAÇÃO IGNORADA	
2005	16	1	0	16
2006	55	0	0	55
2007	38	0	0	38
2008	50	0	0	50
2009	86	2	0	88
2010	88	130	0	218
2011	4	2	3	9
<b>TOTAL POR TIPO DE EXPLORAÇÃO</b>	337	135	3	475

Fonte: (BRASIL, 2012, p. 32).

Ainda sobre o período apreciado, com um enfoque aos locais de destino, os países de substancial incidência de tráfico de brasileiras foram: a Suíça, Espanha e Holanda. Localidades como Portugal e Itália também contabilizaram vítimas de exploração (MRE, 2012), respectivamente. Partindo para o Relatório que fora publicado em 2013, em comparação com dados anteriores, a novidade é inclusão da localização geográfica da vítima como variável relevante. Vejamos o quadro abaixo:

**Quadro 5. Vítimas de Tráfico de Pessoas no ano de 2012 por país onde foram identificadas**

Tipo de exploração	Sexo	Alemanha	Espanha	Índia	Itália	Romênia	Sérvia	Total
Tráfico para fins de exploração sexual	F	2	1					4
	M				1			
Tráfico para fins de exploração laboral	F			2				4
	M					1	1	

Fonte: MRE/DAC, 2012.

Este último levantamento divulgado em 2013 destaca que a metodologia integrada está em implementação, e que “a coleta de dados permanece particularizada em relação à forma como as diferentes instituições a executam”. (BRASIL, 2013, p.22). Da mesma forma, é importante salientar que

Diversas variáveis são encontradas nos diferentes atores estratégicos, variáveis que até o presente momento coadunam com as demandas de cada instituição e não prevêm uma abordagem aplicada e articulada dos dados. Desta forma, dados sobre as vítimas estão mais presentes nas instituições responsáveis pela atenção, enquanto que a identificação dos crimes, como é de se esperar, aparece nos órgãos de segurança pública e os dados relacionados à investigação e processamento penal gamam destaque nos órgãos relacionados ao sistema de Justiça Criminal. (BRASIL, 2013, p. 24).

No que se refere à metodologia utilizada por um e outro, a primeira categoria contemplada foi vítima. Dos Ministérios e Secretarias que tratam desta categoria, incluem-se: Ministério das Relações Exteriores; Divisão de Assistência Consular (MRE/DAC); Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho e Emprego; Secretaria de Inspeção do Trabalho (MTE/SIT); Ministério da Saúde/ Secretaria de Vigilância em Saúde; Informação de Agravos de Notificação (SINAN); Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA); Ministério do Desenvolvimento Social/ Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI/ Censo do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (MDS/ Censo SUAS, 2013); Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres; por fim Ligue 180 e Secretaria de Direitos Humanos/ Disque 100. (BRASIL, 2013, p. 9).

Por meio da construção de uma metodologia integrada, uma série de diretrizes foi instruída com resultados de aplicação em dois grandes ciclos: inicial e avançado. Ainda que a metodologia integrada esteja em processo de implementação, a coleta de dados permanece particularizada em relação à forma como as diferentes instituições a põe em prática, o que corrobora com a insuficiência de uma abordagem ampliada dos dados. Muito embora sejam atestados os impasses e entraves no levantamento e sistematização dos dados em tráfico de mulheres para fins de exploração sexual no

Brasil, sua incidência está presente em ambos os Relatórios Nacionais demonstrando ser a modalidade de maior ocorrência.

Ainda no campo das reflexões, a falta de interlocução e sensibilização entre os agentes que lidam com a problemática do tráfico afastam as políticas de assistência do espectro das vítimas ao concebê-las enquanto projeções numéricas e sem maiores especificações, estas cruciais para a elaboração de políticas públicas. Vejamos, no subitem a seguir, como se procede a identificação da incidência do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual no contexto de Goiás, elencando os principais desafios do estado em combatê-lo. Seguindo as recomendações acima previstas, analisar-se-á a configuração da situação do tráfico de mulheres no estado de Goiás.

#### **2.4. Goiás no epicentro das análises e reflexões**

Por meio do Decreto nº 7.624, de 21 de maio de 2012, o Governo do Estado de Goiás inaugura, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Comissão Executiva de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CEETP-GO) e o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. A CEETP-GO tem por finalidade articular políticas e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e o atendimento às vítimas.

A CEETP-GO se insere na Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial (SEMIRA). Mediante serviços oferecidos e redes de atendimento existentes, a CEETP-GO aspira realizar capacitações para estruturação de um sistema de atenção às vítimas do tráfico de pessoas, buscando a promoção e a cooperação entre os diversos órgãos. De competência da CEETP-GO, o tráfico de mulheres é modalidade recorrente em ambos os relatórios que foram estudados, confirmado a grande incidência no estado de Goiás. Os relatórios em questão circunscrevem todo ano 2013 e, com relação ao ano de 2014, apresentam um enfoque no segundo semestre.

Ambos os relatórios demonstram variados graus de subnotificação sem a adoção do gerenciamento de processos propostos em nível nacional. Isso implica na inexistência de categorizações pré-estabelecidas que forneçam objetivamente, e de maneira rigorosa, o perfil do tráfico de mulheres em Goiás. Uma crítica, da qual não

podemos nos esquivar, diz respeito ao fato de que, no âmbito dos relatórios estaduais, ao não contemplarem variáveis essenciais, são evidenciadas grandes lacunas nas recomendações que partem tanto do Ministério da Justiça, quanto do Protocolo de Palermo.

Assim sendo, aparentemente sem registro de interlocução com outros atores estratégicos atuantes no estado, a comparação ou análise integrada de dados fica deveras dificultada, por vezes impossível. Ao adentrarmos ao relatório de 2013, por instância, estão registrados 49 casos atendidos pelo CEETP-GO de exploração sexual e 28 de condição análoga a escravidão como os únicos dados numéricos disponíveis e apresentados sem maiores detalhamentos. Quaisquer especificações sobre modalidade de tráfico de pessoas, sexo, artigo do Código Penal, cidade de origem/destino ou informações à cerca do acolhimento não foram contempladas nos relatórios.

Dentre os dois relatórios estaduais existentes na Secretaria competente do Governo e que foram aqui estudados, o de 2013 foi o que apresentou o mais robusto expediente de ações e detalhamento das reuniões, eventos, espaços de discussões, seminários, palestras e participações em campanhas e operações junto a outros parceiros da rede de enfrentamento e acolhimento. Neste relatório, em especial, há menção detalhada a datas, locais, número de participantes, descrição das atividades, ações e eventos, todos validados por registros em fotos. Outro aspecto digno de menção é articulação de tais esforços com diversos parceiros da rede que atuam na temática.

Todo o corpo de ações acima descritos estão em conformidade com a linha operativa 3 do II PNETP, que prevê a capacitação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas e cuja atividade 3.a) é caracterizada por “capacitar, conscientizar e sensibilizar profissionais, atores e grupos sociais para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, com atenção para as localidades onde haja maior incidência ou risco de ocorrência” afirmações estas demonstráveis pelo gráfico abaixo que contabilizou os Seminários realizados nas cidades com maior incidência de casos de tráfico de mulheres e exploração sexual.

#### **Quadro 6: Seminários realizados em cidades que não faziam parte do convênio 036/2008<sup>16</sup>**

---

<sup>16</sup> Termo de cooperação estabelecido com a Secretaria Nacional de Justiça com vigência de 27/06/2008 a 26/06/2010. O objeto do Convênio foi realizar 10 seminários para ampliar o diário sobre os assuntos que

	<b>Cidades</b>	<b>Data</b>
1-	Anicuns	14/02
2-	Morro Agudo	15/05
3-	Jussara	15/05
4-	Águas Lindas	16/05
5-	Catalão	21/05
6-	Rio Verde	28/05
7-	Caldas Novas	04/06
8-	Luziânia	06/06
9-	Cidade de Goiás	07 e 08/06
10-	Cavalcante	11/06
11-	Aragarças	18/06
12-	Uruaçu	21/06
13-	Formosa	24/06
14-	Anápolis	26/06
15-	Minaçu	23/08
16-	Goiânia	17/10

Fonte: CEETP-GO, 2013

Em relação aos resultados obtidos nos Seminários propostos a informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade civil ao reconhecimento e combate à exploração sexual e tráfico de pessoas, o relatório confirma também o montante de 1.747 participantes em 16 municípios do estado apontados como os de maior incidência de tráfico internacional. (CEETP-GO, 2013).

Neste instante, vale um parágrafo para explicar que estão previstos na II PNETP um corpo de ações norteadoras dispostas em linhas operativas, atividades e metas, cada uma resguardando suas especificidades, porém todas orquestradas de maneira a alcançar a efetivação da referida política. A constar, as linhas operativas somam 5 e se desdobram em atividades e metas. Para a linha operativa 1 está previsto o aperfeiçoamento do marco regulatório para fortalecer o enfrentamento ao tráfico de pessoas. A linha operativa 2 estabelece a integração e fortalecimento das políticas públicas, redes de atendimento e organizações para prestação de serviços necessários ao enfrentamento ao tráfico de pessoas. A linha operativa 3 atua na capacitação para o enfrentamento ao tráfico. É de responsabilidade da linha operativa 4 a produção, gestão e disseminação de informações e conhecimentos. Por último, linha operativa 5 age sobre as campanhas e mobilização para o enfrentamento ao tráfico de pessoas. Cada uma destas linhas são amparadas por órgãos executores competentes a regerem metas específicas.

---

envolvem o tráfico de pessoas em Goiás, considerando as ações de prevenção, repressão ao crime e da responsabilização dos seus autores e atenção às vítimas do tráfico de pessoas.

Retomando a discussão anterior ao parágrafo esclarecedor acima, acreditamos, pois, que quanto à realização dos Seminários estaduais há uma aproximação do previsto na linha operativa 5 do II PNETP que arrola campanhas e mobilização para o enfrentamento ao tráfico, consta na atividade 5-A que é desenvolver e apoiar campanhas e estratégias comunicativas sobre o tráfico de pessoas, suas modalidades, impactos e outros aspectos.

Neste relatório, a CEETP-GO se anuncia responsável por “cuidar da Repressão ao Tráfico, Responsabilização dos Atores, Atenção às vítimas e da Proteção de Direitos”. (CEETP-GO, 2013). Não somente, este documento assegura que a equipe multidisciplinar está disponível para realizar “o trabalho de atendimento, encaminhamento, acompanhamento jurídico, social e psicológico das vítimas de tráfico de pessoas [...] com uma equipe interdisciplinar formada por assistente social, psicóloga e assessor jurídico”. (CEETP-GO, 2013).

Concluimos, pois que as maiores insuficiências deste relatório transparecem na Linha Operativa 4 do II PNETP, que versa sobre a produção, gestão e disseminação de informação e conhecimento sobre tráfico de pessoas. Como previsto na atividade 4.A, dever-se-ia notabilizar o apoio, financiamento, desenvolvimento e disseminação de diferentes tipos de pesquisas em parceria com organizações da sociedade civil e Instituições de Ensino Superior (IES) sobre o tráfico de pessoas e sua relação com situações de violação de direitos ou vulnerabilidade, com atenção às diferentes dinâmicas nacionais e internacionais, de forma a subsidiar ações e políticas públicas.

Não apenas, a atividade 4.B realça a necessidade de realização de iniciativas para troca de conhecimentos, boas práticas, experiências e aumento do conhecimento sobre o tema por parte das populações vulneráveis, contribuindo para fortalecer e articular os atores envolvidos no tema.

Mais adiante, a atividade 4.C encerra a criação um sistema de dados sobre o tráfico de pessoas, informatizado, integrado e multidisciplinar, atualizado permanentemente pelos atores envolvidos para subsidiar a coordenação de ações e intercambiar informações entre as diferentes organizações. (II PNETP, 2013).

Embora não haja menção sobre os dados do primeiro semestre do ano de 2014 no Relatório 2/2014 do CEETP-GO, é o que melhor deduz e notifica as ocorrências em tráfico internacional de mulheres atendidas, contendo informações ausentes no relatório preliminar, a despeito das omissões identificadas.

Mesmo assim, sem incitar ao demérito da iniciativa de sistematização e categorização dos dados obtidos por este relatório, a tabela de casos do sexo feminino atendidos naquele ano não preenche algumas categorias, o que impossibilita a comparação ou análise integrada de dados. Destarte, não sabemos afirmar o porquê de tais lacunas, mas ficam evidentes os variados graus de subnotificação, neste caso, de confluência direta com os crimes de natureza sexual (UN.GIFT, 2008).

Para isto, segundo recomendações de Batittucci (2007), para essa questão as estatísticas são “[...] reconhecidamente falhas para a mensuração global do movimento criminal de uma dada sociedade e devem ser complementadas por outro tipo de dados, tais como pesquisas de vitimização”. Como consequência, utilizando o mesmo autor, é que “estes registros tenderão a refletir os valores, atitudes e crenças destes atores e de suas instituições”. (BATITTUCCI, 2007 apud BRASIL, 2012, p.26).

Como suporte às constatações enunciadas, segue, na tabela 7, o demonstrativo dos casos atendidos em 2/2014:

**Tabela 7: Casos do Sexo Feminino**

REGISTROS DE ATENDIMENTOS											
NOME	Filho	E.	Idade	CIDADE DE DESTINO	CIDADE DE ORIGEM	CASO	SEXO	ART.	CAFETINA	D.P	
A.L.F.S.	0	SOL.	18	GOIÂNIA	PORANGATU – GO	G. PROGRAMA	F	148?	INDIVIDUAL	2012	
D.O.M.	0	SOL.	26	ESPAÑA	ANÁPOLIS	T.INT. DROGAS	F		DEM. ESPONTÂNEA	2012	
D.B.R.	1	SOL	37	ESPAÑA	GOIÂNIA		F		DEM. ESPONTÂNEA	2014	
E.F.A.				ESPAÑA	GOIÂNIA – GO	EXP. SEXUAL	F	231	INDIVIDUAL	2013	
E.S.S.	5	CAS.	34	ESPAÑA	SENADOR CANEDO	EXP. SEXUAL	F	231	DEM. ESPONTÂNEA	2012	
E. C. (SURDA)		CAS.	45	P. BER. – SP	SÃO PAULO – SP	TRAF. INTERNO	F	148	DEM. ESPONTÂNEA	2013	
E.A.S.	1	SOL	16	AP. GOIÂNIA	AP. GOIÂNIA		F			2014	
F.P.T. (FALECIDA)				PORTUGAL	GOIÂNIA – GO	EXP. SEXUAL	F	231	DEM. ESPONTÂNEA	2012	
F.R.	1	CAS.	31	ESPAÑA	UBERABA – MG	TRA. ESCRAVO	F	149	DEM. ESPONTÂNEA	2013	
G.S.B.	3	U.E.	28	ESPAÑA	SEM. CANEDO – GO	EXP. SEXUAL	F	231	INDIVIDUAL	2013	
I.F.L.G.	2	CAS.	42	ESPAÑA	GOIÂNIA – GO	TRAF. PESSOAS	F	?	INDIVIDUAL	2012	
M.F.A.C.	2	CAS.	54	ESPAÑA	GOIÂNIA	T. INTERNO	F		DEM. ESPONTÂNEA	2012	
M.S.B.	1	SOL.	39	ESPAÑA	GOIÂNIA	CÁR. PRIVADO	F	148	INDIVIDUAL	2013	
M.K.K.S.	0	SOL.	12	ARUANÃ	GOIÂNIA – GO	EXP. INFANTIL	F	244-A	CIGANO	2012	
R.M.S.	2	SOL	41	ESPAÑA	GOIÂNIA	EXP. SEXUAL	F			2014	
R.M.N.	2		40	PORTUGAL			F		????	2013	
R.S.A.H.	0	SOL	26	PORTUGAL	PIRACANJUBA		F			2014	
S.M.A.S.	0	CAS.	43	ESPAÑA	NATAL – RN	TRA. ESCRAVO	F	149	DEM. ESPONTÂNEA	2013	
S.N.C.			41	PIRACANJUBA	GOIÂNIA		F			2014	
S.C.L.	2	CAS.	32	ANÁPOLIS		EXP. SEXUAL	F	231	INDIVIDUAL	2012	
S.R.O.	0	SOL.	37	ESPAÑA	GOIÂNIA – GO	T.INT. PESSOAS	F	148	DOMINIQUE	2012	
T.F.	4	CAS		ITABERÁI	ITABERÁI		F			2014	
T.B.S.		SOL.	16	LUZIÂNIA	LUZIÂNIA – GO	EXP. SEXUAL	F	231-A	INDIVIDUAL	2013	
T.Q.		SOL	22	SÃO PAULO	GOIÂNIA		F			2013	
V.P.M.			41	ANÁPOLIS	CONC. DO TOCANTINS	EXP. SEXUAL	F	231	INDIVIDUAL	2013	

Fonte: CEETP-GO, 2/2014

Os registros dispostos na tabela acima enumeram categorias de análise, sendo elas: nome; filhos; estado civil; cidade de destino; cidade de origem; caso; sexo; artigo previsto no Código Penal; cafetina e data de partida, respectivamente.

Assim, contabiliza-se 13 casos de tráfico internacional com maior incidência de destino para a Espanha, seguido de Portugal que confirmam algumas tendências identificáveis no estado. Ademais, mesmo nos casos em que a cidade de origem seja para além de Goiás, o Relatório assegura que todas foram atendidas no estado.

Ocorrem ainda 8 casos de exploração sexual confirmados e outros 7 sem finalidade declarada. Na mesma perspectiva, não há completude de informações na categoria forma de aliciamento, auferida em relatório como “cafetina”. Do mesmo modo, outro dado importante incide sobre a data de partida, sendo 9 delas em 2012; 10 em 2013 e 5 em 2014.

Uma importante consideração a ser feita, e que as estatísticas têm confirmado, é que o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, tendo Goiás como o estado de partida, tem sido precariamente registrado pela secretaria de governo. Nestes registros destacam-se a identificação ou registro de forma inapropriada e com insuficiência de variáveis, sobretudo nos crimes de natureza sexual presentes no Código Penal. Para além do exposto, não estão sendo observadas as recomendações do Relatório do Ministério da Justiça de 2012 sobre a reformulação, atualização, informatização e reavaliação dos dados processados.

### 3. DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS EM SITUAÇÕES DE TRÁFICO DE PESSOAS

*Os direitos nascem quando devem e podem nascer. [...] os direitos humanos não são como um dado, mas um construído, uma invenção humana em constante processo de construção e reconstrução*  
(PIOVESAN, 1996, p. 7-8).

Não temos objeções em reconhecer que a faceta humana do tráfico de pessoas remeta a dimensões imensuráveis. Entretanto, tentar apreender um fenômeno de dimensões proporcionais à sua complexidade apenas pela sedução numérica imputada a ele, seria colaborar para lançar incontáveis indivíduos a espécies de alçapões da invisibilidade.

Isso nos faz crer que o tráfico de pessoas pode até ser reconhecido, porém ainda hoje litiga ser conhecido. Tão rápido evapora-se o susto, em hipérbole intencional, as quantificações estratosféricas se distanciam cada vez mais das zonas abissais onde as vítimas se encontram. A partir do reconhecimento genuíno de que o tráfico de pessoas acomete suas vítimas de reiteradas violações de direitos ao destituir o valor da pessoa humana, começa a brotar o esforço de superação, recorrendo aqui mais uma vez a Boaventura de Souza Santos. (2001).

A partir das disposições observáveis aos expedientes do tráfico de pessoas, o fenômeno sustenta-se em bases como a servidão, o trabalho forçado, a subtração de órgãos, a mendicância, o transporte de mercadorias ilegais e a exploração sexual. Além do mais, ao fitar as mais variadas ilicitudes, o tráfico de pessoas afronta todos os avanços até agora alcançados na tentativa edificar os direitos fundamentais da pessoa, sua dignidade e sua liberdade. Doravante,

Resta à sociedade e ao poder público prevenir e enfrentar esse tipo de prática criminosa, pautando suas condutas e decisões pela concretização do princípio da dignidade humana, verdadeiro progênio de todos os princípios – desde o momento da persecução investigatória, no contato com as vítimas, até o momento da aplicação da pena aos infratores. (MARREY & RIBEIRO, 2010, p. 47).

Inerentes à pessoa humana, os direitos humanos, reivindicam o resguardo das integridades física e psicológica dos indivíduos, em sua diferença e inseridos em situações de desigualdades, com vistas à garantia do bem-estar social, respaldado pela fraternidade e igualdade, e, contrários a quaisquer tipos de discriminação e violação, como bem expressos na transcrição que se segue.

O Direito dos Direitos Humanos não rege as relações entre iguais, opera precisamente na defesa dos ostensivamente mais fracos. Nas relações entre desiguais, posiciona-se em favor dos mais necessitados de proteção. Não busca obter um equilíbrio abstrato entre as partes, mas remediar os efeitos do desequilíbrio das disparidades. Não se nutre das barganhas da reciprocidade, mas se inspira nas considerações de ordem pública em defesa de interesses superiores, da realização da justiça. É o direito de proteção dos mais fracos e vulneráveis, cujos avanços sem sua evolução histórica se têm devido em grande parte à mobilização da sociedade civil contra todos os tipos de dominação, exclusão e repressão. Neste domínio de proteção, as normas jurídicas são interpretadas e aplicadas tendo sempre presentes as necessidades prementes de proteção das supostas vítimas. (TRINDADE apud PIOVESAN, 2006, p.113).

Em face desses enunciados, os direitos humanos refletem um construído axiológico em meio a um espaço simbólico de luta social (PIOVESAN & KAMIMURA, 2013, p. 10). Assim, a inspiração emerge da máxima da dignidade e traduz a história de combate na prevenção do sofrimento humano, lembrando Celso Lafer (2006, p. 22). Nosso esforço em lançar luz sobre os direitos humanos nos impulsiona a buscar mais uma vez Cançado Trindade que enfatiza que

Trata-se essencialmente de um direito de proteção, marcado por uma lógica própria e voltado à salvaguarda dos direitos dos seres humanos e não dos Estados. Formam, no plano substantivo, um conjunto de normas que requerem uma série de mecanismos (de petições ou denúncias, relatórios e investigações) de supervisão e de controle que lhe são próprios. A conformação deste novo e vasto *corpus juris* vem atender a uma das grandes preocupações de nossos tempos: assegurar

a proteção do ser humano no plano nacional e internacional, em toda e qualquer circunstância. (TRINDADE apud PIOVESAN, 2006, p.115).

Digno de frisar neste íterim que os direitos humanos não constituem um “conjunto finito” (RAMOS, 2002, p. 11). Ao contrário, a historiografia ensina que o adágio dos direitos humanos é fluido e aberto, de modo que “o direito fundamental da pessoa humana, então, é aquele direito cujo conteúdo é decisivamente constitutivo da manutenção da dignidade da pessoa humana em determinado contexto histórico”. (ROTHENBURG, 1999, p.59).

Corroborando com esta argumentação, Ruben Rothenburg Manente (2009, p. 41), complementa, em um processo de desdobramento, que o conceito de direitos humanos deve traduzir muito mais do que o conjunto de normas formais (sejam elas internacionais ou nacionais) responsáveis por declará-los. A partir desta perspectiva, os direitos humanos não devem se limitar aos tratados e às constituições nacionais ou internacionais. Mas, resultam e são resultantes de lutas sociais e coletivas que buscam a construção e reconstrução constante de espaços sociais, econômicos, políticos, ideológicos e jurídicos. Estes espaços surgidos das lutas sociais e coletivas devem permitir à subjetividade coletiva se tornar um sujeito absoluto dos processos de potência. Desta feita:

[...] a luta pelos direitos humanos e suas respectivas garantias deve abrir e consolidar espaços e opções em direção a um mundo menos injusto e cruel, como mecanismo de apelação e enfrentamento contra a adversidade consciente (e/ou inconsciente) provocada desde as múltiplas e variadas expressões de poder. (MANENTE, 2009, p. 41).

Em verdade, pelas sendas da trajetória humana, as mais graves violações dos direitos humanos partiram da oposição entre o eu *versus* o outro, e a diversidade era percebida como elemento de supressão dos direitos. Longe disso, a assimilação do outro em sua diferença o torna indigno do gozo aos direitos, ainda que sejam os mais elementares. O temor diante da observação à diferença foi capaz de desencadear situações limites de intolerância e até extermínio, bem conhecidas na história da humanidade. Ademais,

Faz-se necessária a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em sua peculiaridade e particularidade. Nesta ótica, determinados sujeitos de direitos, ou determinadas violações de direitos, exigem uma resposta específica e diferenciada. Neste cenário as mulheres, as crianças, as populações afro descendentes, os migrantes, as pessoas com deficiência, entre outras categorias vulneráveis, devem ser vistas nas especificidades e peculiaridades de sua condição social. Ao lado do direito à igualdade, surge também como direito fundamental, o direito à diferença. Importa o respeito à diferença e à diversidade, o que lhes assegura tratamento especial. (PIOVESAN & KAMIMURA, 2013, p. 109).

Mas, como conceber justiça em interface à distribuição e ao reconhecimento das diferenças que conduzem à construção das identidades? No intuito de avançar as reflexões acerca deste questionamento, evocamos teorizações de Nancy Fraser (2001) sobre o reconhecimento, que

não pode se reduzir à distribuição porque o *status* na sociedade não decorre simplesmente em função da classe [...] reciprocamente, a distribuição não pode se reduzir ao reconhecimento porque o acesso aos recursos não decorre simplesmente em função do *status*. (FRASER, 2001, p. 55-56).

Para Nancy Fraser, a proposta de superação seria desenvolver o que ela chama de “concepção bidimensional da justiça sem reduzir uma à outra, abarcar ambas em um marco mais amplo” (FRASER, 2001, p. 56), pois a complexidade do conceito de justiça e a participação democrática refutam reducionismos. Na mesma perspectiva apreensiva e analítica, Boaventura de Souza Santos (2003) lança uma de suas frases mais célebres e conhecidas, qual seja:

Temos o direito de ser iguais quanto a nossa diferença nos inferioriza; temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades. (BOAVENTURA, 2003, p. 56).

A partir destes pressupostos compreensivos e pensando especificamente no tráfico de mulheres são perceptíveis as relações que este estabelece com as disparidades sociais que caracterizam processos de feminilização da pobreza e das migrações. A exploração sexual se insere nesse debate como mais uma variável de interface com gênero, muito embora não seja a única. Seu alcance compreensivo e explicativo deve ser amparado por princípios de garantia e proteção de direitos, a constar universalidade, inalienabilidade, indivisibilidade e interdependência dos mesmos. Todos os indivíduos e coletividades, em especial as mulheres, são titulares legítimos desses direitos de autodeterminação e desenvolvimento.

Reconheçamos, pois, que os mais variados segmentos sociais que incluem mulheres, crianças, afro-descendentes ou negros, transgêneros, pessoas com deficiência, migrantes, idosos/as e minorias étnicas, sofrem reiteradas violações dos seus direitos em decorrência de uma carga de preconceito direcionada a seus pertencimentos e afiliações. A universalidade dos direitos humanos se efetiva mediante o reconhecimento das diferenças (FRASER, 2001) e busca por combater as desigualdades múltiplas que acometem esses grupos sociais.

Panoramas como esses tencionam para que normativas específicas componham um sistema normativo no plano internacional sob a égide dos direitos humanos. A partir deste lastro, o Brasil tem condições de orientar um plano jurídico interno corroborando com a garantia da dignidade das mulheres vítimas de tráfico para exploração sexual. Em cenários nos quais atuam estas forças, as políticas públicas, pontuais e específicas, são imprescindíveis enquanto dispositivos que oportunizam alcançar essas mulheres e a efetivar a sua proteção.

### **3.1. Ordem Internacional na perspectiva da prevenção e combate ao tráfico de pessoas**

De volta ao âmbito internacional, para efeitos de esclarecimento e avanço nas reflexões, o marco normativo no âmbito do direito humano noviciado em 26 de Julho de 1945 em São Francisco nos Estados Unidos, nomeado de Carta das Nações fora assinada por 50 Estados e segundo Piovesan (2012), o documento marca o

[...] surgimento de uma nova ordem internacional que instaura um novo modelo de conduta nas relações internacionais, com preocupações que incluem a manutenção da paz e a segurança internacional, o desenvolvimento de relações amistosas entre os Estados, o alcance da cooperação internacional e no plano econômico, social e cultural, o ambiente, a criação de uma nova ordem econômica internacional e a proteção internacional dos direitos humanos. (PIOVESAN, 2012, p. 870).

A nova fase da ordem internacional favorece a articulação de iniciativas arrojadas com vistas a promoção dos direitos humanos na tessitura de distintos documentos.

Mais tarde, dos efervescentes debates e reuniões ocorridos em Paris, entre os anos 1947 e 1948, nasce a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas (AGNU) em 10 de Dezembro de 1948 por meio da Resolução 217 A-III que contempla o tráfico de pessoas nos artigos I, II, III, IV, XVI e XXIII, respectivamente.

A DUDH assegura um leque de garantias, liberdades e proteção aos direitos coletivos e individuais capazes de posicionar “o ser humano num dos pilares até então reservados aos Estados, alçando-o à categoria de sujeito de direito internacional” (MAZZUOLI, 2012, p.833) na mesma medida que equaciona diferentes perspectivas e anseios da comunidade internacional. O indivíduo passa a ser elemento central da organização social tendo garantidos os direitos à vida, liberdade e propriedade, mas

sem o acesso à saúde, habitação, emprego e outros dados sociais, a aspiração à autonomia individual se transforma em exercício de retórica, o que fez nascer a teoria social dos direitos humanos, agregando-se novos direitos aos tradicionais direitos civis e políticos (LEWANDOWSKI, 1984, p.1-12).

Tal capacidade do sujeito exercer seus direitos na esfera internacional se encontra circunscrita em distintos tratados, no Conselho de Segurança e Resoluções da Assembléia Geral (MAZUOLLI, 2012, p.37-171). Neste sentido, as obrigações

internacionais oriundas da adesão dos Estados aos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos só possuem conteúdo real mediante a eficácia dos mecanismos de responsabilização. A segunda metade do século XXI marca um movimento de codificação internacional que tem evoluído até os dias atuais conforme ressalta Cançado Trindade:

A primeira Conferência Mundial de Direitos Humanos (Teerã, 1968) representou, de certo modo, a gradual passagem da fase legislativa de elaboração dos primeiros instrumentos internacionais de direitos humanos (a exemplo dos dois pactos das Nações Unidas de 1966), à fase de implementação de tais instrumentos. A segunda Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993) procedeu a uma reavaliação global da aplicação de tais instrumentos e das perspectivas para o novo século, abrindo campo ao exame do processo de consolidação e aperfeiçoamento dos mecanismos de proteção internacional dos direitos humanos. (TRINDADE, 1997, p.167-168).

O exame dos tratados satisfaz demanda sobre quais seriam esses direitos fundamentais, pois os tratados de direitos humanos traduzem a vontade da comunidade internacional capaz de conferir circularidade à definição. É sabido que a DUDH prevê o direito à vida, à segurança, à plena igualdade entre os povos e à dignidade, orientações essas dadas aos Estados- partes no que se refere ao tratamento dispensado aos indivíduos. Nesta inferência repousa o compromisso em seguir tais recomendações por meio de uma ordem jurídica supranacional de responsabilização do Estado, logo os mecanismos de fomentação do desenvolvimento social devem amparar os indivíduos em situação de vulnerabilidade (RAMOS, 2002, p.9).

No escopo internacional a lógica estabelecida ao final da Segunda Guerra Mundial abarcava direito, justiça e exercício dos direitos humanos. Por outro lado, a realidade internacional se encontrava imersa em um forte confronto ideológico que incitou a emergência de duas percepções em direitos humanos: uma que prioriza os direitos civis e políticos sob a liderança dos Estados Unidos, e a visão soviética de prioridade aos direitos econômicos, sociais e culturais (UNODC, 2008).

Essa bipolaridade favoreceu a elaboração de dois pactos internacionais de direitos humanos de destaque no ano de 1966: o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

A sinergia entre os textos jurídicos internacionais e a realidade da política internacional propiciou a participação cada vez mais ativa dos indivíduos na construção e afirmação dos direitos humanos através de grupos de pressão, organizações não governamentais, organizações internacionais, e outros atores internacionais mesmo imersos em uma realidade de bipolaridade.

A partir de então, o tráfico de pessoas, a exploração sexual, o trabalho escravo, o comércio internacional, condições de trabalho, habitação, meio ambiente, direitos de populações tradicionais entre outros foram temáticas suscitadas e trazidas à baila por sua relevância. Justamente por essa razão, debater e aprofundar reflexões sobre o tráfico de pessoas contido, por exemplo, na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional é (re)afirmar os pilares da Declaração Universal de 1948 (PIOVESAN, 2008).

Demais fontes de direitos humanos multilaterais que se relacionam ao crime de tráfico de pessoas também podem ser identificadas em importantes instrumentos, como: a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965); o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966); o Estatuto de Roma sobre o Tribunal Penal Internacional (1988) que inseriu a escravidão no contexto de crimes contra a humanidade, direito de propriedade sobre uma pessoa e o exercício desse poder no âmbito do tráfico de pessoas; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1978); Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1999; e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, relativo à sua venda, prostituição e produção de pornografia (2000).

De multilaterais os tratados também ecoam no contexto regional de proteção aos direitos humanos formando um complexo aparato jurídico de aplicação conjunta, complementar ou subsidiária as Convenções das Nações Unidas. Dentre textos importantes no plano regional a serem citados estão: a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948); Pacto de São José da Costa Rica (1969); Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher

(1994); Convenção Européia de Direitos Humanos (1950) e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981).

A adesão a instrumentos internacionais e regionais implica em responsabilidades ao Estado. Com efeito, consta nas normativas que versam sobre o tráfico de pessoas a necessidade vital de prover ações de assistência e acolhimento, resguardando os direitos humanos com base nos sistemas legislativos internacionais e nacionais devidamente harmonizados. A responsabilidade internacional do Estado e os direitos humanos devem estar muito bem articulados e aptos a prestarem uma ampla assistência, proteção e reinserção dos sujeitos violados, pois:

Desvincular o Direito Internacional dos Direitos Humanos do direito de responsabilidade internacional do Estado nos levaria a negar a juridicidade daquele setor de normas dirigido à proteção do ser humano, convertendo-o em um conjunto de meras exortações aos Estados (LLORET, 1995 apud RAMOS, 2012, p. 9).

A premissa acima citada expressa que a adesão dos Estados implica em um verdadeiro costume internacional, e, por conseguinte, toda e qualquer violação da norma internacional gera a obrigação de reparação (RAMOS, 2012, p. 10). Frise-se, por oportuno, que “tal mecanismo deve ser o mais amplo possível para que se evite justamente o caráter meramente programático das normas internacionais sobre direitos humanos” (RAMOS, 2012, p. 11). Para tanto, compete ao Estado investigar, processar, condenar os responsáveis pela lesão aos direitos humanos consagrados nos documentos internacionais.

Contudo, é digno de menção que nas ações de enfrentamento também

reside um padrão de conflituosidade que foge, de certa maneira, do delineado no sistema protetivo internacional para a proteção dos direitos humanos, especialmente porque o Estado não é o maior responsável pela agressão sofrida diretamente pela vítima. Neste sentido, o princípio da responsabilidade do Estado, construído pela doutrina internacional, apesar de pertinente e válido, é insuficiente para direcionar o tratamento do tema. (SOARES, 2013, p. 83).

Segundo a Resolução 60/147<sup>17</sup> adotada pela Assembleia Geral da ONU, em 16 de dezembro de 2005, a reparação de danos proporcionais à gravidade das violações, suportados pelas vítimas por omissão do Estado. Esta Resolução também convoca os Estados se comprometerem com o estabelecimento de programas nacionais para reparação e outras assistências às vítimas, assim como os mecanismos legislativos internos previstos para a realização de julgamentos para efeito de reparação devem contemplar a singularidade do caso e da violação sofrida. Por fim, a referida Resolução estabelece que a reparação inclua a restituição, a compensação, a reabilitação e a garantia da não repetição.

Neste diapasão, compreensões como estas reafirmam que enfrentar o tráfico de pessoas sob a perspectiva dos direitos humanos e de gênero deve focar os parâmetros normativos do sistema global, regional e nacional, pois interagem mutuamente no sentido de assegurar a melhor resposta. No Protocolo de Palermo estão dispostas as ações em prevenção, cooperação entre outras medidas dentre elas o intercâmbio de informações e formação, medidas nas fronteiras, segurança e controle de documentos<sup>18</sup>.

A perspectiva da prevenção e combate ao tráfico de pessoas dispostos em Palermo estão inclusas medidas de redução dos fatores de risco, tais como pobreza, subdesenvolvimento, desigualdades múltiplas enquanto fatores de vulnerabilidade. Sublinha-se que na senda da cooperação, internacional, regional, bilateral assim como no plano nacional dos diversos atores governamentais e não governamentais o engajamento entre eles é determinante para o efetivo enfrentamento ao tráfico.

O Protocolo de Palermo define em seu Capítulo III medidas de prevenção, cooperação e segurança. No tocante às ações de prevenção, o artigo 9 elenca: ‘pesquisas, campanhas de informação e de difusão através de órgãos de comunicação, bem como iniciativas sociais e econômicas’, incluindo planos e programas com ‘a cooperação com organizações não governamentais, outras organizações e outros elementos da sociedade civil’. Além disso, o tratado prevê medidas para a redução dos fatores de vulnerabilidade das pessoas ao tráfico,

---

<sup>17</sup> Princípios e Diretrizes Básicas sobre o Direito das Vítimas das Normas Internacionais de Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário a Interpor Recursos e Obter Reparações.

<sup>18</sup> Artigos 9 e 13.

especialmente mulheres e crianças, através do combate à pobreza, o subdesenvolvimento e à desigualdade de oportunidades, incentivando a cooperação bilateral ou multilateral entre os Estados-Partes. [...] (SCACCECHETTI, 2011, p.30)

Ademais, para a efetiva prevenção do tráfico, em especial mulheres, o aperfeiçoamento da coleta, produção de dados e estatísticas devem primar em prover informações fidedignas para elaboração e implementação de estratégias efetivas. Da mesma maneira, os instrumentos para monitoramento e avaliação devem ser melhor empregados enquanto ferramentas igualmente importantes no contexto dessa luta.

Em suma, há que se harmonizar a normativa nacional em relação aos parâmetros de proteção mínimos estabelecidos no âmbito internacional. Soma-se a isso, a adoção de medidas administrativas, judiciais, legislativas para o efetivo cumprimento aos compromissos assumidos internacionalmente.

### **3.2. O Brasil, Goiás e Sociedade Civil: prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em especial mulheres**

*Limpará as máculas de sua vida  
humilhada e sacrificada  
para que a Família Humana  
possa subsistir sempre,  
estrutura sólida e indestrutível  
da sociedade.  
Cora Coralina*

Ao transferirmos nossa atenção ao cenário nacional podemos notar que, por aqui, ainda há muito trabalho a ser realizado, muitas ações a serem empreendidas e muitos estudos a serem desenvolvidos. Não se pode olvidar que o Brasil já atestou internacionalmente seu compromisso e engajamento em assegurar os direitos humanos e confrontar o tráfico de pessoas. Para além deste ponto, internamente o advento das políticas e planos nacionais de enfrentamento permitem a verificação deste alinhamento no qual o país demonstra preocupação e necessidade de atuação nesta dimensão.

A partir de 2009, observa-se o incremento à implantação dos referidos instrumentos nacionais, na mesma proporção em que a Secretaria Nacional de Justiça deu mais ênfase à temática, sobremaneira a partir da estruturação do Sistema Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. (RIBEIRO, 2013, p. 159).

A cargo deste sistema ficou a ampliação de núcleos e postos humanizados, a criação de um banco de dados oficiais e por último, a organização de um grupo de trabalho (GT) legislativo para a elaboração de um Projeto de Lei destinado a tipificar como crime, o tráfico nacional e internacional de pessoas. Assim sendo,

Em 2001, o Governo Federal convocou a Sociedade Civil e o poder público, em nível estadual e municipal, tanto para avaliar o I PNETP quanto para elaborar o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Vale salientar que o II PNETP foi concluído em novembro de 2011 e até o presente momento, fevereiro de 2013, ainda não foi instituído. Os relatórios publicados pelo Movimento Contra o Tráfico de Pessoas (MCTP), formado por cerca de 300 instituições nacionais e internacionais, indicam que, em função da não implementação do II PNETP, e da conseqüente ausência de investimentos técnicos e financeiros por parte dos governos estaduais, municipais e federa, observa-se uma enorme fragilidade e até mesmo o indício de desconstrução das Políticas Públicas (PPs) anti-tráfico humano vinham sendo realizadas em diversos Estados do Brasil. (RIBEIRO, 2013, p.159-160).

As políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas são expressas por um conjunto de ações desencadeadas pelo Estado nas instâncias federal, estadual e municipal, podendo ser desenvolvidas, inclusive, de maneira sistêmica em parceria com outros atores como as Organizações Não Governamentais (ONGs). Não é demais reafirmar que um adequado entendimento de políticas públicas pode ser extraído de uma leitura de Anália Belisa Ribeiro (2013), que as compreende como

O conjunto de ações coletivas voltadas para a garantia dos direitos sociais, configurando um compromisso público que visa dar conta de determinada demanda, em diversas áreas. Expressa a transformação

daquilo que é do âmbito privado em ações coletivas no espaço público. (RIBEIRO, 2013, p.160).

Isto significa que o compromisso do Estado enquanto uma nação é promover ações preventivas diante situações de risco social por meio da elaboração e aplicação das políticas públicas pontuais e específicas. No que diz respeito ao tráfico internacional envolvendo o estado de Goiás, que acomete mulheres em situação de vulnerabilidade, é encargo do Estado brasileiro designar quais iniciativas devem ser tomadas para interromper as ações do crime organizado.

Conquanto, “alguns estudiosos da temática observam a existência de diversas forças sociais que integram o Estado com posições muitas vezes antagônicas” (RIBEIRO, 2013, p. 161) que se traduzem em privilégio de alguns setores em detrimento de outros por parte do Estado na tomada de decisões. Referente a isto, as políticas públicas devem ser submetidas a repetidas ações de monitoramento e avaliação para ajustar devidamente as prioridades e atingir as metas propostas efetivamente. Tampouco, o monitoramento “jamais deverá se resumir a uma atividade de gabinete” (RIBEIRO, 2013, p. 170), pois a ida a campo proporciona rico momento de aprendizagem imprescindível ao acompanhamento e avaliação de uma política pública particular.

Eis, pois, o papel fundamental da sociedade civil enquanto “espaço composto por organizações sociais, sem fins lucrativos, cuja atuação é dirigida a finalidades coletivas ou públicas” (FISCHER, 2002, p. 45) na composição de redes sociopolíticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Esta rede sociopolítica deve dialogar de maneira intersetorial com o poder público nos seus três níveis para monitorar e dar visibilidade às boas práticas desenvolvidas.

Podemos exemplificar como uma prática adequada, as redes de compromisso social organizadas no Brasil a partir do ano de 2002, intermediadas por Comitês Interinstitucionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CIETPs)<sup>19</sup>, enquanto espaços democráticos formados pela sinergia entre o poder público e a sociedade civil atuante.

---

<sup>19</sup> Os CIPETPs foram criados pelo Instituto Latino-Americano de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (ILADH), cujo objetivo era estruturar redes sociopolíticas voltadas ao desenvolvimento de ações preventivas, de repressão e responsabilização dos acusados de tráfico de pessoas e o atendimento integral às vítimas.

Entende-se como rede de compromisso social aquela composta pela mobilização de pessoas físicas e/ou jurídicas a partir da percepção de uma problemática que põe em risco o equilíbrio da sociedade. Esta percepção mais ampla gera um ponto de convergência articulada entre a espera pública e a privada em função de uma questão comum que pode ser transformada em ações factíveis do ponto de vista das políticas públicas.

Assim sendo, o intuito dos CIPETPs é de aproximar as instituições da sociedade civil ao poder público produzindo subjetividades capazes de implementar alternativas viáveis. O esforço coletivo para a construção das políticas públicas de enfrentamento ao tráfico permite fomentar políticas de estado destinadas a prevenir, reprimir, responsabilizar os acusados além de garantir o reconhecimento das vítimas enquanto sujeitos de direito. Por isto, a rede sociopolítica precisa dialogar de forma intersetorial na construção de um sistema de avaliação e monitoramento eficazes.

No intuito de avançarmos nas análises e reflexões mais pontuais, passemos a concentrar nossas discussões no panorama de Goiás. De acordo com o Relatório de Monitoramento Externo do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - Versão Final (MRE) de dezembro de 2009, a instalação do Núcleo de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas (NETP-GO) foi viabilizada por meio de um convênio com o Ministério da Justiça e prevê o repasse anual de cem mil reais, consolidando a parceria como uma das ações do PRONASCI. Ainda segundo esse Relatório,

Os NETPs têm por principal função articular e planejar as ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, em âmbito estadual, apoiando para que estas sejam executadas pelas organizações, realizando assim o trabalho em rede. No caso de Goiás, há um histórico de trabalho coletivo que resultou na denominação do Núcleo, ainda que as ações coletivas não tivessem um caráter de atendimento de casos ou sua gestão colegiada não cumprisse os itens da Portaria nº 31. Observa-se, portanto um conflito de ações no Núcleo de Goiás no que compete às atividades entre Comitês e Núcleos. (MRE, 2009, p. 36).

O mesmo relatório aponta que, em outra instância, o grupo de organizações responsáveis pelo monitoramento,

questiona a ação do Ministério Público que adquiriu uma nova configuração, quando foi colocado na coordenação do Núcleo, como executor de ações nas políticas públicas, sendo que o mesmo não está legitimado a arvorar-se na função de verdadeiro executor destas políticas, mas sim garantir a fiscalização destas ações. (MRE, 2009, p. 37).

Ainda sobre estas discussões, outro aspecto a ser lembrado é a forma de fiscalização das ações do núcleo, que acontece por meio um monitoramento simples por parte do próprio programa que o executa (PRONASCI) e o Ministério da Justiça órgão concedente deste programa. Todavia, entende-se que os processos de monitoramento das políticas devem envolver a produção de informações mais amplas e detalhadas para o conjunto dos atores sociais que atuam na política de enfrentamento ao tráfico de pessoas, e que este processo tenha informações plenamente acessíveis à sociedade em geral. (MRE, 2009, p. 39).

Em Goiás, o Núcleo/Comitê (NETP-GO) possui um papel político de articulação, monitoramento e avaliação das ações de enfrentamento ao tráfico, não podendo, portanto, ser um órgão executor por si só de ações, e sim um espaço de articulação para que as organizações executem de maneira concertada e difusa as ações em rede, ratifica o mesmo Relatório. Desta forma, reforça-se a ideia que o Comitê tem o papel articulador e o Núcleo o executor de ações decididas de forma colegiada. Assim, o Núcleo não pode existir sem o Comitê, “muito embora o Comitê possa iniciar o seu trabalho sem necessariamente um Núcleo, posto que pode dividir entre as organizações o papel de gerir as decisões emanadas coletivamente”. (MRE, 2009, p. 39).

A orientação do Ministério da Justiça, portanto, é de que os Núcleos sejam órgãos de articulação estadual de organizações parceiras que atuam no enfrentamento, ao mesmo tempo em que este é responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas. Nesse sentido, os Núcleos podem ser entendidos como equivalentes ao papel da Coordenação Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Secretaria Nacional de Justiça nos estados, com o intuito de efetivar as ações previstas no Plano e na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

O mesmo Relatório pondera sobre os desafios do NETP-GO de Goiânia indicando que o mesmo está “em conflito com suas ações conforme a Portaria nº 31<sup>20</sup> principalmente nas definições de composição, atuando em forma de colegiado e monitorando ações que não compete ao um núcleo e sim a Comitês e Ministério Público”. (MRE, 2009, p. 31).

Por fim, no que tange aos financiamentos referentes ao enfrentamento ao tráfico, consta que o estado recebe do próprio Ministério da Justiça, via pacto de enfrentamento da violência e da Secretaria de Políticas para Mulheres. Assim, nas reuniões do NETP, embora as demais organizações participem, ainda não há articulação entre os projetos atualmente financiados no estado de Goiás.

Mais recentemente, o Decreto n ° 7.624 de 21 de maio de 2012 instituiu no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Comissão Executiva de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Goiás e o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, respectivamente. Consta no artigo primeiro que,

Ficam instituídos, no âmbito da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial, a Comissão Executiva de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Goiás e o Comitê Interinstitucional, com o objetivo de articular políticas e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, bem como de atendimento às vítimas. (GOIÁS, 2012, Art 1º).

Atualmente, o CEETP-GO, que se encontra Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial (SEMIRA) em Goiânia, acumula várias funções, sendo elas de execução em vários níveis. As articulações em redes, sobretudo entidades religiosas e ONGs, favorecem a promoção de ações de acolhimento e assistências, porém de forma pouco formalizada. Para mais além, o CEETP-GO pretende retomar as reuniões para a elaboração do II Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que com base no primeiro, tem como prioridade primeira

---

<sup>20</sup> Portaria Nº 31 de 20 de agosto de 2009 por meio do Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008 considera a necessidade de articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, um sistema nacional de referência e atendimento às vítimas do tráfico de pessoas; e que o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci prevê, dentre suas metas, o apoio ao desenvolvimento de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (SNJ, 2009).

“levantar, sistematizar, elaborar e divulgar estudos, pesquisas, informações e experiências sobre o tráfico de pessoas”. (I PEETP-GO, 2010).

Fica evidente, porém, que há um grande labor a ser despendido nesta seara no âmbito estadual e municipal. Na atual gestão, o CEETP-GO não realiza nenhum estudo sobre os relatórios e ações realizados antes de 2013, tampouco trata as informações contidas nos relatórios como dados parcimoniosos que podem ser disponibilizados para estudo, comparação ou análises. Constam, nos últimos dois anos, inúmeras ações de divulgação, participação em eventos, plenárias, atividades com outros agentes e uma aproximação com a sociedade civil, condizentes com as Linhas Operativas do II PNETP.

Por fim, acreditamos que para além da adoção de sistemas adequados de registro e coleta de dados, deve haver o entrecruzamento dessas informações de modo a oferecer uma panorâmica mais abrangente e confiável sobre o problema do tráfico de mulheres em Goiás. A partir desses ajustes e execução de outras ações previstas, as vítimas poderiam ser reconhecidas, alcançadas e atendidas. Neste intento de humanização, as bases numéricas devem servir para subsidiar políticas públicas pontuais e estruturadas e não apenas como recursos de sedução midiática para o deleite do senso comum.

### **3.3. Discursos emancipatórios: possíveis caminhos a serem trilhados**

A cada dia multiplicam-se ocorrências de violações da integridade humana, muitas delas findam em morte ou esquecimento. Ao fazerem uso de elementos dos mais sutis aos mais extremos como tortura, estupro, coação, mutilação, humilhação e manipulação seus perpetradores e beneficiários demonstram não se sentirem responsáveis tão pouco comovidos com a condição das vítimas.

Em se tratando do tráfico internacional de mulheres, a formulação de alternativas que interrompam este ciclo de violações consiste em um maior enfoque nas vítimas e na construção de argumentos baseados principalmente em seus pontos de vistas e vivências. Para tal, é fulcral que estas mulheres sejam vistas e reconhecidas como sujeitas de direito de modo a contribuir com “a construção e desenvolvimento de sua autoconfiança, juntamente com habilidades de negociação com outros trabalhos em

equipe, permitindo que elas planejem e desenvolvam expectativas realistas sobre seus futuros”. (TYURYKANOVA, 1999, p. 8).

Por este motivo, diante da diversidade de nosso mundo, as lutas sociais devem buscar soluções engajadas que superem as contradições e que conciliem suas demandas. Todos esses esforços pretendem alcançar a emancipação em termos econômicos, étnicos, religiosos ou de gênero.

Com este intuito, deve-se primar pela construção de um discurso coerente que vá de encontro aos interesses grupos sociais historicamente subalternizados e que inaugure também um rompimento com as formas dominantes de pensamento, que entre outras coisas, alienam sua luta. Além disto, pensar sob a ótica dos excluídos sugere um desafio árduo para política em transpor o pensamento em vigência, pois

[...] à medida que encaramos o que é produzido socialmente como natural, passamos a excluir uma gama de possibilidades de transformação das situações de dominação, exploração e opressão do horizonte da política. (SAFATI, 2006. p. 3).

Não somente, o enfrentamento das crises sociais reclama a adoção de um ponto de vista ético, em que o discurso ideológico não sobreponha o real, da mesma forma que repensar as práticas mediadas nas relações entre Estado e sociedade. Somando-se a isso, a desmobilização da lógica da exploração do trabalho em todas as suas expressões e resgate dos direitos perdidos, através de processos emancipatórios de consolidação dos direitos humanos.

Dentre os desafios que envolvem a sociedade civil e o Poder Público ao enfrentamento do tráfico de mulheres, constam a urgência em dar visibilidade às discussões sobre o fenômeno e a fomentação de instrumentos legais e formas democráticas de ação no mercado sexual com vistas a inibir a ação do explorador e da criminalidade organizada.

A realidade brasileira, por sua vez, segue sua trajetória histórica pós-escravidão reproduzindo mecanismos de exclusão e opressão, além da subordinação e sexualização de mulheres onde o estado de Goiás notavelmente aparece como importante rota de envio de escravas sexuais a países. As análises dos contextos histórico e socioeconômicos são, portanto, determinantes na identificação das potenciais

vítimas e delimitação das rotas no eixo Brasil. O excerto abaixo ilustra bem essa questão ao afirmar que,

O atual estágio do debate intelectual e público brasileiro apenas contribui para o desconhecimento sistemático do grande drama histórico da sociedade brasileira desde o início de seu processo de modernização: a continuação da reprodução de uma sociedade que ‘naturaliza’ a desigualdade e aceita produzir ‘gente’ de um lado ‘subgente’ de outro. Isso não é culpa apenas de governos. São os consensos sociais vigentes, dos quais todos nós participamos, que elegem os temas dignos de debate na esfera pública, assim como elegem a forma de (não) compreendê-los. (SOUZA, 2009, p. 24).

Dito isto, as ações governamentais devem estar engajadas a diferentes áreas no sentido de prevenir e assistir as mulheres vítimas de tráfico. Diante a ocorrência do tráfico, o estado deve estar munido de estruturas aptas a lidarem, inclusive, com problemas de saúde pública que variam de infecção por doenças sexualmente transmissíveis, danos na saúde física, psicológica, sexual e reprodutiva, como também abuso de substâncias. Direcionar a proteção às mulheres requer o reconhecimento das necessidades femininas particulares e as conseqüências do tráfico em longo prazo, contemplando as mulheres com o devido amparo e a possibilidade de expectativas em relação ao futuro, pois

[...] gera profundos impactos na saúde e no bem-estar das mulheres. Os abuso e riscos a que as mulheres são submetidas incluem abusos físicos, psicológicos e sexuais; uso forçado ou coercivo de drogas e álcool; restrições á vida social; manipulação; exploração econômica; *debt bondage*; insegurança legal; e um grande risco associado com a marginalização dos migrantes. Esses abusos e riscos têm impacto na saúde mental, reprodutiva e física das mulheres que pode levar ao mau uso de medicamentos, drogas e álcool, diminuição da vida social e bem estar da mulher além da limitação no acesso á saúde e serviços. (LONDON, 2003, p. 3).

A partir deste recorte da realidade das mulheres é possível delimitar a variedade de serviços médicos que considerem cada estágio do processo de tráfico: partida; trânsito; destino; detenção; deportação; integração e reintegração social, uma vez que

A violência contra as mulheres raramente resulta em conseqüências finitas que podem ser resolvidas com prescrição de uma abordagem *band-aid*. O tráfico prejudica as mulheres de modo insidioso criando diversos problemas de saúde. As conseqüências de saúde mental e física não são um efeito colateral do tráfico (LONDON, 2003, p.111).

Desta arte, faz-se necessário que haja o empoderamento destas mulheres, por meio de lutas sociais que tenham como objetivo uma política libertadora, a partir da tomada de consciência instituída pela educação, também, libertadora. Este empoderamento permitirá que elas consigam aumentar a possibilidade de acesso aos bens mínimos à vida digna, diminuindo, conseqüentemente, a violência estrutural, da qual decorre o tráfico para fins de exploração sexual.

A esse aspecto soma-se o que Jessé de Souza (2009) define como “a percepção da ambigüidade de sentimentos que a figura da prostituta incita” (SOUZA, 2009, p. 175) enquanto um dos tipos femininos mais comuns da ralé brasileira, afinal

a prostituição no Brasil é muito maior e muito mais generalizada do que se costuma admitir. Ainda que sua apreensão estatística seja difícil, por motivos óbvios como profissão estigmatizada, sabe-se que em certos países europeus, como Alemanha, Espanha e Itália, a ‘brasileira’ é quase sinônimo de prostituta. (SOUZA, 2009, p. 175).

Conforme estes enunciados, o autor também acrescenta a esse *status* de subcidadania conferido às profissionais do sexo, de modo geral, que estas são

peças banidas da função de trabalhadoras úteis, que constitui a base do reconhecimento intersubjetivo da dignidade, mas também impossibilitadas de desenvolver uma dimensão expressiva de sua existência, para além dos clichês sociais, dos modelos sociais que

chegam a elas como 'modelos prontos', *prêt-à-porter* (SOUZA, 2009, p. 176).

Nesse sentido, a teoria crítica dos direitos humanos se apresenta como uma proposta de uma "nova perspectiva dos direitos como processos institucionais e sociais que possibilitem a abertura e a consolidação de espaços de luta pela dignidade humana" (FLORES, 2009, p. 19). Pode-se, então, definir por teoria crítica aquela que

rompe uma idéia de consciência e de razão que, na teoria tradicional, está vinculada ao mundo da natureza e ao presente em contemplação, expressando, portanto, uma idéia de razão vinculada ao processo histórico-social e à superação de uma realidade em constante transformação. (WOLKMER, 2002, p. 6-7).

Destarte, a teoria crítica encerra uma "proposta que não parte de abstrações, [...] mas da experiência histórico-concreta, da prática cotidiana insurgente, dos conflitos e das interações sociais e das necessidades humanas essenciais" (WOLKMER, 2002, p. 05).

A partir de tais esboços, é válido de ressalva que para a teoria crítica dos direitos humanos, o direito não cria direito. Isso quer dizer que estes já fazem parte de processos de lutas para que se alcance o acesso aos bens mínimos necessários para a vida. O direito, portanto, apenas assegura esse processo de luta, que deve ser realizada pela união classista e globalizada dos subalternizados, Ruben Rochenback Manente (2009), expressa que "é preciso possibilitar um diálogo crítico e emancipador em prol de um movimento social de libertação da classe social que se encontra alijada do poder econômico". (MANETE, 2009, p. 34).

Não se pode olvidar que a posição dos indivíduos subalternizados interfere na possibilidade destes em alcançar os bens mínimos, essenciais a uma vida digna. A política libertadora anuncia uma maior participação dos diversos grupos, ao determinar seu empoderamento, que entre outras benesses, favorece a elaboração de leis e políticas públicas condizentes com suas visões de mundo.

Mediante esta visão estratégica que, segundo Maria Lúcia Leal (2008), tenta agregar ao movimento as pessoas em situação de tráfico. Entendemos ser este o sustentáculo para a implementação de leis e políticas públicas relacionadas ao tráfico de

peças, cujo objetivo é fortalecer a defesa dos direitos humanos por meio da politização destes sujeitos. Por hora, restam as centenas de depoimentos e casos dessa catástrofe humana que cresce para o espanto da Comunidade Internacional.

Não basta que o tráfico de mulheres seja reconhecido, ele deve ser combatido, pesquisado, analisado, quantificado e amplamente debatido, muito além do discurso ideológico de negociação dos grupos hegemônicos que estão no poder. É necessário defender e promover a emancipação destas mulheres por meio da assistência, proteção e inclusão, estas que assegurarão a observância e a preservação dos direitos humanos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao aceitarmos o desafio de realizar um estudo dos relatórios nacionais e estaduais sobre o tráfico internacional de pessoas, notadamente de mulheres para fins de exploração sexual, delineamos minimamente um contexto acerca do tráfico de mulheres goianas que são exploradas na indústria do sexo, no exterior. No epicentro das discussões e agendas internacionais, o tráfico de pessoas, de modo geral, tem sido uma temática complexa e multifacetada que demanda estudos, pesquisas e análises com fins a interromper seu ciclo. Lembremos que uma efetivação de princípios básicos previstos como direitos humanos fundamentais é possível diante de uma problematização do vivido, que tem favorecido processos de desumanização do humano.

Mediante categorias conceituais correlacionadas ao tráfico internacional de mulheres, em interface com o gênero, elegemos elementos como migração, relações de trabalho e indústria do sexo buscando lançar luz sobre o fenômeno estudado. A análise acurada dos relatórios nacionais e estaduais que foram selecionados exigiu uma postura interdisciplinar aberta para olhares plurais sobre as múltiplas violações dos direitos humanos que incidem sobre mulheres que são traficadas internacionalmente, para fins de exploração sexual.

O recrudescimento do tráfico internacional de mulheres representa maioria de um fenômeno configurado a partir de práticas de exploração da forma de trabalho, em condições de submissão e desrespeito à dignidade humana. Neste contexto, as mulheres protagonizam cada vez mais processos de feminilização da pobreza e também das migrações. Na luta pela manutenção das estruturas familiares, a migração feminina não constitui um fenômeno recente, nem tão pouco a exploração sexual. Ambas se entrecruzam no âmbito do processo histórico que perpetua as relações desiguais de poder, a discriminação sexual e de gênero, o deliberado cerceamento dos direitos da mulher e os esquemas de controle social fundados em princípios morais.

Com feito, com base nas expressões discursivas presentes em Protocolos e Convenções internacionais, nas propostas institucionais nacionais e estaduais de políticas e programas de enfrentamento do tráfico de mulheres, verificamos arranjos em diversos níveis que prevêm ações de enfrentamento, prevenção e atenção. As normativas internacionais acordadas transparecem a necessidade da Comunidade

Internacional em lidar conjuntamente com problemas de migração e criminalidade transnacional.

Neste ínterim, o Brasil, signatário de importantes normativas em tráfico de pessoas, busca adequar seus instrumentos jurídicos às recomendações previstas principalmente no Protocolo de Palermo. O referido Protocolo corresponde ao documento internacional que rege atualmente as diretrizes de enfrentamento, repressão e atenção às vítimas de tráfico de pessoas. Este documento sintetiza a evolução dos debates internacionais sobre a temática, na mesma medida que seus ineditismos inauguram uma nova fase de interlocução entre os atores internacionais. Algumas concepções se tornaram mais fluidas, como prostituição, além do uso do termo “pessoas”, visto que o tráfico não acomete só mulheres.

Ainda a despeito dos problemas de conceituação, o Brasil construiu seu arcabouço normativo, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que se desdobrou em dois outros Planos Nacionais, estes por sua vez são a base para a construção dos Planos Estaduais. Em âmbito nacional, a discussão do tráfico é pertinente uma vez que o país constitui uma importante rota de tráfico, sendo o de mulheres o mais recorrente. Mais precisamente, as mulheres goianas têm lugar de destaque, sobretudo midiático, quando se aponta o tráfico no país.

Os relatórios analisados não apresentam uma explicação assertiva do porquê da presença recorrente dessas mulheres no contexto do tráfico internacional, mas realçam que Goiás já possui um histórico recente de migrações internacionais e está inserido em rotas de tráfico de pessoas. Uma consideração que podemos fazer é que a consolidação de redes sociais facilitam esse intercâmbio de pessoas que empreendem viagem com motivações várias.

Outra consideração importante e que pôde ser extraída dos relatórios estaduais da CEETP-GO é a constatação de que muitas das mulheres que foram exploradas no mercado sexual já atuavam nesta área no Brasil, o que não deveria ser passível de relevância, mas que pode ser definitivo na esfera penal. Situações de uma complexidade flagrante inserem elementos altamente elaborados e que exigem de qualquer estudioso/a um aporte que clama por interdisciplinaridade.

O fluxo de goianas que saem para atuar na indústria do sexo é substancial, estejam elas cientes ou não. Entretanto, informam desconhecer as condições às quais serão submetidas no local de destino (CEETP-GO, 2014). Não raro, casos de violência

física e psicológica, escravidão por dívidas, coação, cerceamento da liberdade tendem a ser usados como instrumentos de controle e subordinação (BRASIL, 2013).

A análise que fora aqui empreendida ajudou a clarificar a situação do tráfico de mulheres no país, por meio do estudo dos relatórios de 2012 e 2013, que além de expressarem a preocupação com a ocorrência do tráfico no país, advertem sobre os problemas encontrados na notificação e no intercruzamento dos dados. Uma consideração a ser extraída é a de que, para fins de subsidiar ações e políticas públicas que atendam às demandas, o delito precisa ser fidedignamente caracterizado e comunicado. Os relatórios nacionais assinalam o trabalho conjunto de parceiros da rede de enfrentamento e assistência, mas pontuam com frequência a dificuldade de interlocução entre esses atores.

Em Goiás, as dificuldades, e até um certo amadorismo, na geração, manipulação e comunicação dos dados que informam sobre o tráfico de pessoas ficam ainda mais evidente se comparadas àquelas observadas em nível nacional. Mediante a análise dos relatórios estaduais de 2013 e 2/2014, notória e intensa é a participação da CEETP-GO em eventos, seminários, plenárias e ações com a sociedade civil. No que tange esses aspectos, a CEETP-GO demonstra estar em conformidade com as linhas operativas correspondentes. Entretanto, evidenciada também está a insuficiência e incompletude de notificação e falta de rigor na tipificação dos dados. A partir destes documentos basilares, fica dificultoso traçar um perfil da situação do tráfico de mulheres em Goiás para além das bases numéricas (estas também incompletas e insuficientes). O que pode ser apreendido dos documentos pode colaborar para uma reafirmação da invisibilidade de sujeitos subalternizados, subjugados e explorados.

Pensando especificamente na elaboração de políticas públicas, relembramos que elas devem ser pontuais às problemáticas relacionadas às feminilidades, suas especificidades e demandas. Somente com este enfoque as políticas públicas podem colaborar para a efetivação dos direitos humanos fundamentais a sujeitos que têm sido inferiorizados por processos de subordinação, exploração, exclusão. Neste sentido, mulheres goianas que tem sido vítimas do tráfico internacional de pessoas, sobretudo para fins de exploração sexual, deveriam poder contar com ações específicas, informações e assistência por parte do Estado, elevando-se à condição de sujeitos de direitos.

## FONTES DOCUMENTAIS

BRASIL. **Relatório Nacional Sobre o Tráfico de Pessoas**: consolidação dos dados de 2005 a 2011. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2012.

BRASIL. **Relatório Nacional Sobre o Tráfico de Pessoas**: dados de 2013. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2013.

CEETP-GO. Comissão Executiva de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Goiás. **Relatório 2013**. Governo de Goiás: SEMIRA, 2013.

CEETP-GO. Comissão Executiva de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Goiás. **Relatório 2014**. Governo de Goiás: SEMIRA, 2014.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUSTÍN, Laura María. Sex, Gender and Migrations. Facing Up to Ambiguous Realities. **Soundings Spring**, n. 23, 2003.

\_\_\_\_\_. **Trabajar en la Industria del Sexo y Otros Tópicos Migratorios**. Tercera Prensa, Donosti, 2005.

BARALDI, Camila B. F.; GAINZA, Patricia (Orgs.). **Políticas migratorias e integración en América del Sur**. Peru - Lima: 2013.

BARROS, Rinaldo Aparecido. **Tráfico de Pessoas**: Uma abordagem para os Direitos Humanos. Brasília: STJ, 2013.

BARRY, Kathleen. **Female Sexual Slavery**. New York: New York University Press, 1984.

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. As limitações da contabilidade oficial de crimes no Brasil: o papel das instituições de pesquisa e estatística. **São Paulo em Perspectiva**. Vol. 21, n. 1, jan./jun. 2007.

BHAVNANI, Kum Kum. **Feminism and Race**. London: Oxford University Press, 2001.

BINDEL, J. **Press for Change**: a guide for journalists reporting on the prostitution and trafficking of women, 30f, 2006. Disponível em: [http://www.worldwideopen.org/uploads/resources/files/804/RSCH011\\_Press\\_for\\_Change.pdf](http://www.worldwideopen.org/uploads/resources/files/804/RSCH011_Press_for_Change.pdf). Acesso em: 27/09/2014.

BLANCHETTE, Thaddeus Gregory & SILVA, Ana Paula da (2012). **On bullshit and the trafficking of women: moral entrepreneurs and the invention of trafficking of persons in Brazil**. *Dialectical Anthropology*, 36, 1-2, 107-125.

BROWN, L. **Sex slaves: The trafficking of women in Asia**. London: Ed. Virago, 2000.

BROWNLIE, Ian. **International Law and the Use of Force by States**. Oxford: Clarendon Press, 1963.

\_\_\_\_\_. **Principles of Public International Law**. 4a. ed., Oxford: Clarendon Press, 1990.

BURKE, Lynn. **Is human trafficking really the third most profitable business for organized crime?** S/d. Disponível em: <http://rightswork.org/2011/03is-human-trafficking-really-the-third-most-profitablebusiness-for-organized-crime3/>. Acesso em: 12/12/2014.

BUSCARÓN, Odalys. **América Latina: a migração com rosto de mulher**. Artigo do Diário Vermelho do Brasil, 11 de Fevereiro de 2005. Disponível em: [http://www.galizacig.com/actualidade/200502/vermelho\\_america\\_latina\\_migração\\_com\\_rosto\\_de\\_mulher.html](http://www.galizacig.com/actualidade/200502/vermelho_america_latina_migração_com_rosto_de_mulher.html). Acesso em: 12/03/2015.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CACCIAMALI, M. C.; AZEVEDO, F. A. G. **Entre o Tráfico Humano e a Opção da Mobilidade Social**: Os Imigrantes Bolivianos na Cidade de São Paulo. Cadernos PROLAM/USP, São Paulo, ano, v. 5, 2006.

CASTILHO, Ela Wienko de. **Tráfico de Pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo**. Brasília: Ministério da Justiça, Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2007. pp. 101-123.

\_\_\_\_\_. A criminalização do tráfico de mulheres: proteção ou reforço da violência de gênero? **Cadernos Pagu**. jul–dez. 2008, v. 31, p. 101–123.

CASTRO, Mary Garcia. Violações internacionais e violações de direitos humanos hoje. In: \_\_\_\_\_. **Tráfico de pessoas**: uma abordagem política. Uma publicação do Serviço à Mulher Marginalizada. SMM, 10/2007.

CALIFIA, Pat. **Public Sex: The Culture of Radical Sex**, 1994.

CHAPKIS, Wendy. **Live Sex Acts. Women Performing Erotic Labour**, Londres: 1997.

COLARES, Marcos (Coord). **I Diagnóstico Sobre o Tráfico de Seres Humanos** – São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça/Ministério da Justiça, 2004.

CP - CÓDIGO PENAL - **Art. 231-A**. Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição: (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005).

DE VRIES, Petra. The Shadow of Contagion: Gender, Syphilis and the Regulation of Prostitution in the Netherlands 1870-1911. In: \_\_\_\_\_. **Davidson/Hall**, Sex, see note 12, 44-60.

DIAS, Luciana de Oliveira; OLIVEIRA, Bruno Pereira de. Redes Sociais e Migratórias: Goiás no Cenário das Migrações Internacionais. In: DIAS, Luciana de Oliveira; LUCENA, Andréa Freire. (Orgs). **Migrações Internacionais e Políticas Públicas**: Goianos(as) no Mundo. Goiânia / Palmas: Gráfica e Editora América / Editora da UFT, 2015. pp. 15-28.

DUMMETT, Michael. **On Immigration and Refugees**. London: Routledge, 2001.

ENGLE, Lauren B. **The World in Motion**. Short Essay on Migration and Gender. Genebra: OIM, 2004.

EUROPEAN. **Commission 3rd Annual Report on Immigration and Asylum**. Brussels: 3rd Annual Report on Immigration and Asylum, 2012.

EUROPOL. **Annual Report**. 2005.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador-BA: EDUFBA, 2008.

FISCHER, André Luiz. Um resgate conceitual e histórico dos modelos de gestão de pessoas. In: Vários autores. **As pessoas na organização. GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS Secretaria de Estado da Casa Civil**11. ed. São Paulo: Editora Gente, 2002.

FLORES, Joaquín Herrera. **Direitos Humanos, Interculturalidade e Racionalidade de Resistência**. Mimeo, 2009.

FRASER, Nancy. **Redistribución, reconocimiento y participación: hacia un concepto integrado de la justicia**. Unesco, Informe Mundial sobre la Cultura, 2000–2001, p. 55–56.

GRITTNER, F. K. *White Slavery: myth, ideology and American Law*. New York and London. Garland. 1990.

HARRIS, J. R.; TODARO, M. P. Migration, unemployment and development: a two sector analysis. **American Migration Review**, v. 60, n. 1, p. 126-142, March 1970.

IANNI, Octavio. **A era do globalismo**. 9ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

ILO - A Global Alliance Against Forced Labour Global Report under the Follow-up to the ILO Declaration on Fundamental Principles and rights at Work, 2005.

INTERNACIONAL Centre for Migration Policy Development. **Jornadas Transatlânticas: Uma pesquisa exploratórias sobre o tráfico de seres humanos do Brasil para Itália e Portugal**, 2009. Brasília: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2011.

KAMIMURA, Akemi; PIOVESAN, Flávia. **Tráfico de Pessoas sob a Perspectiva de Direitos Humanos: Prevenção, Combate, Proteção às Vítimas e Cooperação Internacional**, 2013. pp. 105- 121.

KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. **Cadernos Pagu** (25), julho-dezembro de 2005. pp.55-78.

\_\_\_\_\_. Human Rights and gender in the scenario of migration and international trafficking in persons. **Cadernos Pagu**. v.2, n.31. 2008.

LEAL, Maria Lúcia; TERESI, Maria Verônica; DUARTE, Madalena. **Mulheres Brasileiras na Conexão Ibérica: um estudo comparado entre migração irregular e tráfico**. Curitiba: Editora Apris, 2013.

LEVI-STRAUSS, Claude. **The Family**. In: Men, Culture and Society. Oxford University Press, London, 1971.

LIM, Lin Lean. **The Sex Sector: The economic and social bases of prostitution in Southeast Asia**. Geneva, International Labour Office, 1998.

LLORET, Jaume Ferrer. Responsabilidad Internacional por violación grave y masiva de los derechos humanos: practica española. **XLVII Revista Española de Derecho Internacional**. 1995, p. 56-72.

LUCENA, Andréa Freire; DIAS, Luciana Dias; MONSUETO, Sandro Eduardo. Tráfico Internacional de Mulheres e Direitos Humanos: algumas evidências empíricas. In: DURÃES, Telma Ferreira Nascimento; Et Al. (Orgs.). **Tráfico Internacional de Pessoas e Outros Trânsitos**. Goiânia: Editora Espaço Acadêmico / Editora da PUC-GO, 2014.

MACKINNON, Catharine A. **Crimes of War, Crimes of Peace**. In: SHUTE, Stephen; HURLEY, Susan (Ed). On Human Rights – The Oxford Amnesty Lectures 1993. Basic Books, p. 92–93.

MANENTE, Ruben Rockenbach. **Resistência já! Contra a naturalização das coisas**. Revista de Estudos Criminais, Sapucaia do Sul, n. 35, p. 23-48, 2009.

MARREY, Antônio Guimarães; RIBEIRO, Anália Belisa. Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**. n.6, Fevereiro/2010. p.47-66.

MAUSS, Marcel. MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a Dádiva. In: \_\_\_\_\_. **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: EPU, 1974.

MAX, Sorre. (Org). **Geografia**: Januário Francisco Megale. São Paulo: Ática, 1984. Coleção Grandes Cientistas Sociais, nº46. Cap. 4, p. 124-139.

MAZZUOLI, Valério. Curso de Direito Internacional Público. SP: Editora Revista dos tribunais, 2012.

MÉDA, Dominique. **O trabalho. Um valor em vias de extinção**. Lisboa: Fim de Século Edições Ltda., 1999, p.36.

MELO, Eduardo Gomes; BAZZANELLA, Sandro Luiz; BIRKNER, Walter Marcos. A Interdisciplinaridade como postura científica e epistemológica no século XXI. **Revista Húmus**, n. 3, ISSN: 2236-4358 Set/Out/Nov/Dez. 2011. pp. 1-23. MORIN, Edgar. **Introdução ao Pensamento Complexo**. Tradução do francês Eliane Lisboa. Porto Alegre: Editora Meridional/Sulina, 2006.

MRE. Ministério das Relações Exteriores (MRE). **Cartilha de Orientações para o Trabalho no Exterior**. Brasília: MRE, 2009. Disponível em <[www.portalconsular.mre.gov.br/apoio/cartilha-deorientacoes-para-o-trabalho-no-externo](http://www.portalconsular.mre.gov.br/apoio/cartilha-deorientacoes-para-o-trabalho-no-externo)>. Acesso em 25/08/2013.

NEDERSTIGT, Frans. **Tráfico de Seres Humanos, gênero, raça, crianças e adolescentes**. Brasília, 2008. (mimeo).

NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. Teoria das Relações Internacionais – correntes e debates. São Paulo: Elsevier - Campus, 2005.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. **Dimensão jurídica do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual**; PESTRAF, Fortaleza: 2002 (mimeo).

NOVAIS, Marina M. Conferência: **Negotiating Rights at the Workplace**. In: GAAATW International Members Congress and Conference – IMCC. Conferência. Bangkok: Jul. 2010.

OIT – **Cidadania, Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas**: Manual para Promotorias Legais Populares. 2009.

\_\_\_\_\_. **Global employment trends: January 2009** / International Labour Office.  
– Geneva: ILO, 2009.

OIM – **International Migration**. Vol. 53 (2) April, 2015, pp. 206-408.

\_\_\_\_\_. Word Migration Report 2010. **The future of Migration: Bulding Capacities for Change**, 2010, p. 77.

\_\_\_\_\_. World Migration. **Costs and benefits of international migration 2005**. Vol. 3, pp. 5-9.

PEARSON, E. **Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: um manual**. Rio de Janeiro: Aliança Global Contra o Tráfico de Mulheres, 2006.

PEDONE, Claudia. **Tú siempre jalas a los tuyos: cadenas y redes migratória de las famílias ecuatorianas hacia Españã**. Tesis doctoral. Barcelona: Autónoma de Barcelona, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **Tráfico de Pessoas sob a Perspectiva de Direitos Humanos: prevenção, combate, proteção às vítimas e cooperação internacional**, 2013.

LEAL, Maria Lúcia & LEAL, Maria de Fátima. **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial**. CECRIA. Brasília, 2002.

PISCITELLI, Adriana & VASCONCELOS, Márcia. Apresentação. **Cadernos Pagu**, dez 2008, n° 31, julho-dezembro 2008. pp. 9-28.

PISCITELLI, Adriana. **Cadernos Pagu (25)**, julho-dezembro de 2005, pp.7-23.

\_\_\_\_\_. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2006.

\_\_\_\_\_. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiência de migrantes brasileiras. **Revista Sociedade e Cultura (11)**. V.11, n.2, jul/dez 2008, pp. 263-274.

RIGHTS INFORMATION CENTER (CRIC/CIDDC) - **Life Skills Education for Prevention of Trafficking in Human Beings**. Evaluation Report. Outubro, 2004. pp. 15-38.

ROSSINI, Rosa Ester. **A Interculturalidade na metrópole: os velhos e os novos migrantes internacionais**. In: CARLOS, Ana Fani A.; OLIVEIRA Ariovaldo Umbelino de (Orgs). Geografias de São Paulo. SP: Contexto, 2004. p. 344.

ROTHENBURG, Walter Claudius. **Princípios constitucionais**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1999.

RUBIN, Gayle. **O tráfico de mulheres**: notas sobre a “economia política” do sexo. Ed. S.O.S. Corpo. Recife, Março de 1993.

SACO, José Antônio. **História de la esclavitud**. Buenos Aires: Editorial Andina S.R.L., 1965.

SALT, John. Trafficking and Human Smuggling: A European Perspective. **International Migration**, v. 1, n. 1, 2000. pp. 32-54.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum**: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática – 8ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SARFATI, Gilberto. **Teoria das Relações Internacionais**. São Paulo: Saraiva, 2004.

SAWYER, D.; RIGOTTI, J.I.R. Migration and Spacial Distribution of Rural Population in Brazil, 1950-2050. Presented at the Special Session on Brazilian Demography at the 24<sup>th</sup> General Population Conference of the IUSSP, Salvador, Bahia, Brazil. September, 2001, p. 18-24.

SCACCHETTI, Daniela Muscari. **Compensação para Vítimas de Tráfico de Pessoas: Modelos e boas práticas na ordem internacional**. 2008.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**. v. 16, n. 2, 1990. pp. 5-22.

SPM. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM/PR). **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Presidência da República, 2004.

\_\_\_\_\_. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Presidência da República, 2008.

\_\_\_\_\_. **Crítérios e Fatores de Identificação de Supostas Vítimas de Tráfico de Pessoas**. Brasília: MJ/SNJ, 2010.

\_\_\_\_\_. **Relatório Final de execução do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: MJ/SNJ, 2010.

SENADO FEDERAL. **Relatório Final**. Anteprojeto de Código Penal. Comissão de Juristas. Brasília, 2012.

SIQUEIRA, Priscila. Tráfico de Pessoas: Comércio Infame num mundo Globalizado. In: SECRETARIA Nacional de Justiça. **Tráfico de Pessoas: uma abordagem para os direitos humanos**. Brasília: SNJ, 2013, p.24-40.

SIQUEIRA, Priscila; QUINTEIRO, Maria. Quanto vale o ser humano na balança comercial do lucro? In: \_\_\_\_\_. **Tráfico de Pessoas**. São Paulo: Ed. Ideias & Letras, 2013. pp. 29-30.

SNJ. **Tráfico de Pessoas: uma abordagem para os direitos humanos**. Brasília: SNJ, 2013.

SNJ. Conferência Internacional Íbero-Americana. Brasília: SNJ, 2008. pp.140-141.

SOUZA, Claudia Moraes de. Deslocamentos contemporâneos e tráfico de pessoas em cidades globais: dilemas, ações e solidariedade. **Tráfico de Pessoas: uma abordagem para os direitos humanos**. Secretaria Nacional de Justiça. Brasília, 2013.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania: para uma Sociologia Política da Modernidade Periférica**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

STOLCKE, Verena. **Los Trabajos de lãs mujeres**. In: LEON, Magdalena. Sociedad, subordinación y feminismo, debate sobre La mujer en America Latina y el Caribe, III. Bogotá, ACEP. Imp., 1982, pp. 11-33.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Apresentação. In: PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional**. 4ª. Ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

\_\_\_\_\_. Deslocados e a proteção dos migrantes na legislação internacional dos Direitos Humanos. Refúgio, Migrações e Cidadania; **Caderno de debates**, nº 3, novembro de 2008. Brasília: Instituto de Migrações e Direitos Humanos, 2008.

UN.GIFT. United Nations. **Labour Migration and Human Trafficking in Southeast Asia: Critical Perspectives**. Routledge, 2008.

UNICEF. Making it Work. v1. New York. **Annual Report**, 2011. p. 2-44.

\_\_\_\_\_. **Urges Europe and Central Asia to Combat Trafficking of Children Into Sex Trade**, 2004.

UNODC, United Nations Office on Drugs and Crime. **Global Report on Trafficking in Persons - 2014**. Disponível em: <[https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/GLOTIP\\_2014\\_full\\_report.pdf](https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/GLOTIP_2014_full_report.pdf)> Acesso em: Janeiro de 2015.

\_\_\_\_\_. **Manual Contra o Tráfico de Pessoas Para Profissionais do Sistema de Justiça Penal**. Ministério da Administração Interna, Lisboa, 2010. Cidadania, Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: Manual para Promotorias Legais Populares, 2009

VENSON, Anamaria Marcon. Rotas do desejo. Discursos midiáticos sobre prostituição como estratégia migratória e tráfico de mulheres para exploração sexual na rota Brasil-Espanha (1997-2007). **Fazendo Gênero 8** – Corpo, violência e poder. Florianópolis, 2008.

VIANA, Adriana & LACERDA, Paula. **Direitos e Políticas Sexuais no Brasil, o panorama atual**. IMS, CLAM, Rio de Janeiro, 2004.

VOGEL, Lise. *Marxism and the oppression of women: toward a unitary theory*. Rutgers University Press. USA. 2000.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio Janeiro: Revan, 1991.

ZLOTNIK, Hania, **The global dimensions of female migration**. Imigration Information Source. Washington, D.C. 2003 In: Migration Policy Institute. Disponível em: <http://www.migrationinformation.org/Feature/print.cfm?ID=109>. Acesso em: 12.03.2015.